



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7474/2022 - Segunda-feira, 17 de Outubro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	122
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	132
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	133
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	135
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	154
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	156
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	157
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	161
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	163
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	164
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	168
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	169
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	170
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	172
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	173
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	187
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	190
COMARCA DE FARO	195
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	202
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	203
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	209
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	213
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	217
COMARCA DE ITUPIRANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	219
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	233
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	234
COMARCA DE CAMETÁ	

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ-----	235
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA-----	237
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES-----	241
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA-----	242
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-----	243
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	245

PRESIDÊNCIA**PORTARIA nº 3778/2022-GP, de 14 de outubro de 2022.**

Atualiza as metas de baixa processual prevista na Portaria nº 1.705/2021-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.705/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º As metas de baixa processual para o bimestre outubro/novembro de 2022 são as constantes da tabela em anexo, conforme atualização prevista no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.705/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

METAS DE BAIXAS PROCESSUAIS POR UNIDADE JUDICIÁRIA - Atualizadas em 06/10/2022

COMARCA	UNIDADE	PROCESSOS NOVOS (últimos 12 meses)	DI A D 200%	DI A D 200%	MÉDIA MENSAL DE BAIXAS PARA (média de 2019 + 50%)	JULGADOS BAIXADOS	ÍNDICE (padrão 70%)	META MENSAL OUT/NOV
ABAETETUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	945	1.890	158	144	33	65,51	114
ABAETETUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	862	1.724	144	115	29	71,97	95
ABAETETUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ABAETETUBA	604	1.208	101	218	77	74,73	129
ABAETETUBA	VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA	627	1.254	105	161	33	59,35	105
ACARÁ	VARA ÚNICA DE ACARÁ	1.039	2.078	173	126	43	77,98	109
AFUÁ	VARA ÚNICA DE AFUÁ	343	686	57	64	21	96,77	41

ALENQUER	VARA ÚNICA DE ALENQUER	1.005	2.010	168	220	74	93,16	136
ALMEIRIM	VARA DISTRITAL DE MONTEDOURADO	303	606	51	88	7	94,22	43
ALMEIRIM	VARA ÚNICA DE ALMEIRIM	808	1.616	135	89	16	95,03	70
ALTAMIRA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	661	1.322	110	99	41	87,85	76
ALTAMIRA	1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	229	458	38	37	19	72,60	31
ALTAMIRA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	819	1.638	137	140	37	88,88	95
ALTAMIRA	2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	558	1.116	93	95	26	92,46	63
ALTAMIRA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.010	2.020	168	170	41	77,34	122
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA	1.146	2.292	191	105	31	74,09	107
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	37	74	6	2	1	55,64	3
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA	2	4	0	1	0	31,46	1
ALTAMIRA	VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	14	28	2	7	0	76,49	3
ANAJÁS	VARA ÚNICA DE ANAJÁS	228	456	38	51	11	98,20	29
ANANINDEUA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.536	3.072	256	248	8	42,24	194
ANANINDEUA	1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	129	258	22	98	11	73,84	43

ANANINDEUA	1ª VARA DE FAMILIA DE ANANINDEUA	1.091	2.182	182	277	15	68,42	159
ANANINDEUA	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.614	3.228	269	299	22	85,11	182
ANANINDEUA	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.479	2.958	247	214	48	82,25	159
ANANINDEUA	2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	214	428	36	91	22	77,23	48
ANANINDEUA	2ª VARA DE FAMILIA DE ANANINDEUA	1.086	2.172	181	435	16	91,32	188
ANANINDEUA	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.630	3.260	272	254	19	70,16	181
ANANINDEUA	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.524	3.048	254	151	21	44,11	160
ANANINDEUA	3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	126	252	21	48	9	66,62	26
ANANINDEUA	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.623	3.246	271	335	26	44,15	237
ANANINDEUA	4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	2.614	5.228	436	138	106	87,57	207
ANANINDEUA	5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	195	390	33	36	15	75,75	27
ANANINDEUA	VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	1.069	2.138	178	103	70	34,18	138
ANANINDEUA	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA	325	650	54	84	7	80,73	46

ANANINDEUA	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE CRIMINAL DE ANANINDEUA	149	298	25	20	2	25,16	19
ANANINDEUA	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	95	190	16	25	4	77,16	14
ANAPÚ	VARA ÚNICA DE ANAPÚ	692	1.384	115	85	22	86,07	68
AUGUSTO CORREA	VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	370	740	62	104	31	70,73	65
AURORA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ	344	688	57	37	13	89,58	32
BAIÃO	VARA ÚNICA DE BAIÃO	698	1.396	116	183	74	83,83	116
BARCARENA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	907	1.814	151	283	40	66,95	160
BARCARENA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	1.208	2.416	201	179	9	67,44	131
BARCARENA	VARA CRIMINAL DE BARCARENA	797	1.594	133	104	23	59,61	91
BELÉM	10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.059	2.118	177	733	64	27,69	393
BELÉM	10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	182	364	30	25	6	98,48	18
BELÉM	10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.240	2.480	207	200	16	79,75	134
BELÉM	11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.238	2.476	206	205	85	43,15	187
BELÉM	11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	157	314	26	33	6	98,03	19

BELÉM	11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.110	2.220	185	292	86	59,65	197
BELÉM	12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.048	2.096	175	130	41	35,93	135
BELÉM	12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	144	288	24	42	1	96,22	20
BELÉM	12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.185	2.370	198	263	13	60,09	166
BELÉM	13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	955	1.910	159	167	70	74,44	129
BELÉM	13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	81	162	14	19	3	93,79	10
BELÉM	14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.222	2.444	204	50	30	30,14	113
BELÉM	15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.334	2.668	222	100	34	70,33	118
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.077	2.154	180	109	69	60,82	125
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	553	1.106	92	81	7	52,26	66
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	152	304	25	38	6	89,66	21
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	126	252	21	44	6	28,46	28
BELÉM	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	651	1.302	109	142	14	77,54	85

BELÉM	1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	356	712	59	40	4	75,68	34
BELÉM	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	11.442	22.884	1.907	275	655	50,61	1.037
BELÉM	1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	916	1.832	153	145	27	66,11	110
BELÉM	1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	882	1.764	147	271	63	75,01	156
BELÉM	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.642	3.284	274	197	65	93,87	157
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.175	2.350	196	187	25	59,13	143
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	7.588	15.176	1.265	686	271	81,38	698
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	38	76	6	7	1	86,31	5
BELÉM	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	44	88	7	12	0	96,55	6
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	972	1.944	162	142	69	60,93	130
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRIAL DE ICOARACI	394	788	66	47	8	99,84	34

BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	284	568	47	51	24	64,22	42
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DISTRI- COARACI	94	188	16	33	8	49,59	21
BELÉM	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	177	354	30	67	3	97,11	29
BELÉM	2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	222	444	37	27	5	87,36	21
BELÉM	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	11.312	22.624	1.885	595	114	50,58	949
BELÉM	2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	999	1.998	167	149	22	98,02	96
BELÉM	2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	647	1.294	108	306	79	86,13	151
BELÉM	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.441	2.882	240	205	70	91,31	153
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.272	2.544	212	244	14	68,37	158
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	6.532	13.064	1.089	0	121	90,59	362
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE	61	122	10	9	1	76,92	6

	BELEM							
BELEM	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELEM	117	234	20	11	0	82,87	10
BELEM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELEM	1.042	2.084	174	181	96	77,05	145
BELEM	3ª VARA CRIMINAL DE BELEM	188	376	31	38	12	96,84	23
BELEM	3ª VARA CRIMINAL DISTRICTAL DE ICOARACI	783	1.566	131	258	37	87,61	129
BELEM	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELEM	294	588	49	72	0	72,72	40
BELEM	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELEM	1.728	3.456	288	338	157	62,96	270
BELEM	3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELEM	955	1.910	159	139	4	92,43	89
BELEM	3ª VARA DE FAZENDA DE BELEM	2.228	4.456	371	161	30	31,73	223
BELEM	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELEM	1.971	3.942	329	214	95	82,48	199
BELEM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELEM	1.463	2.926	244	303	14	82,81	175
BELEM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM	45	90	8	18	3	60,77	10
BELEM	3ª VARA DO TRIBUNAL DO	36	72	6	15	1	100,00	6

	JÚRI DE BELÉM							
BELÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.281	2.562	214	271	155	46,44	238
BELÉM	4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	207	414	35	33	16	84,54	26
BELÉM	4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	912	1.824	152	159	16	89,49	98
BELÉM	4ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	2.325	4.650	388	208	29	45,02	234
BELÉM	4ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.191	2.382	199	199	18	74,14	136
BELÉM	4ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	40	80	7	20	1	83,76	8
BELÉM	4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	32	64	5	12	4	90,55	6
BELÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.166	2.332	194	1.180	99	71,20	488
BELÉM	5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	147	294	25	39	12	89,02	23
BELÉM	5ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	435	870	73	48	11	38,91	50
BELÉM	5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.009	2.018	168	133	14	81,63	99
BELÉM	5ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.223	2.446	204	209	6	89,69	126
BELÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.200	2.400	200	291	63	63,78	191

BELÉM	6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	219	438	37	33	11	97,35	23
BELÉM	6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.035	2.070	173	119	13	38,80	117
BELÉM	6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.332	2.664	222	328	13	84,30	174
BELÉM	7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	997	1.994	166	152	90	54,52	147
BELÉM	7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	160	320	27	24	6	86,33	17
BELÉM	7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	824	1.648	137	164	12	92,13	93
BELÉM	7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.164	2.328	194	174	38	64,73	139
BELÉM	8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.438	2.876	240	125	46	78,55	131
BELÉM	8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	172	344	29	33	5	100,00	19
BELÉM	8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.240	2.480	207	267	20	89,26	149
BELÉM	9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.245	2.490	208	174	63	33,25	175
BELÉM	9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	126	252	21	36	3	98,44	17
BELÉM	9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.144	2.288	191	165	45	74,69	131

BELÉM	TURMA RECURSAL	13.785	27.570	2.298	697	164	44,45	1.187
BELÉM	VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	987	1.974	165	195	20	64,41	130
BELÉM	VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM	152	304	25	17	5	94,82	14
BELÉM	VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI	1.152	2.304	192	173	21	98,32	110
BELÉM	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI	178	178	15	37	3	80,66	17
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE BELÉM	983	1.966	164	134	0	91,88	88
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DISTRITAL DE ICOARACI	1.147	2.294	191	498	22	63,19	245
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	305	610	51	50	8	78,87	35
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	15	30	3	6	0	85,12	3
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM	178	356	30	14	1	91,23	13

BELÉM	VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DE BELÉM	228	456	38	42	6	66,84	29
BENEVIDES	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	509	1.018	85	37	39	60,76	56
BENEVIDES	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	522	1.044	87	68	12	91,99	49
BENEVIDES	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	107	214	18	32	2	59,06	18
BENEVIDES	J U T Z A D O ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA	231	462	39	5	26	95,75	20
BENEVIDES	VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	537	1.074	90	37	47	62,99	60
BONITO	VARA ÚNICA DE BONITO	340	680	57	43	15	99,50	33
BRAGANÇA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	860	1.720	143	151	54	86,96	106
BRAGANÇA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	979	1.958	163	144	38	92,34	102
BRAGANÇA	J U T Z A D O ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRAGANÇA	251	502	42	61	25	81,45	40
BRAGANÇA	VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	846	1.692	141	155	37	64,46	114
BRASIL NOVO	VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO	358	716	60	61	27	70,61	49
BREU BRANCO	VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	1.978	3.956	330	216	157	59,40	246
BREVES	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	888	1.776	148	143	55	56,87	123
BREVES	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	892	1.784	149	196	15	72,08	119

BREVES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	501	1.002	84	116	10	67,47	70
BREVES	TERMO DE BAGRE	239	478	40	57	6	60,18	36
BUJARU	VARA ÚNICA DE BUJARU	417	834	70	42	9	79,22	38
CACHOEIRA DO ARARI	TERMO DE SANTA CRUZ DO ARARI	47	94	8	12	5	86,41	8
CACHOEIRA DO ARARI	VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	243	486	41	59	21	83,73	37
CAMETÁ	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	321	642	54	146	14	86,79	65
CAMETÁ	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	2.319	4.638	387	262	73	78,86	230
CANAÃ DOS CARAJÁS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	810	1.620	135	71	21	89,21	68
CANAÃ DOS CARAJÁS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	877	1.754	146	95	10	76,14	81
CANAÃ DOS CARAJÁS	VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	510	1.020	85	50	23	97,21	46
CAPANEMA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	657	1.314	110	109	28	84,99	76
CAPANEMA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	931	1.862	155	220	19	96,01	114
CAPANEMA	VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	398	796	66	93	14	95,00	51
CAPITÃO POÇO	VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	1.073	2.146	179	110	86	83,82	116
	1ª VARA CÍVEL E	1.504	3.008	251	273	53	73,53	189

CASTANHAL	EMPRESARIAL DE CASTANHAL							
CASTANHAL	1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	916	1.832	153	85	53	74,84	95
CASTANHAL	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.186	2.372	198	210	64	90,98	141
CASTANHAL	2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	659	1.318	110	95	40	52,14	89
CASTANHAL	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	234	468	39	59	17	90,37	34
CASTANHAL	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL	10	20	2	0	0	49,47	0
CASTANHAL	VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	132	264	22	13	4	63,56	13
CASTANHAL	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL	1.218	2.436	203	266	37	55,10	181
CHAVES	VARA ÚNICA DE CHAVES;	328	656	55	38	5	89,82	29
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	792	1.584	132	196	43	66,23	126
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.045	2.090	174	83	52	65,47	105
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.276	2.552	213	86	11	76,07	100
CONCÓRDIA DO PARA	VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	646	1.292	108	93	12	100,00	60
CURIONÓPOLIS	VARA ÚNICA DE	514	1.028	86	60	52	77,45	63

	CURIONÓPOLIS							
CURRALINHO	VARA ÚNICA DE CURRALINHO	484	968	81	112	23	63,20	74
CURUÇÁ	VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	563	1.126	94	85	38	70,79	72
DOM ELISEU	VARA ÚNICA DE DOM ELISEU	1.392	2.784	232	244	132	92,26	180
ELDORADO DOS CARAJÁS	VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	820	1.640	137	75	82	59,19	103
FARO	VARA ÚNICA DE FARO	371	742	62	53	3	83,31	37
GARRAFÃO DO NORTE	VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE	808	970	81	103	25	76,45	67
GOIANÉSIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA	633	1.266	106	176	78	90,54	108
GURUPÁ	VARA ÚNICA DE GURUPÁ	393	786	66	45	7	99,09	34
IGARAPÉ-AÇU	TERMO DE MAGALHÃES BARATA	199	398	33	53	7	80,53	29
IGARAPÉ-AÇU	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU	739	1.478	123	119	82	49,45	119
IGARAPÉ-MIRI	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI	1.054	2.108	176	98	65	85,55	104
INHANGAPI	VARA ÚNICA DE INHANGAPI	334	668	56	26	11	98,61	26
IPIXUNA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ	520	1.040	87	91	34	80,88	67
IRITUIA	VARA ÚNICA DE IRTUIA	471	942	79	77	29	90,94	55
ITAITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA¹	1.112	2.224	185	147	23	97,17	92
ITAITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.118	2.236	186	138	21	99,75	98
ITAITUBA	J U I Z A D O	780	1.560	130	167	8	92,16	90

	ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA							
ITAITUBA	TERMO DE AVEIRO	138	276	23	8	8	98,00	11
ITAITUBA	VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	820	1.640	137	279	29	99,98	126
ITUPIRANGA	VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	903	1.806	151	110	46	82,17	96
JACAREACANGA	VARA ÚNICA DE JACAREACANGA	269	538	45	28	8	87,40	25
JACUNDÁ	VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	1.092	2.184	182	118	170	84,46	145
JURUTI	VARA ÚNICA DE JURUTI	1.141	2.282	190	137	22	98,53	100
LIMOEIRO DO AJURU	VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	433	866	72	97	10	99,15	51
MÃE DO RIO	VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	609	1.218	102	70	50	61,08	77
MARABÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.139	4.278	357	618	71	63,06	361
MARABÁ	1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	249	498	42	68	11	77,63	39
MARABÁ	1ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.193	2.386	199	173	11	68,11	129
MARABÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	3.070	6.140	512	306	64	54,57	316
MARABÁ	2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	323	646	54	54	10	76,93	38
MARABÁ	2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	980	1.960	163	215	20	67,85	134

MARABÁ	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.181	4.362	364	173	32	40,70	217
MARABÁ	3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	1.088	2.176	181	108	120	24,30	168
MARABÁ	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	535	1.070	89	128	26	53,93	87
MARABÁ	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE MARABÁ	-3	-6	-1	13	0	70,74	4
MARABÁ	VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	20	40	3	6	2	84,62	4
MARACANÃ	VARA ÚNICA DE MARACANÃ	451	902	75	56	32	46,68	61
MARAPANIM	VARA ÚNICA DE MARAPANIM	412	824	69	67	40	83,55	55
MARITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.452	2.904	242	65	86	53,08	142
MARITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.549	3.098	258	105	10	34,34	147
MARITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA	875	1.750	146	227	13	68,72	129
MARITUBA	VARA CRIMINAL DE MARITUBA	654	1.308	109	57	63	68,19	77
MEDICILÂNDIA	VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	603	1.206	101	77	56	80,74	74
MELGAÇO	VARA ÚNICA DE MELGAÇO	405	810	68	40	10	87,85	36
MOCAJUBA	VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	1.204	2.408	201	153	39	87,39	119
MOJU	VARA ÚNICA DE MOJÚ	945	1.890	158	186	122	66,89	157
MONTE ALEGRE	VARA ÚNICA DE	1.284	2.568	214	322	107	62,75	222

	MONTE ALEGRE							
MUANÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MUANÁ	269	538	45	28	9	36,43	32
MUANÁ	VARA ÚNICA DE MUANÁ	700	1.400	117	69	22	82,16	65
N O V TIMBOTEUA	VARA ÚNICA DE AN O V A TIMBOTEUA	381	762	64	43	7	99,84	32
N O V PROGRESSO	VARA CÍVEL DE ON O V O PROGRESSO	807	1.614	135	138	78	87,73	106
N O V PROGRESSO	VARA CRIMINAL DE NOVO O PROGRESSO	262	524	44	27	18	93,04	26
N O V REPARTIMENTO	VARA ÚNICA DE ON O V O REPARTIMENTO	1.878	3.756	313	130	137	48,29	214
OBIDOS	VARA ÚNICA DE ÓBIDOS	1.184	2.368	197	145	65	73,84	133
OEIRAS DO PARÁ	VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ	548	1.096	91	147	23	96,78	75
ORIXIMINÁ	VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ	1.280	2.560	213	131	39	91,99	114
OURÉM	VARA ÚNICA DE OURÉM	838	1.676	140	97	16	87,81	77
OURILÂNDIA DO NORTE	VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE	750	1.500	125	132	73	79,41	105
PACAJÁ	VARA ÚNICA DE PACAJÁ	1.103	2.206	184	116	21	80,02	101
PARAGOMINAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.036	2.072	173	286	28	69,91	162
PARAGOMINAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.151	2.302	192	369	39	73,80	196
PARAGOMINAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	256	512	43	36	10	88,94	27

PARAGOMINAS	VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS ²	726	1.452	121	303	22	84,44	148
PARAGOMINAS	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS	815	1.630	136	131	9	66,53	94
PARAUAPEBAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS	1.673	3.346	279	181	48	58,85	178
PARAUAPEBAS	1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS	674	1.348	112	61	21	82,57	61
PARAUAPEBAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS	2.148	4.296	358	240	24	78,61	198
PARAUAPEBAS	2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS	701	1.402	117	63	14	76,41	63
PARAUAPEBAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS	804	1.608	134	205	77	79,31	132
PARAUAPEBAS	VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUAPEBAS	1.496	2.992	249	105	32	74,63	126
PARAUAPEBAS	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUAPEBAS	1.489	2.978	248	421	43	94,90	208
PEIXE-BOI	VARA ÚNICA DE PEIXE-BOI	117	234	20	13	5	87,48	11
PONTA DE PEDRAS	VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS	470	940	78	208	24	92,59	92
PORTEL	VARA ÚNICA DE PORTEL	867	1.734	145	108	32	38,11	110
PORTO DE MOZ	VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	835	1.670	139	98	16	100,00	72
PRAINHA	VARA ÚNICA DE PRAINHA	701	1.402	117	99	27	99,43	69

	PRAINHA							
PRIMAVERA	VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	659	1.318	110	55	35	89,47	60
REDENÇÃO	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.528	3.056	255	397	43	86,65	212
REDENÇÃO	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.388	2.776	231	148	106	76,35	157
REDENÇÃO	VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO	1	2	0	3	2	88,32	1
REDENÇÃO	VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	802	1.604	134	217	153	77,66	161
REDENÇÃO	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO	529	1.058	88	106	18	73,40	69
RIO MARIA	VARA ÚNICA DE RIO MARIA	727	1.454	121	70	36	42,52	86
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	799	1.598	133	307	28	93,88	138
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	226	452	38	53	27	74,20	38
RURÓPOLIS	VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	603	1.206	101	112	8	89,94	66
SALINÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SALINÓPOLIS	219	438	37	50	24	71,03	37
SALINÓPOLIS	VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	938	1.876	156	129	77	73,08	119
SALVATERRA	VARA ÚNICA DE SALVATERRA	507	1.014	85	56	56	59,26	69
SANTA ISABEL DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	536	1.072	89	46	28	46,38	61
SANTA ISABEL DO PARÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE	617	1.234	103	117	9	94,54	67

	SANTA ISABEL							
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA CRIMINAL DE SANTA ISABEL	471	942	79	82	26	83,74	58
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA ISABEL	610	1.220	102	123	11	98,46	67
SANTA LUZIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ	527	1.054	88	100	16	79,73	65
SANTA MARIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	427	854	71	96	20	96,11	54
SANTANA DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA	831	1.662	139	96	108	72,57	113
SANTARÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.074	2.148	179	141	14	100,00	95
SANTARÉM	1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	120	240	20	57	12	70,27	30
SANTARÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.102	2.204	184	248	12	82,91	138
SANTARÉM	2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	234	468	39	61	9	76,34	35
SANTARÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.096	2.192	183	176	19	83,91	117
SANTARÉM	3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	176	352	29	26	13	87,64	20
SANTARÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.152	2.304	192	153	14	66,89	121
SANTARÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	467	934	78	162	13	99,64	72
SANTARÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE	1.020	2.040	170	206	45	59,37	148

	SANTARÉM							
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM	268	536	45	6	4	61,44	19
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM	32	64	5	10	3	99,11	5
SANTARÉM	VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM	57	114	10	5	1	72,08	5
SANTARÉM	VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	1.649	3.298	275	281	68	98,28	179
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM	1.007	2.014	168	185	9	87,59	110
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM	2.209	4.418	368	252	29	99,96	184
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	385	770	64	73	51	89,79	57
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	481	962	80	70	34	84,35	57
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	348	696	58	19	11	92,78	26
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	669	1.338	112	97	7	93,12	64
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	331	662	55	128	15	97,31	57
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE SÃO FELIX DO	1.323	2.646	221	148	89	89,62	137

	XINGÚ							
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	315	630	53	33	15	91,85	30
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1.202	2.404	200	152	87	87,23	134
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	727	1.454	121	52	37	83,16	66
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	148	296	25	18	3	80,44	14
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1.007	2.014	168	178	54	67,37	135
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	464	928	77	54	17	61,15	52
SENADOR JOSE PORFÍRIO	VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	247	494	41	24	16	89,02	24
SOURE	VARA ÚNICA DE SOURE	755	1.510	126	106	32	68,26	89
TAILÂNDIA	1ª VARA DE TAILÂNDIA	654	1.308	109	140	124	24,76	153
TAILÂNDIA	2ª VARA DE TAILÂNDIA	1.256	2.512	209	188	75	73,88	154
TERRA SANTA	VARA ÚNICA DE TERRA SANTA	587	1.174	98	80	8	96,44	54
TOME-AÇU	VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU	1.232	2.464	205	121	63	46,97	145
TUCUMÃ	VARA ÚNICA DE TUCUMÃ	756	1.512	126	123	41	83,57	90
TUCURUÍ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.212	2.424	202	280	61	92,76	160
TUCURUÍ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	595	1.190	99	12	31	99,66	40

	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ							
TUCURUÍ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.097	2.194	183	135	71	64,71	133
TUCURUÍ	VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	816	1.632	136	96	23	96,89	74
ULIANÓPOLIS	VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS	689	1.378	115	71	64	76,83	80
URUARÁ	VARA ÚNICA DE URUARÁ	929	1.858	155	219	64	57,70	155
VIGIA	TERMO DE COLARES	198	396	33	23	7	36,31	25
VIGIA	VARA ÚNICA DE VIGIA	687	1.374	115	85	11	49,87	77
WISEU	VARA ÚNICA DE WISEU	503	1.006	84	113	29	93,39	67
VITÓRIA DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGÚ ³	522	783	65	0	13	43,38	29
XINGUARA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	1.211	2.422	202	212	36	94,50	131
XINGUARA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	699	1.398	117	194	49	95,72	104
XINGUARA	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA	462	924	77	0	62	94,95	41

¹Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-MEM-2021/32154

²Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-MEM-2021/30277

A 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém foi excluída da lista, em conformidade com a decisão exarada no expediente PA-REQ-2021/07789

³IAD fixado em 150%, conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-MEM-2022/07027

¿ A Média mensal de baixas de 2019 ficou fixada em 38, conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-REQ-2021/12694

¿ Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-ANE-2021/00546

¿ Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-REQ-2022/08397 (Válido para julho em diante)

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3777/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

Considerando o gozo de licença médica da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Murilo Lemos Simão, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital, no período de 13 a 17 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA N.º 3779/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/44101,

CESSAR, a contar de 03/10/2022, os efeitos da Portaria nº 3376/2022-GP, de 09/09/2022, publicada no DJ edição nº 7452 do dia 12/09/2022, que designou o servidor JULIELTON DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 70025, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Almoarifado de Materiais, durante o impedimento do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059.

PORTARIA N.º 3780/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/44101,

CESSAR, a contar de 03/10/2022, os efeitos da Portaria nº 3375/2022-GP, de 09/09/2022, publicada no DJ edição nº 7452 do dia 12/09/2022, que designou o servidor GLAUCO TADEU BASTOS MONTEIRO, Analista Judiciário - Administração, matrícula nº 67059, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Suprimentos.

PORTARIA N.º 3781/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/44101,

Art. 1º DISPENSAR o servidor ALCINDO AUGUSTO PALHA JÚNIOR, Analista Judiciário - Administração, matrícula nº 68306, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Comercialização dos Selos de Segurança, a contar de 03/10/2022.

Art. 2º NOMEAR o servidor ALCINDO AUGUSTO PALHA JÚNIOR, Analista Judiciário - Administração, matrícula nº 68306, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Suprimentos, a contar de 03/10/2022.

PORTARIA Nº 3782/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital 014/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7429/2022, de 09/08/2022,

REMOVER o servidor JOÃO AROLDO RIBEIRO NETO, Analista Judiciário - Area Judiciária, matrícula nº 93009, do Gabinete da Vara Agrária da Comarca de Castanhal, para a 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 3783/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital 014/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7429/2022, de 09/08/2022,

REMOVER o servidor VICTOR COSTA DORICE, Analista Judiciário - Area Judiciária, matrícula nº 173118, da Comarca de Novo Repartimento, para a 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí.

PORTARIA Nº 3784/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital 014/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7429/2022, de 09/08/2022,

REMOVER o servidor EDI KLEBE MARTINS DA COSTA, Analista Judiciário, matrícula nº 41807, da Comarca de Igarapé-Açu, para a Vara Agraria da Comarca de Castanhal.

PORTARIA Nº 3785/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital 014/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7429/2022, de 09/08/2022,

REMOVER a servidora ELZA LOPES MACEDO, Analista Judiciário - Area Judiciária, matrícula nº 86088, do Gabinete da Vara Criminal da Comarca de Bragança, para a Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu.

PORTARIA Nº 3786/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital 014/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7429/2022, de 09/08/2022,

REMOVER a servidora FLAVIA MONTEIRO FREIRE, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 109851, da 2ª Vara Cumulativa da Comarca de Breves, para a 1ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém.

PORTARIA N.º 3787/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria nº 3784/2022-GP, de 14/10/2022,

EXONERAR o servidor EDI KLEBE MARTINS DA COSTA, Analista Judiciário, matrícula nº 41807, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu.

PORTARIA N.º 3788/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/45822,

DESIGNAR o servidor MÁRIO JOSÉ MOREIRA PINTO, matrícula nº 63916, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, Junto ao Serviço de Compras, durante o afastamento por férias da titular, Muiracatiara Miranda Chagas, matrícula nº 57592, no período de 13/10/2022 a 27/10/2022.

PORTARIA N.º 3789/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/46817,

DESIGNAR a servidora THAIANA LOUISE BASTOS BITENCOURT, matrícula nº 112798, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Administrativo-Financeiro da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Cilene Brito Anchieta, matrícula nº 112895, nos dias 14 e 17 de outubro de 2022.

PORTARIA N.º 3790/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/46888,

DESIGNAR o servidor JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR, matrícula nº 191736, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário-Geral, REF-CJS-7, junto à Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por férias da titular, Cristhianne de Campos Correa, matrícula nº 26425, no período de 17/10/2022 a 31/10/2022.

PORTARIA N.º 3791/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/46831,

DESIGNAR a servidora SIMONE CRISTINA PIRES TAVARES, matrícula nº 112500, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Diego Baptista Leitão, matrícula nº 123030, nos períodos de

18/10/2022 a 21/10/2022 e de 24/10/2022 a 27/10/2022.

PORTARIA N.º 3792/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/46831,

DESIGNAR o servidor MURILO DE MELO SILVA, Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Suporte, matrícula nº 190829, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Informática, durante o afastamento do titular, Arilson Galdino da Silva, matrícula nº 183318, nos períodos de 18/10/2022 a 21/10/2022 e de 24/10/2022 a 27/10/2022.

PORTARIA N.º 3793/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2022/09098,

RELOTAR a servidora KARINA FLÁVIA MENDONÇA REIS SOARES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 86185, na Secretaria de Administração, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 3794/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/04123,

RELOTAR a servidora FERNANDA MATOS CARNEVALI GIBSON, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 101524, na Justiça Militar do Estado do Pará.

PORTARIA N.º 3795/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/04123,

RELOTAR a servidora MARICELI FARIAS VIRGOLINO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 125423, na 12ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 3796/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

Considerando a atribuição prevista no art. 36, V, "c", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA);

Considerando o Ofício Circular n. 148/2022-GP, de 12 de agosto de 2022, que solicitou o encaminhamento da programação de férias para o exercício 2023;

Considerando as disposições acerca da concessão de férias aos magistrados(as) previstas no art. 93, XII, da Constituição Federal de 1988, no art. 67, § 2º, da Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), no art. 260 da Lei Estadual n. 5.008/1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), no art. 6º da Lei Estadual n. 7.588/2011, e na Resolução n. 3, de 4 de março de 2020;

Considerando que, na Inspeção do Conselho Nacional de Justiça n. 0009054-82.2021.2.00.0000, consta recomendação para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará ζ continuar adotando as providências para diminuir o saldo de férias de magistrados ζ (Item. 1.7, Recomendação iii);

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a escala de férias para o exercício 2023 dos Desembargadores(as) e Juizes(as) Convocados(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A escala de férias só poderá ser alterada mediante pedido de alteração ou suspensão, devidamente autorizado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Anexo Único

ESCALAS ANUAL DE FÉRIAS 2023				
DESEMBARGADORES(AS) E JUÍZES(AS) CONVOCADOS(AS)				
Ordem de antiguidade	Desembargador(a) / Juiz(a) Convocado(a)	Protocolo	Fruição	Período aquisitivo
JANEIRO				
III	VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA	PA - M E M 2022/37345	09/01/2023 a 07/02/2023	2017.1 2019.1 2022.2
IV	VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA	PA - M E M 2022/44579	09/01/2023 a 07/02/2023	2020.1 2020.2
VI	MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS	PA - M E M 2022/44804	09/01/2023 a 07/02/2023	2021.1 2022.1
IX	CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO	PA - M E M 2022/38509	01/01/2023 a 31/01/2023	2015.1 2016.1
X	MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES	PA-OFI-2022/04266	09/01/2023 a 07/02/2023	2018.1 2022.2
XI	LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR	PA - M E M 2022/39144	09/01/2023 a 07/02/2023	2020.2
XIII	GLEIDE PEREIRA DE MOURA	PA-OFI-2022/04241-N	01/01/2023 a 31/01/2023	2009.2 2014.2

XIV	JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO	PA - M E M - 2022/40536	09/01/2023 a 15/01/2023	1999.2 2010.2 2011.1 2011.2
XVII	R O B E R T O GONÇALVES DE MOURA	PA-OFI-2022/04325	09/01/2023 a 07/02/2023	2016.2 2017.1 2017.2 2018.1
XVIII	MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE	PA-OFI-2022/04750	01/01/2023 a 13/01/2023	2022.1
XXI	EZILDA PASTANA MUTRAN	PA - M E M - 2022/36626	09/01/2023 a 07/02/2023	2020.2 2021.2
XXII	MARIA ELVINAP G E M A Q U E TAVEIRA	PA - M E M - 2022/37049	09/01/2023 a 07/02/2023	2006.2 2010.1
XXVII	KÉDIMA PACÍFICO LYRA	PA - M E M - 2022/38405	09/01/2023 a 07/02/2023	2018.1 2021.1
FEVEREIRO				
Decano	RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES	PA - M E M - 2022/36623	01/02/2023 a 02/03/2023	2018.2 2019.1
XVII	R O B E R T O GONÇALVES DE MOURA	PA-OFI-2022/04325	08/02/2023 a 09/03/2023	2018.1 2018.2
XXIII	ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA	PA - R E Q - 2022/12793	06/02/2023 a 07/03/2023	2000.2
Juiz Convocado	JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR	PA-OFI-2022/04297	01/02/2023 a 02/03/2023	1998.1
MARÇO				
V	CONSTANTINO A U G U S T O GUERREIRO	PA - M E M - 2022/36572	06/03/2023 a 04/04/2023	2017.1 2018.1

IX	CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO	P A - M E M - 2022/38509	01/03/2023 a 30/03/2023	2016.1 2016.2
XIV	JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO	P A - M E M - 2022/38287	14/03/2023 a 23/03/2023	2017.2
XVI	MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO	PA-OFI-2022/04320	01/03/2023 a 30/03/2023	2014.1 2023.1
XXIX	MARGUI GASPARR BITTENCOURT	P A - M E M - 2022/38912	01/03/2023 a 30/03/2023	1999.2
ABRIL				
II	LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO	P A - M E M - 2022/36722	17/04/2023 a 16/05/2023	2013.2 2016.2 2017.1 2017.2 2018.2
XXII	MARIA ELVINAP GEMMA QUE TAVEIRA	P A - M E M - 2022/37049	03/04/2023 a 02/05/2023	2010.1 2010.2
XXIV	JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR	P A - M E M - 2022/39227	03/04/2023 a 02/05/2023	2021.2
XXVII	KÉDIMA PACÍFICO LYRA	P A - M E M - 2022/38405	03/04/2023 a 17/04/2023	2021.1
Juiz Convocado	JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR	PA-OFI-2022/04297	03/04/2023 a 02/05/2023	2013.2
MAIO				
IV	VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA	P A - M E M - 2022/39401	02/05/2023 a 31/05/2023	2022.2 2023.1
VII	R I C A R D O FERREIRA NUNES	PA-OFI-2022/04241- G	02/05/2023 a 31/05/2023	2019.2 2020.2
XIV	JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO	P A - M E M - 2022/38287	23/05/2023 a 30/05/2023	2018.2

	ROSÁRIO			2019.1
XVIII	MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE	PA-OFI-2022/04431	02/05/2023 a 31/05/2023	2015.2 2018.1 2018.2
XIX	LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO	PA - M E M 2022/38953	02/05/2023 a 31/05/2023	2017.1 2017.2 2018.1 2018.2
XXIII	ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA	PA - R E Q 2022/11606	01/05/2023 a 30/05/2023	2012.2 2014.1 2015.2
XXV	ROSI MARIA GOMES DE FARIAS	PA-OFI-2022/04244-D	02/05/2023 a 31/05/2023	2016.2 2018.1 2018.2
XXVI	EVA DO AMARAL COELHO	PA - M E M 2022/37283	02/05/2023 a 31/05/2023	2020.1
XXVIII	AMILCAR ROBERTO B. GUIMARÃES	PA - M E M 2022/39177	02/05/2023 a 31/05/2023	2018.1
JUNHO				
VIII	LEONARDO DE NORONHA TAVARES	PA-OFI-2022/04241-AH	01/06/2022 a 30/06/2022	2017.2 2018.1
XIV	JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO	PA - M E M 2022/38287	15/06/2023 a 14/07/2023	2014.1
XV	MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO	PA-OFI-2022/04241-P	01/06/2023 a 30/06/2023	2021.1 2021.2
XX	M A I R T O N M A R Q U E S CARNEIRO	PA - M E M 2022/36613	01/06/2023 a 30/06/2023	2014.1 2015.2 2017.1

				2018.1
XXVIII	A M I L C A R ROBERTO B GUIMARÃES	P A - R E Q 2022/12650	01/06/2023 a 30/06/2023	2018.2
Juiz Convocado	JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR	PA-OFI-2022/04297	01/06/2023 a 30/06/2023	2015.1
JULHO				
Decano	RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES	P A - M E M 2022/36623	03/07/2023 a 01/08/2023	2022.2
II	LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO	P A - M E M 2022/36772	10/07/2023 a 08/08/2023	2018.2 2019.1 2019.2 2020.2
III	VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA	P A - M E M 2022/37345	03/07/2023 a 01/08/2023	2022.2 2023.1
VII	R I C A R D O FERREIRA NUNES	PA-OFI-2022/04241- G	03/07/2023 a 01/08/2023	2020.2 2021.1
VIII	LEONARDO DE N O R O N H A TAVARES	PA-OFI-2022/04241- H	03/07/2022 a 01/08/2022	2022.1
IX	CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO	P A - M E M 2022/38509	01/07/2023 a 30/07/2023	2016.2 2018.1
X	MARIA DE NAZARÉ S A A V E D R A GUIMARÃES	PA-OFI-2022/04266	03/07/2023 a 02/08/2023	2022.2 2023.1
XI	LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR	P A - M E M 2022/39144	03/07/2023 a 01/08/2023	2022.2
XIII	GLEIDE PEREIRA DE MOURA	PA-OFI-2022/04241- N	01/07/2023 a 31/07/2023	2014.2 2019.1
XV	MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO	PA-OFI-2022/04241- P	03/07/2023 a 01/08/2023	2022.1
XVII	R O B E R T O	PA-OFI-2022/04325	03/07/2023 a	2018.2

	GONÇALVES DE MOURA		01/08/2023	2021.2
XXI	EZILDA PASTANAP MUTRAN	P A - M E M - 2022/36626	03/07/2023 a 01/08/2023	2021.2 2022.1
XXII	MARIA ELVINAP G E M A Q U E TAVEIRA	P A - M E M - 2022/37049	03/07/2023 a 01/08/2023	2010.2 2011.1
XXIII	ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA	P A - R E Q - 2022/12793	03/07/2023 a 01/08/2023	2015.2 2017.2
XXIV	JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR	P A - M E M - 2022/39227	03/07/2023 a 17/07/2023	2022.1
XXV	ROSI MARIAP GOMES DE FARIAS	P A - M E M - 2022/44070	02/07/2023 a 31/07/2023	2018.2 2019.1 2019.2 2020.2
AGOSTO				
V	CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO	P A - M E M - 2022/36572	07/08/2023 a 05/09/2023	2018.2 2022.1
VI	MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS	P A - M E M - 2022/44804	01/08/2023 a 30/08/2023	2022.1 2022.2
XX	M A I R T O N M A R Q U E S CARNEIRO	P A - M E M - 2022/36613	01/08/2023 a 30/08/2023	2018.1 2018.2
XXIV	JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR	P A - M E M - 2022/39227	25/08/2023 a 08/09/2023	2022.1
XXV	ROSI MARIAP GOMES DE FARIAS	PA-OFI-2022/04244-D	01/08/2023 a 30/08/2023	2020.2 2021.1
XXVII	KÉDIMA PACÍFICO LYRA	P A - M E M - 2022/38405	01/08/2023 a 30/08/2023	2021.2
XXIX	MARGUI GASPARR BITTENCOURT	P A - M E M - 2022/38912	01/08/2023 a 30/08/2023	2000.2

Juiz Convocado	JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR	PA-OFI-2022/04297	01/08/2023 a 30/08/2023	2015.2
SETEMBRO				
IV	VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA	P A - M E M 2022/39401	04/09/2023 a 03/10/2023	2023.1 2023.2
VIII	LEONARDO DE NORONHA TAVARES	PA-OFI-2022/04241- H	01/09/2023 a 30/09/2023	2022.2
XVIII	MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE	PA-OFI-2022/04431	01/09/2023 a 30/09/2023	2018.2 2019.1 2020.2
XIX	LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO	P A - M E M 2022/38953	04/09/2023 a 03/10/2023	2018.2 2019.1
XXI	EZILDA PASTANA MUTRAN	P A - M E M 2022/44015	04/09/2023 a 03/10/2023	2022.1 2022.2
XXVI	EVA DO AMARAL COELHO	P A - M E M 2022/37283	11/09/2023 a 10/10/2023	2020.2
Juiz Convocado	JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR	PA-OFI-2022/04297	04/09/2023 a 03/10/2023	2016.1
OUTUBRO				
XXII	MARIA ELVINA GEMAUQUE TAVEIRA	P A - M E M 2022/43845	02/10/2023 a 31/10/2023	2011.1 2011.2
XXIV	JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR	P A - M E M 2022/44353	02/10/2023 a 31/10/2023	2022.2
XXVIII	AMILCAR ROBERTO B GUIMARÃES	P A - M E M 2022/39177	02/10/2023 a 31/10/2023	2019.1
NOVEMBRO				
VI	MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS	P A - M E M 2022/44804	01/11/2023 a 30/11/2023	2022.2 2023.1

XIV	JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO	P A - M E M 2022/38287	16/11/2023 15/12/2023	a	2020.1
XXIII	ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA	P A - R E Q 2022/11606	06/11/2023 05/12/2023	a	2017.2 2018.1
XXVI	EVA DO AMARAL COELHO	P A - M E M 2022/37283	20/11/2023 19/12/2023	a	2021.1
XXIX	MARGUI GASPAR BITTENCOURT	P A - M E M 2022/38912	01/11/2023 30/11/2023	a	2004.2
Juiz Convocado	JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR	PA-OFI-2022/04297	20/11/2023 19/12/2023	a	2016.2
DEZEMBRO					
-	-	-	-	-	-

PORTARIA Nº 3767/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022.

Considerando a atribuição prevista no art. 36, V, "c", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA);

Considerando o Ofício Circular n. 144/2022-GP, de 12 de agosto de 2022, que solicitou o encaminhamento da programação de férias para o exercício 2023;

Considerando as disposições acerca da concessão de férias aos magistrados(as) previstas no art. 93, XII, da Constituição Federal de 1988, no art. 67, § 2º, da Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), no art. 260 da Lei Estadual n. 5.008/1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), no art. 6º da Lei Estadual n. 7.588/2011, e na Resolução n. 3, de 4 de março de 2020;

Considerando que, na Inspeção do Conselho Nacional de Justiça n. 0009054-82.2021.2.00.0000, consta recomendação para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará ζ continuar adotando as providências para diminuir o saldo de férias de magistrados ζ (Item. 1.7, Recomendação iii);

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a escala de férias para o exercício 2023 dos Juízes(as) de Direito de 1º Grau, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A escala de férias só poderá ser alterada mediante pedido de alteração ou suspensão, devidamente autorizado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Região Judiciária	NOME	VARA/COMARCA	PROTOCOLADO	ANO_AQUISITIVO	Início	Fim
JANEIRO						

CAPITAL	PEDRO PINHEIRO SOTERO	3ª Vara de Família	TJPA-REQ-2022/11649 // P A - R E Q - 2022/12328	2023.1	09/jan	28/jan
CAPITAL	JORGE LUIZ LISBOA SANCHES	8ª Vara Criminal	TJPA-MEM-2022/44545	2019.1	09/jan	07/fev
CAPITAL	JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	5ª Vara de Família	P A - M E M - 2022/38763	2015.1 e 2019.1	09/jan	07/fev
CAPITAL	ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA	11ª Vara Criminal	P A - O F I - 2022/04358	2012.2; 2017.2 e 2020.2	09/jan	28/jan
CAPITAL	ANGELA ALICE ALVES TUMA	3ª Vara do Tribunal do Júri	P A - M E M - 2022/37482	2008.2 e 2017.1	07/jan	26/jan
CAPITAL	GILDES MARIA SILVEIRA LIMA	1ª Vara do Juizado Especial Criminal	P A - M E M - 2022/39607	2019.1	09/jan	07/fev
CAPITAL	LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUE SANTALICES	4ª Vara do Juizado Especial Cível	P A - M E M - 2022/38353	2017.2; 2018.2; 2019.1 e 2023.1	19/jan	07/fev
CAPITAL	MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	11ª Vara do Juizado Especial Cível	TJPA-OFI-2022/04450	2018.1	09/jan	07/fev
CAPITAL	SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES	2ª Vara do Tribunal do Júri	P A - O F I - 2022/04517	2014.1	09/jan	07/fev
CAPITAL	VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA	3ª Vara da Infância	TJPA-MEM-2022/40003	2021.2 e 2022.1	19/jan	07/fev
CAPITAL	MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES	14ª Vara Cível e Empresarial	P A - M E M - 2022/07285 // P A - M E M - 2022/32873 // P A - M E M - 2022/38593	2019.1	09/jan	07/fev
CAPITAL	ELIANE DOS SANTOS FIGUEIREDO	4ª Vara de Família	P A - O F I - 2022/04310	2022.1	19/jan	17/fev
CAPITAL	CHARLES MENEZES BARROS	2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	P A - M E M - 2022/38645	2016.1 e 2016.2	09/jan	07/fev
CAPITAL	KATIA PARENTE SENA	4ª Vara de Fazenda	P A - M E M - 2022/39646	2020.1 e 2022.1	09/jan	07/fev
CAPITAL	SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	15ª Vara Cível e Empresarial	P A - O F I - 2022/04367	2015.1 e 2018.1	09/jan	07/fev

CAPITAL	JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA	2ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/33825	2018.2	09/jan	28/jan
CAPITAL	AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	6ª Vara Cível e Empresarial	TJPA-MEM-2022/42784	2001.2	09/jan	23/jan
CAPITAL	OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	3ª Vara de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	PA - MEM - 2022/39325	2016.1 e 2019.1	19/jan	07/fev
CAPITAL	MONICA MACIEL SOARES FONSECA	Vara Crimes e Crianças e Adolescentes	PA - MEM - 2022/36560 // PA - MEM - 2022/40615	2013.2 ; 2014.2 ; 2016.1; 2018.1 e 2021.1	09/jan	28/jan
CAPITAL	MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	2ª Vara de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	PA - MEM - 2022/36603	2019.2	09/jan	02/fev
CAPITAL	MONICA MAUES NAIF DAIBES	3ª Vara de Execução Fiscal	PA - MEM - 2022/34752 // TJPA-MEM-2022/43546	2020.2	09/jan	07/fev
CAPITAL	HELOISA HELENA DA SILVA GATO	2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	PA - REQ - 2022/09552	2016.2	09/jan	04/fev
CAPITAL	CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES	11ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/37253	2022.1	09/jan	07/fev
CAPITAL	GERALDO NEVES LEITE	Vara de Família Distrital de Icoaraci	TJPA-MEM-2022/38901	2017.2 e 2022.1	09/jan	07/fev
CAPITAL	MURILO LEMOS SIMAO	2ª Vara de Família	TJPA-REQ-2022/13212	2020.1	09/jan	23/jan
CAPITAL	GABRIEL COSTA RIBEIRO	Vara de Carta Precatória Cível	TJPA-MEM-2022/44072	2007.1 e 2018.1	09/jan	28/jan
CAPITAL	MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Publica de Belem	PA - REQ - 2022/12100	2009.2 e 2014.2	09/jan	28/jan
CAPITAL	GISELE MENDES CAMARCO LEITE	10ª Vara Cível e Empresarial	PA - OFI - 2022/04579	2021.1	09/jan	07/fev
CAPITAL	EMERSON BENJAMIM PEREIRA DE CARVALHO	Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci	PA - MEM - 2022/28545	2021/2022.2	09/jan	07/fev
CAPITAL	FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA	Vara de Carta Precatória Cível	PA - REQ - 2022/10006	2022.2	09/jan	07/fev

CAPITAL	LIBIO ARAUJO MOURA	1ª Vara de Inquéritos Policiais	PA - MEM - 2022/38913	2012.2 e 2018.2	09/jan	07/fev
CAPITAL	MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO	15ª Vara Cível e Empresarial	PA - REQ - 2022/11480	2020.1	09/jan	23/jan
CAPITAL	EUCTLA MAUES CORREA	10ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/39497	2022.1	09/jan	28/jan
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	2ª Vara de Família de Ananindeua	PA - MEM - 2022/39469	2007.1	09/jan	28/jan
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	JOAO RONALDO CORREA MARTIRES	5ª Vara Criminal de Ananindeua	PA - MEM - 2022/38703	2019.1 e 2022.1	09/jan	07/fev
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	PA - REQ - 2022/11643	2013.1 e 2020.1	09/jan	07/fev
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA	3ª Vara Criminal de Ananindeua	PA - MEM - 2022/37372	2022.2	09/jan	07/fev
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ELANO DEMETRIO XIMENES	Vara Criminal de Santa Izabel do Pará	PA - MEM - 2022/39341	2021.1	09/jan	28/jan
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Vara de Fazenda Pública de Ananindeua	PA - REQ - 2022/11589	2017.1 e 2017.2	09/jan	28/jan
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	4ª Vara Criminal de Ananindeua	PA - MEM - 2022/39313	2016.2	09/jan	07/fev
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS	1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	PA - MEM - 2022/39226	2013.1; 2019.1 e 2021.1	09/jan	28/jan
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO	2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	TJPA-REQ - 2022/10858	2018.2 e 2020.2	09/jan	28/jan
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	GERALDO CUNHA DA LUZ	Juizado Especial Cível e Criminal de Marituba	PA - MEM - 2022/34180	2000.1	09/jan	28/jan
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	IRAN FERREIRA SAMPAIO	Vara Única de Concórdia do Pará	TJPA-MEM - 2022/36856	2022.1	09/jan	28/jan
2ª Região	JOSE RONALDO	Vara Única de	PA - REQ - 2016/2017		09/jan	28/jan

Judiciária (Tomé-Açu)	PEREIRA SALES	Tomé-Açu	2022/04535			
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	A N T O N I O FRANCISCO GIL BARBOSA	Vara Única de Vigia	P A - R E Q - 2022/11481	2016.2	09/jan	22/jan
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	WALTENCIR ALVES GONCALVES	Vara Única de Moju	P A - M E M - 2022/38221 // P A - M E M - 2022/38226	2012.1; 2017.2 e 2020.1	09/jan	28/jan
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI	1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena	P A - O F I - 2022/04006	2019.2 e 2023.1	09/jan	28/jan
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA	2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	P A - R E Q - 2022/10453	2019.1 e 2023.1	09/jan	28/jan
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ARIELSON RIBEIRO LIMA	1ª Vara de Tailândia	P A - M E M - 2022/32225 // P A - M E M - 2022/39128	2018.1 e 2020.2	09/jan	28/jan
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	PAMELA CARNEIRO LAMEIRA	Vara Criminal de Abaetetuba	P A - M E M - 2022/38581	2020.2	09/jan	07/fev
4ª Região Judiciária (Castanhal)	ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS	Vara Única de Santa Maria do Pará	P A - R E Q - 2022/11063	2019.1; 2021.1 e 2022.2	09/jan	07/fev
4ª Região Judiciária (Castanhal)	ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA	Vara do Juizado Cível e Criminal de Castanhal	P A - M E M - 2022/37374	2020.1	09/jan	07/fev
4ª Região Judiciária (Castanhal)	JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	Vara Única de Curuçá	P A - M E M - 2022/25722	2013.2 e 2019.2	09/jan	07/fev
4ª Região Judiciária (Castanhal)	CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA	2ª Vara Criminal de Castanhal	P A - M E M - 2022/39920	2018.1 e 2020.1	11/jan	30/jan
5ª Região Judiciária (Capanema)	OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	Vara Única de Nova Timboteua	P A - R E Q - 2022/10416	2015.2 e 2019.1	09/jan	28/jan
5ª Região Judiciária (Capanema)	CORNELIO JOSE HOLANDA	Vara Única de Ourém	P A - R E Q - 2022/11256	2019.2	09/jan	28/jan

5ª Região Judiciária (Capanema)	CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA	Vara Única de Bonito	PA - MEM - 2022/37277	2020.2	09/jan	07/fev
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANUZIA DIAS DA COSTA	Vara Única de Peixe-Boi	PA - MEM - 2022/45319	2018.2 e 2022.1	09/jan	07/fev
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANDRE DOS SANTOS CANTO	Vara Única de Capitão Poço	PA - REQ - 2021/08461 // PA - MEM - 2022/31904	2022.1	09/jan	07/fev
5ª Região Judiciária (Capanema)	CELIA GADOTTI BEDIN	Vara Única de Santarém Novo	PA - MEM - 2022/38340	2022.1	09/jan	07/fev
5ª Região Judiciária (Capanema)	FRANCISCO DANIEL B R A N D A O ALCANTARA	1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	PA - MEM - 2022/36544	2015.2; 2018.2 e 2022.2	09/jan	07/fev
5ª Região Judiciária (Capanema)	RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS	Vara Criminal de Bragança	TJPA-MEM-2022/38970	2018.2; 2021.1 e 2022.2	09/jan	28/jan
5ª Região Judiciária (Capanema)	ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	2ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema	PA - REQ - 2022/11208	2019.1	09/jan	28/jan
5ª Região Judiciária (Capanema)	CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Vara Única de Viseu	PA - REQ - 2022/11616	2015.2	09/jan	28/jan
6ª Região Judiciária (Paragominas)	JOSE ANTONIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR	Vara Única de Ipixuna do Pará	PA - MEM - 2022/37826	2023.1	09/jan	07/fev
6ª Região Judiciária (Paragominas)	HELENA DE OLIVEIRA MANFROI	Vara Única de Mãe do Rio	PA - REQ - 2022/11605 // PA - REQ - 2022/13240	2020.1	09/jan	28/jan
6ª Região Judiciária (Paragominas)	DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO	Vara Criminal de Paragominas	PA - MEM - 2022/36933	2019.2	09/jan	28/jan
7ª Região Judiciária (Soure)	LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	Vara Única de Cachoeira do Arari	TJPA-REQ-2022/11631	2018.2 e 2019.2	09/jan	07/fev
7ª Região	VALDEIR SALVIANO	Vara Única de	PA - OFI - 2020.2 e		09/jan	28/jan

Judiciária (Soure)	DA COSTA	Ponta de Pedras	2022/04389	2021.2		
8ª Região Judiciária (Breves)	ERICK COSTA FIGUEIRA	Vara Única de Afuá	TJPA-REQ- 2022/10910	2017.1 e 2017.2	09/jan	28/jan
8ª Região Judiciária (Breves)	LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO	Vara Única de São Sebastião da Boa Vista	PA - R E Q - 2022/11306	2019.1 e 2020.1	09/jan	07/fev
8ª Região Judiciária (Breves)	NIVALDO OLIVEIRA FILHO	Vara Única de Anajás	PA - R E Q - 2022/11233	2023.1	09/jan	07/fev
8ª Região Judiciária (Breves)	NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA	Juizado Especial Cível e Criminal de Breves	PA - M E M - 2022/38561	2023.1	09/jan	07/fev
9ª Região Judiciária (Cametá)	EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS	Vara Única de Baião	TJPA-MEM- 2022/44477	2020.2	09/jan	07/fev
9ª Região Judiciária (Cametá)	RODRIGO MENDES CRUZ	Vara Única de Oeiras do Pará	PA - M E M - 2022/39619	2022.1	09/jan	28/jan
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	A N D R E Y M A G A L H A E S BARBOSA	Vara Única de Breu Branco	TJPA-MEM- 2022/42378	2019.1 e 2020.2	09/jan	07/fev
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	J O S E J O N A S LACERDA DE SOUSA	1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí	PA - M E M - 2022/30120	2021.2	09/jan	07/fev
11ª Região Judiciária (Marabá)	LUCIANO MENDES SCALIZA	Vara Única de São João do Araguaia	PA - M E M - 2022/37193	2013.2 e 2018.1	09/jan	07/fev
11ª Região Judiciária (Marabá)	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Vara Unica de São Geraldo do Araguaia	PA - R E Q - 2022/10878	2016.1; 2016.2 e 2017.1	09/jan	07/fev
11ª Região Judiciária (Marabá)	AMARILDO JOSE MAZUTTI	Vara Agrária de Marabá	PA - M E M - 2022/37295	2009.2 ; 2012.1; 2020.1 e 2018.2	09/jan	28/jan
11ª Região Judiciária (Marabá)	AIDISON CAMPOS SOUSA	1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	PA - M E M - 2022/37191	2023.1	09/jan	28/jan

11ª Região Judiciária (Marabá)	ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI	3ª Vara Criminal de Marabá	PA - REQ - 2022/11621 // TJPA-REQ- 2022/12992	2021.1	19/jan	07/fev
11ª Região Judiciária (Marabá)	AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO	2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	PA - MEM - 2022/40981	2022.1	09/jan	28/jan
11ª Região Judiciária (Marabá)	MANOEL ANTONIO SILVA MACEDO	4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	PA - REQ - 2022/11513	2023.1	09/jan	07/fev
11ª Região Judiciária (Marabá)	LAURO FONTES JUNIOR	Vara da Fazenda Pública e Execucao Fiscal de Parauapebas	PA - MEM - 2022/41027	2013.2 e 2022.2	09/jan	07/fev
11ª Região Judiciária (Marabá)	CAIO MARCO BERARDO	Vara de Execução Penal de Marabá	PA - REQ - 2022/12459 // PA - MEM - 2022/42924	2017.1, 2019.2 e 2021.2	09/jan	28/jan
11ª Região Judiciária (Marabá)	PRISCILA MAMEDE MOUSINHO	1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	PA - REQ - 2022/10835	2013.1 e 2019.2	09/jan	28/jan
11ª Região Judiciária (Marabá)	DANILO ALVES FERNANDES	1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	PA - REQ - 2022/11532	2020.1	09/jan	28/jan
12ª Região Judiciária (Xinguara)	JULIANO DANTAS JERONIMO	Vara Única de Ourilândia do Norte	PA - MEM - 2022/45999	2020.1 e 2020.2	09/jan	07/fev
12ª Região Judiciária (Xinguara)	Edivaldo Saldanha Sousa	Vara Única de Rio Maria	PA - MEM - 2022/38001	2014.1	11/jan	30/jan
13ª Região Judiciária (Redenção)	MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia	PA - REQ - 2022/11549	2016.1 e 2021.1	09/jan	07/fev
13ª Região Judiciária (Redenção)	CESAR LEANDRO PINTO MACHADO	2ª Vara de Conceição do Araguaia	PA - REQ - 2022/11899	2017.1 e 2019.1	09/jan	28/jan
14ª Região Judiciária (Altamira)	ENIO MAIA SARAIVA	Vara Única de Senador José Porfírio	PA - MEM - 2022/36703	2020.1 e 2022.1	09/jan	07/fev

14ª Região Judiciária (Altamira)	JOSE GOMES DE ARAUJO FILHO	Vara Única de Porto de Moz	PA - MEM - 2022/39625	2023.1	17/jan	05/fev
14ª Região Judiciária (Altamira)	LUANNA KARISSA ARAUJO LOPE SODRE	2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	PA - REQ - 2022/11602	2018.1 e 2019.2	09/jan	28/jan
14ª Região Judiciária (Altamira)	JESSINEI GONCALVES DE SOUZA	2ª Vara Criminal de Altamira	PA - MEM - 2022/38354	2023.1	11/jan	30/jan
15ª Região Judiciária (Santarém)	RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA	Vara Distrital de Monte Dourado na Comarca de Almeirim	PA - REQ - 2022/12314	2018.1 e 2019.2	09/jan	07/fev
15ª Região Judiciária (Santarém)	ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Vara Única de Almeirim	TJPA-REQ - 2022/12910	2019.2	09/jan	07/fev
15ª Região Judiciária (Santarém)	ODINANDRO GARCIA CUNHA	Vara Única de Juruti	PA - REQ - 2022/11312	2021.2	11/jan	30/jan
15ª Região Judiciária (Santarém)	GERSON MARRA GOMES	Vara do Juizado Especial Cível de Santarém	PA - REQ - 2022/11624	2015.2	09/jan	23/jan
15ª Região Judiciária (Santarém)	GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	3ª Vara Criminal de Santarém	PA - REQ - 2022/07931	2018.2 e 2021.1	09/jan	07/fev
15ª Região Judiciária (Santarém)	CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - MEM - 2022/39207	2019.1 e 2019.2	09/jan	07/fev
15ª Região Judiciária (Santarém)	CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA	Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém	PA - MEM - 2022/39643	2016.1 e 2020.1	09/jan	28/jan
15ª Região Judiciária (Santarém)	ROMULO NOGUEIRA DE BRITO	2ª Vara Criminal de Santarém	PA - REQ - 2022/10896	2014.2 e 2020.1	19/jan	07/fev
15ª Região Judiciária (Santarém)	VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI	Vara do Juizado das Relações de Consumo de Santarém	TJPA-REQ - 2022/12925	2022.1	19/jan	07/fev
15ª Região Judiciária (Santarém)	ROBERTO RODRIGUES BRITO	1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - REQ - 2022/11542	2019.2 e 2020.2	09/jan	07/fev

(Santarém)	JUNIOR	Santarém				
15ª Região Judiciária (Santarém)	VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR	Vara Única de Alenquer	PA - MEM - 2022/42391	2019.2 e 2023.1	19/jan	07/fev
16ª Região Judiciária (Itaituba)	JULIANA FERNANDES NEVES	Vara Única de Rurópolis	PA - REQ - 2021/08961 // TJPA-DES-2022/166211	2022.1	09/jan	07/fev
16ª Região Judiciária (Itaituba)	THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS	Vara Criminal de Novo Progresso	PA - REQ - 2022/07171	2022.2	09/jan	28/jan
16ª Região Judiciária (Itaituba)	MARIO BOTELHO VIEIRA	Vara Criminal de Itaituba	TJPA-REQ-2022/11565	2022.1	09/jan	28/jan
16ª Região Judiciária (Itaituba)	ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO	Vara Cível de Novo Progresso	PA - MEM - 2022/38522	2022.2	09/jan	28/jan
FEVEREIRO						
CAPITAL	JORGE LUIZ LISBOA SANCHES	8ª Vara Criminal	TJPA-MEM-2022/44545	2019.2	08/fev	09/mar
CAPITAL	JOAO BATTISTA LOPES DO NASCIMENTO	2ª Vara de Fazenda	PA - OFI - 2022/04386	2020.1	01/fev	02/mar
CAPITAL	CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	10ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/45999	2015.1	01/fev	02/mar
CAPITAL	JOAO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JR	1ª Vara de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	TJPA-MEM-2022/45999	2022.1	01/fev	02/mar
CAPITAL	ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	PA - REQ - 2022/11182	2015.1 e 2021.1	01/fev	15/fev
CAPITAL	ERTIC AGUIAR PEIXOTO	3ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - REQ - 2022/11213	2021.2	01/fev	15/fev
CAPITAL	ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS	1ª Vara Cível e Empresarial	PA - REQ - 2022/09898	2015.1 e 2015.2	01/fev	02/mar
CAPITAL	CRISTIANO ARANTES E SILVA	13ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/39876	2019.1; 2019.2 e 2021.1	01/fev	15/fev
CAPITAL	ANDREA CRISTINE	3ª Vara do Juizado	PA - REQ -	2019.2	01/fev	20/fev

	CORREA RIBEIRO	Especial Cível	2022/10085			
CAPITAL	ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO	7ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2021.1	01/fev	02/mar
CAPITAL	BLENDA NERY RIGON CARDOSO	2ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/36986	2018.2 e 2021.1	01/fev	02/mar
CAPITAL	ANDREA FERREIRA BISPO	6ª Vara Criminal	PA - MEM - 2021/39162 // PA - MEM - 2022/23331	2016.1	01/fev	02/mar
CAPITAL	MAGNO GUEDES CHAGAS	1ª Vara de Fazenda	PA - MEM - 2022/39304	2012.2 e 2015.1	02/fev	16/fev
CAPITAL	JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS	2ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/45999	2019.2	01/fev	02/mar
CAPITAL	EDNA MARIA DE MOURA PALHA	2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	TJPA-REQ-2022/13022	2021.1	11/fev	02/mar
CAPITAL	LUTZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA	1ª Vara de Execução Fiscal	TJPA-REQ-2022/10947	2017.1 e 2021.2	11/fev	02/mar
CAPITAL	HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - REQ - 2022/11199 // TJPA-REQ-2022/11201	2023.1	01/fev	20/fev
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	VIVIANE MONTEIRO FERNA NDE SAUGUSTO DA LUZ	2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua	TJPA-REQ-2022/10874	2022.1	01/fev	02/mar
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Vara de Fazenda Pública de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2018.1 e 2019.1	01/fev	02/mar
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	EDILENE DE JESUS BARROS SOARES	Vara Criminal de Benevides	PA - MEM - 2022/45999	2016.2 e 2018.1	01/fev	02/mar
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	GLAUCIO ARTHUR ASSAD	1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2020.1 e 2020.2	01/fev	02/mar
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO	Vara Única do Acará	TJPA-REQ-2022/10999	2022.2	01/fev	20/fev

3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Vara Única de Igarapé-Miri	PA - MEM - 2022/39358	2016.1	01/fev	20/fev
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	CHARBEL ABDON HABER JEHA	2ª Vara de Tailândia	PA - MEM - 2022/45999	2020/2021.2	01/fev	20/fev
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA	Vara Criminal de Barcarena	PA - MEM - 2022/45999	2020/2021.1	01/fev	20/fev
4ª Região Judiciária (Castanhal)	C R I S T I A N O MAGALHAES GOMES	Vara Única de Igarapé-Açu	PA - REQ - 2021/11083 // TJPA-REQ - 2022/11405	2010.2	11/fev	02/mar
4ª Região Judiciária (Castanhal)	J O N A S D A CONCEICAO SILVA	Vara Única de Marapanim	PA - MEM - 2022/45999	2020.1	01/fev	20/fev
4ª Região Judiciária (Castanhal)	CINTIA WALKER BELTRAO GOMES	1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	PA - MEM - 2022/38265	2013.2; 2014.1 e 2015.2	01/fev	20/fev
4ª Região Judiciária (Castanhal)	ANDRE LUIZ FILO CREAM GARCIA DA FONSECA	Vara Agrária de Castanhal	PA - MEM - 2022/38137	2018.1; 2020.1 e 2021.1	01/fev	20/fev
4ª Região Judiciária (Castanhal)	G I O R D A N N O L O U R E I R O CAVALCANTI GRILO	Vara Única de São Miguel do Guamá	PA - MEM - 2022/45999	2021.2	01/fev	20/fev
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Vara Única de Salinópolis	PA - MEM - 2021/32418 // PA - MEM - 2022/45999	2013.1 e 2013.2	01/fev	02/mar
5ª Região Judiciária (Capanema)	ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO	Vara Única de Santa Luzia do Pará	PA - MEM - 2022/37571	2023.1	01/fev	20/fev
5ª Região Judiciária (Capanema)	RODRIGO SILVEIRA AVELAR	Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança	PA - MEM - 2022/37570	2023.1	01/fev	02/mar
5ª Região Judiciária (Capanema)	J O A O P A U L O BARBOSA NETO	Vara Única de Capitão Poço	PA - MEM - 2022/39365	2022.2	01/fev	02/mar
6ª Região Judiciária (Paragominá)	DIOGO BONFIM FERNANDEZ	Vara Única de Aurora do Pará	PA - MEM - 2022/37160	2022.1	01/fev	02/mar

s)						
6ª Região Judiciária (Paragominas)	ROGERIO TIBURCIO DE MORAES CAVALCANTI	3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	PA - MEM - 2022/45999	2019.1, 2019.2 e 2022.1	01/fev	02/mar
7ª Região Judiciária (Soure)	LUIZ TRINDADE JUNIOR	Vara Única de Muaná	TJPA-REQ-2022/13044	2019.2	01/fev	02/mar
7ª Região Judiciária (Soure)	CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO	Vara Única de Soure	PA - REQ - 2022/09677	2022.2	01/fev	20/fev
8ª Região Judiciária (Breves)	ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA	Vara Única de Gurupá	PA - REQ - 2022/11582	2019.1 2022.1	01/fev	02/mar
9ª Região Judiciária (Cametá)	JOSE MATIAS SANTANA DIAS	2ª Vara de Cametá	TJPA-MEM-2022/38964	2018.1 e 2020.1	01/fev	02/mar
9ª Região Judiciária (Cametá)	MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO	1ª Vara de Cametá	TJPA-MEM-2022/45916	2021.1	01/fev	02/mar
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	JULIANO MIZUMA ANDRADE	Vara Única de Novo Repartimento	PA - MEM - 2022/45999	2017.1, 2017.2, 2018.2	01/fev	02/mar
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS	Vara Única de Goianésia do Pará	PA - REQ - 2022/10750	2023.1	13/fev	27/fev
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Vara Única de Pacajá	PA - MEM - 2022/45999	2018.1 e 2020.1	01/fev	02/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Vara Unica de São Geraldo do Araguaia	PA - REQ - 2022/10878	2016.1; 2016.2 e 2017.1	01/fev	02/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	THIAGO VINICIUS DE MELO QUEDAS	Vara Única de Curionópolis	TJPA-MEM-2022/36886	2021.2 e 2023.1	01/fev	02/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Vara Única de Itupiranga	PA - MEM - 2022/45999	2020.1 e 2020.2	01/fev	02/mar

11ª Região Judiciária (Marabá)	MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS	2ª Vara Criminal de Marabá	P A - R E Q - 2022/12851	2023.2 e 2021.1	01/fev	02/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTAO	1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	P A - R E Q - 2022/10311	2018.2 e 2021.1	01/fev	20/fev
11ª Região Judiciária (Marabá)	ALINE CRISTINA BREIA MARTINS	3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	P A - M E M - 2022/37133	2015.1; 2016.1 e 2019.2	01/fev	20/fev
11ª Região Judiciária (Marabá)	FLAVIA OLIVEIRA DO ROSARIO	2ª Vara Criminal de Parauapebas	P A - R E Q - 2022/10888	2022.1	01/fev	15/fev
11ª Região Judiciária (Marabá)	KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA	Vara Criminal de Canaã dos Carajás	P A - R E Q - 2022/11031	2018.1 e 2023.1	01/fev	02/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	Taina Monteiro da Costa	1ª Vara Cível de Rondon do Para	P A - R E Q - 2021/09610 // TJPA-MEM-2022/45999	2021.2	01/fev	02/mar
13ª Região Judiciária (Redenção)	HAROLDO SILVA DA FONSECA	Vara Agrária de Redenção	P A - O F I - 2022/04236	2015.2	01/fev	02/mar
14ª Região Judiciária (Altamira)	NATHALIA ALBIANI DOURADO	Juizado Especial Cível de Altamira	P A - M E M - 2022/36713	2022.1	01/fev	02/mar
15ª Região Judiciária (Santarém)	RAFAEL DO VALE SOUZA	Vara Única de Terra Santa	P A - M E M - 2022/37580	2022.1	01/fev	02/mar
15ª Região Judiciária (Santarém)	THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Vara Única de Monte Alegre	P A - M E M - 2022/37344	2012.2; 2014.2 e 2018.1	01/fev	02/mar
15ª Região Judiciária (Santarém)	WALLACE CARNEIRO DE SOUSA	Vara Única de Oriximiná	P A - M E M - 2022/39639	2023.1	01/fev	20/fev
15ª Região Judiciária (Santarém)	IB SALES TAPAJOS	5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	P A - M E M - 2022/39477	2022.1	01/fev	20/fev
15ª Região Judiciária (Santarém)	FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA	4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	P A - M E M - 2022/38998	2022.2	01/fev	20/fev

16ª Região Judiciária (Itaituba)	THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS	Vara Criminal de Novo Progresso	PA - REQ - 2022/11546	2023.1	01/fev	20/fev
MARÇO						
CAPITAL	JORGE LUIZ LISBOA SANCHES	8ª Vara Criminal	TJPA-MEM-2022/44545	2020.1	10/mar	08/abr
CAPITAL	ROSA DE FATIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA	7ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/38473	2020.1	01/mar	30/mar
CAPITAL	SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA	4ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - REQ - 2022/11189	2018.2	01/mar	30/mar
CAPITAL	MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	8ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2015.2 e 2018.1	01/mar	30/mar
CAPITAL	SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA	2ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/40063	2020.2	01/mar	30/mar
CAPITAL	ANTONIO CLAUDIO VON LORHMANN CRUZ	Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci	PA - EXT - 2022/03942	1997.1, 2012.1, 2018.1 e 2022.1	01/mar	30/mar
CAPITAL	MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito	TJPA-REQ-2022/11581	2019.2	01/mar	30/mar
CAPITAL	LUCIO BARRETO GUERREIRO	Vara de Carta Precatória Cível	PA - MEM - 2022/39267	2014.1 e 2017.1	01/mar	30/mar
CAPITAL	RUBILENE SILVA ROSÁRIO	1ª Vara da Infância	PA - REQ - 2022/12154	2023.1	01/mar	30/mar
CAPITAL	LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO	9ª Vara Cível e Empresarial	PA - REQ - 2022/11052	2017.2 e 2022.2	01/mar	30/mar
CAPITAL	AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	6ª Vara Cível e Empresarial	TJPA-MEM-2022/42784	2001.2	16/mar	30/mar
CAPITAL	ANDREA LOPEZ MIRALHA	Vara de Medidas e Penas Alternativas	TJPA-MEM-2022/36878	2019.2	01/mar	30/mar
CAPITAL	PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO	2ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - REQ - 2022/11221	2019.1	01/mar	20/mar
CAPITAL	MONICA MAUES NAIF DAIBES	3ª Vara de Execução Fiscal	PA - MEM - 2022/34752	2021.1	01/mar	30/mar

CAPITAL	R A I M U N D O R O D R I G U E S SANTANA	5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogeneos da Comarca de Belém	TJPA-OFI- 2022/05119	2012.2, 2016.2 e 2018.1	01/mar	30/mar
CAPITAL	VALDEISE MARIA REIS BASTOS	3ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/39322	2017.2	01/mar	30/mar
CAPITAL	ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	4ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2018.2	01/mar	30/mar
CAPITAL	LUCAS DO CARMO DE JESUS	Auditoria Militar	PA - REQ - 2022/11577	2020.2	01/mar	30/mar
CAPITAL	D E O M A R ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Vara de Execução Penal	PA - OFI - 2022/04307	2014.2	01/mar	30/mar
CAPITAL	LEONARDO DE FARIAS DUARTE	8ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - OFI - 2022/04530	2019.2 e 2022.1	01/mar	30/mar
CAPITAL	ANA SELMA DA SILVA TIMOTEO	12ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - OFI - 2022/04336	2020.2 e 2021.1	01/mar	30/mar
CAPITAL	REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	PA - REQ - 2022/11635	2015.1 e 2018.1	01/mar	30/mar
CAPITAL	A L E S S A N D R O OZANAN	13ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2008.1 e 2016.1	01/mar	30/mar
CAPITAL	BETANIA DE FIGUEIREDO PESSOA	4ª Vara de Família	PA - REQ - 2022/11443	2023.1	11/mar	30/mar
CAPITAL	L A U R O ALEXANDRINO SANTOS	3ª Vara de Fazenda	PA - REQ - 2022/11395	2014.2	01/mar	20/mar
CAPITAL	DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE	4ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - MEM - 2022/42370	2011.2, 2018.2, 2019.1 e 2022.1	11/mar	30/mar
CAPITAL	F R A N C I S C O ROBERTO MACEDO DE SOUZA	6ª Vara de Família	PA - REQ - 2022/12334	2018.1	11/mar	30/mar
CAPITAL	FABIO ARAUJO MARCAL	11ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/42383	2022.1	11/mar	30/mar
CAPITAL	HORACTO DE MIRANDA LOBATO NETO	4ª Vara Criminal	PA - REQ - 2022/10860	2021.2	01/mar	30/mar

CAPITAL	EUDES DE AGUIAR AYRES	Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	P A - R E Q - 2022/11144	2022.1	01/mar	20/mar
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA	2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	P A - R E Q - 2022/11187	2017.2 e 2020.1	11/mar	30/mar
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	VANESSA RAMOS COUTO	1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	TJPA-REQ- 2022/13291	2017.2	01/mar	30/mar
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	IVAN DELAQUIS PEREZ	Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará	TJPA-MEM- 2022/42078	2017.2	10/mar	29/mar
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	NEWTON CARNEIRO PRIMO	Vara de Infância e Juventude de Ananindeua	P A - R E Q - 2022/11389	2018.1	01/mar	30/mar
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	R O B E R T A G U T E R R E S CARACAS CARNEIRO	1ª Vara Criminal de Ananindeua	P A - R E Q - 2022/11388	2018.1	01/mar	30/mar
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO	2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	TJPA-REQ- 2022/10858 // TJPA-REQ- 2022/12948	2020.2 e 2021.2	01/mar	30/mar
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	CAROLINE SLONGO ASSAD	1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	P A - R E Q - 2022/11086	2018.1 e 2022.1	01/mar	30/mar
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	ANDRE MONTEIRO GOMES	Vara Única de Bujaru	TJPA-MEM- 2022/38948	2019.2 e 2022.1	01/mar	30/mar
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	HAILA HAASE DE MIRANDA	Vara Única de Santo Antonio do Tauá	P A - R E Q - 2021/09817 // P A - M E M - 2022/33537	2017/2018.1	01/mar	30/mar
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	LUISA PADOAN	Vara Única de São Caetano de Odivelas	P A - M E M - 2022/39123	2018.2; 2020.1 e 2022.1	01/mar	30/mar
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO	Vara Única de São Caetano de Odivelas	P A - M E M - 2022/39239	2023.1	01/mar	30/mar

3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	RACHEL ROCHA MESQUITA	2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena	PA - REQ - 2022/10774	2023.1	01/mar	30/mar
4ª Região Judiciária (Castanhal)	ADRIANA GRIGOLIN LEITE	Vara Única de São Domingos do Capim	PA - MEM - 2022/39160	2022.2	11/mar	30/mar
4ª Região Judiciária (Castanhal)	J O N A S D A CONCEICAO SILVA	Vara Única de Marapanim	PA - MEM - 2022/45999	2019.1 e 2019.2	01/mar	30/mar
4ª Região Judiciária (Castanhal)	ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO	2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	PA - MEM - 2022/39258	2022.2	01/mar	30/mar
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Vara Única de Augusto Correa	PA - MEM - 2022/45999	2020.1	01/mar	30/mar
5ª Região Judiciária (Capanema)	JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	Vara de Criminal de Capanema	PA - MEM - 2022/45999	2018.2	01/mar	30/mar
6ª Região Judiciária (Paragominas)	MARCELLO DE ALMEIDA LOPES	Vara única de Ulianópolis	PA - MEM - 2022/45999	2022.2	01/mar	30/mar
6ª Região Judiciária (Paragominas)	FERNANDA AZEVEDO LUCENA	1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	TJPA-REQ-2022/12466	2020.1	01/mar	20/mar
7ª Região Judiciária (Soure)	JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR	Vara Única de Salvaterra	TJPA-MEM-2022/42306	2023.1	11/mar	30/mar
7ª Região Judiciária (Soure)	CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO	Vara Única de Soure	PA - MEM - 2022/38642	2023.1	01/mar	30/mar
7ª Região Judiciária (Soure)	LURDILENE BARBARA SOUZA NUNES	Vara Única de Cachoeira do Arari	PA - MEM - 2022/36695	2022.1	11/mar	30/mar
8ª Região Judiciária	ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE	2ª Vara de Breves	PA - MEM - 2022/45999	2020.2	01/mar	30/mar

(Breves)						
9ª Região Judiciária (Cametá)	MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO	1ª Vara de Cametá	P A - M E M - 2022/39327	2021.2	01/mar	30/mar
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	HUDSON DOS SANTOS NUNES	Vara Única de Anapu	P A - M E M - 2022/36683	2023.1	11/mar	30/mar
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	RAFAEL DA SILVA MAIA	2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	TJPA-MEM- 2022/42376	2019.1 e 2020.2	01/mar	30/mar
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	THIAGO CENDES ESCORCIO	1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	TJPA-MEM- 2022/43032	2020.1	01/mar	30/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO	Vara Única de Eldorado do Carajás	P A - M E M - 2022/36562	2022.2	01/mar	30/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES	Vara Unica de São Domingos do Araguaia	P A - M E M - 2022/39630	2022.1	01/mar	20/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	ELINE SALGADO VIEIRA	2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	P A - M E M - 2022/45999	2011.2	01/mar	30/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	ALINE CRISTINA BREIA MARTINS	3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	P A - M E M - 2022/36342	2019.2 e 2020.1	01/mar	30/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	ELAINE NEVES DE OLIVEIRA	2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	TJPA-REQ- 2022/11943	2021.2	01/mar	30/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR	1ª Vara Criminal de Rondon do Para	P A - R E Q - 2022/11114	2019.1 e 2019.2	01/mar	30/mar
11ª Região Judiciária (Marabá)	DANILO ALVES FERNANDES	1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	P A - M E M - 2022/45999	2020.2	01/mar	30/mar
12ª Região Judiciária (Xinguara)	RAMIRO ALMEIDA GOMES	Vara Única de Tucumã	P A - R E Q - 2022/11633	2020.1	01/mar	30/mar
12ª Região	LUIS FELIPE DE	Vara Única de	P A - M E M -	2022.2	11/mar	30/mar

Judiciária (Xinguara)	SOUZA DIAS	Ourilândia do Norte	2022/38916			r
13ª Região Judiciária (Redenção)	LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção	PA - MEM - 2022/45999	2020.2 2022.1	e 01/mar	30/mar
13ª Região Judiciária (Redenção)	ANA PRISCILA DA CRUZ	1ª Vara de Conceição do Araguaia	PA - MEM - 2022/38824	2016.2 2020.2	e 01/mar	15/mar
13ª Região Judiciária (Redenção)	REJANE BARBOSA DA SILVA	Vara Única de Santana do Araguaia	PA - MEM - 2022/39638	2023.1	06/mar	25/mar
14ª Região Judiciária (Altamira)	C A R O L I N E BARTOLOMEU SILVA	Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu	PA - MEM - 2022/39617	2020.2	01/mar	15/mar
14ª Região Judiciária (Altamira)	LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO	Vara Única de Medicilândia	PA - REQ - 2022/11629	2022.2	01/mar	30/mar
14ª Região Judiciária (Altamira)	LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	Vara Única de Uruará	TJPA-MEM - 2022/39111	2022.1	01/mar	30/mar
14ª Região Judiciária (Altamira)	ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA	3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	PA - MEM - 2022/39323	2023.1	11/mar	30/mar
14ª Região Judiciária (Altamira)	ADRIELLI APARECIDA C A R D O Z O BELTRAMINI	Vara Única de Uruará	PA - MEM - 2022/39375	2022.1	11/mar	30/mar
15ª Região Judiciária (Santarém)	Sidney Pomar Falcão	Vara Única de Prainha	TJPA-MEM - 2022/45706	2023.1	01/mar	30/mar
15ª Região Judiciária (Santarém)	VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI	Vara do Juizado das Relações de Consumo de Santarém	TJPA-OFI - 2022/05114	2021.1	01/mar	30/mar
15ª Região Judiciária (Santarém)	C L E M I L T O N SALOMAO DE OLIVEIRA	Vara Única de Óbidos	PA - MEM - 2022/39819	2016.1 2017.2	e 01/mar	20/mar
15ª Região Judiciária (Santarém)	R O B E R T O RODRIGUES BRITO JUNIOR	1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - REQ - 2022/11542	2020.2 2021.1	e 01/mar	30/mar

15ª Região Judiciária (Santarém)	FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Vara de Execução Penal de Santarém	PA - MEM - 2021/26957 // PA - MEM - 2022/06516 // TJPA-MEM-2022/45999	2019.1	11/mar	30/mar
15ª Região Judiciária (Santarém)	FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA	4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	TJPA-MEM-2022/46672	2023.2	02/mar	31/mar
15ª Região Judiciária (Santarém)	DAVID WEBER AGUIAR COSTA	2ª Vara Criminal de Santarém	TJPA-MEM-2022/39343	2022.2	01/mar	20/mar
16ª Região Judiciária (Itaituba)	JULIANA FERNANDES NEVES	Vara Única de Rurópolis	PA - REQ - 2022/11541	2020.2 e 2022.1	01/mar	30/mar
16ª Região Judiciária (Itaituba)	JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE	1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	PA - MEM - 2022/42466	2018.1; 2019.2 e 2021.1	11/mar	30/mar
ABRIL						
CAPITAL	ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS	12ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2021/39162 // PA-REQ-2021/11639 // PA - REQ - 2022/06427	2018/2019.1	03/abr	02/mai
CAPITAL	JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	5ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/38763	2019.1 e 2019.2	03/abr	02/mai
CAPITAL	EDMAR SILVA PEREIRA	1ª Vara do Tribunal do Júri	TJPA-MEM-2022/42441	2015.1	13/abr	02/mai
CAPITAL	PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	6ª Vara do Juizado Especial Cível	TJPA-MEM-2022/38519		03/abr	02/mai
CAPITAL	HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	1ª Vara de Inquéritos Policiais	TJPA-MEM-2022/39880	2012.2 e 2016.1	03/abr	02/mai
CAPITAL	DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	2ª Vara da Infância	PA - REQ - 2022/10733	2018.1	03/abr	02/mai
CAPITAL	JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	5ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/40086	2018.2	03/abr	02/mai

			V/ TJPA - MEM - 2022/41300			
CAPITAL	ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM	2ª Vara de Execução Fiscal	PA - REQ - 2022/10892	2011.2; 2017.2; 2018.2 e 2019.1	03/abr	02/mai
CAPITAL	GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	TJPA-MEM - 2022/37318	2006.1; 2007.2; 2011.1 e 2013.2	03/abr	02/mai
CAPITAL	MAGNO GUEDES CHAGAS	1ª Vara de Fazenda	PA - MEM - 2022/39304	2015.1 e 2015.2	05/abr	19/abr
CAPITAL	SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER	Vara de Cartas Precatórias	PA - REQ - 2022/11027	2019.1 e 2021.1	11/abr	30/abr
CAPITAL	LUCIANA MACIEL RAMOS	1ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/38961	2016.1 e 2020.2	03/abr	02/mai
CAPITAL	JOSE GOUDINHO SOARES	Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém	PA - MEM - 2022/40619	2018.1	03/abr	02/mai
CAPITAL	MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Publica de Belem	PA - REQ - 2022/11041	2014.2 e 2017.2	03/abr	02/mai
CAPITAL	Daniel Ribeiro Dacier Lobato	1ª Vara de Execução Fiscal	PA - REQ - 2022/11276	2022.1 e 2022.2	03/abr	02/mai
CAPITAL	CRISTINA SANDOVAL COLLYER	3ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/34990	2016.2 e 2018.1	03/abr	02/mai
CAPITAL	JOSE LUIS DA SILVA TAVARES	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	TJPA-REQ - 2022/11449	2022.2	11/abr	30/abr
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ALINE CORREIA SOARES	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	PA - REQ - 2022/10618	2013.1; 2018.1 e 2019.2	03/abr	02/mai
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua	PA - REQ - 2022/12356	2016.1, 2016.2 e 2017.1	03/abr	02/mai
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	2ª Vara de Família de Ananindeua	PA - MEM - 2022/39469	2008.2	03/abr	02/mai

1ª Região Judiciária (Ananindeua)	IVAN DELAQUIS PEREZ	Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará	TJPA-MEM-2022/42078	2018.1	03/abr	02/mai
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO	Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua	TJPA-MEM-2022/42793	2021.2	03/abr	02/mai
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	CAROLINE SLONGO ASSAD	1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	PA - MEM - 2022/45999	2022.2 e 2023.1	03/abr	02/mai
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ	1ª Vara de Família de Ananindeua	PA - REQ - 2022/11632	2018.1 e 2019.2	03/abr	02/mai
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA	Vara Única de Vigia	PA - REQ - 2022/11481	2019.2	03/abr	02/mai
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	BRUNO FELIPPE ESPADA	Vara Unica de Santo Antonio do Tauá	PA - MEM - 2022/39361	2022.1	11/abr	30/abr
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ADRIANO FARIAS FERNANDES	1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	TJPA-REQ-2022/11827	2020.2	03/abr	22/abr
4ª Região Judiciária (Castanhal)	SERGIO CARDOSO BASTOS	Vara Única de Inhangapí	PA - MEM - 2022/40115 // TJPA-MEM-2022/45401	2019.1 e 2021.2	01/abr	20/abr
4ª Região Judiciária (Castanhal)	CINTIA WALKER BELTRAO GOMES	1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	PA - MEM - 2022/38265	2015.2; 2016.2 e 2017.1	03/abr	02/mai
4ª Região Judiciária (Castanhal)	SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS	3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	PA - REQ - 2022/11289	2019.2; 2021.2	03/abr	02/mai
5ª Região Judiciária (Capanema)	JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS	2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	PA - REQ - 2022/11378	2018.2	03/abr	02/mai
5ª Região Judiciária (Capanema)	JOAO PAULO BARBOSA NETO	Vara Única de Capitão Poço	PA - MEM - 2022/39365	2023.1	03/abr	22/abr

6ª Região Judiciária (Paragominas)	MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE	2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	P A - M E M - 2022/39237	2023.1	11/abr	30/abr
7ª Região Judiciária (Soure)	VALDEIR SALVIANO DA COSTA	Vara Única de Ponta de Pedras	P A - O F I - 2021/03479 // P A - O F I - 2021/05438 // TJPA-MEM-2022/45999	2021.2 e 2022.1	03/abr	02/mai
8ª Região Judiciária (Breves)	ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE	2ª Vara de Breves	P A - R E Q - 2022/11566	2019.2	03/abr	02/mai
9ª Região Judiciária (Cametá)	DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA	Vara Única de Limoeiro do Ajuru	P A - R E Q - 2022/11013 // TJPA-MEM-2022/45235	2018.1; 2018.2 e 2019.1	03/abr	02/mai
9ª Região Judiciária (Cametá)	B E R N A R D O HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA	Vara Única de Mocajuba	P A - R E Q - 2022/11376	2023.1	11/abr	30/abr
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA	Vara Criminal de Tucuruí	P A - M E M - 2022/45999	2015.1, 2017.2, 2018.2	03/abr	02/mai
11ª Região Judiciária (Marabá)	JUN KUBOTA	Vara Única de Jacundá	P A - M E M - 2022/38967	2020.2	03/abr	02/mai
11ª Região Judiciária (Marabá)	ALINE CRISTINA BREIA MARTINS	3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	P A - M E M - 2022/37133	2020.1 e 2020.2	03/abr	02/mai
13ª Região Judiciária (Redenção)	BRUNO AURELIO SANTOS CARRIJO	Vara Criminal de Redenção	P A - M E M - 2022/39417	2017.1; 2020.1 e 2023.1	03/abr	02/mai
13ª Região Judiciária (Redenção)	FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO	2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	P A - R E Q - 2022/11412	2023.1	03/abr	22/abr
13ª Região Judiciária	REJANE BARBOSA DA SILVA	Vara Única de Santana do	P A - M E M - 2022/39638	2022.2	03/abr	02/mai

(Redenção)		Araguaia				
13ª Região Judiciária (Redenção)	WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS	Vara Criminal de Redenção	PA - MEM - 2022/40861	2022.2	01/abr	20/abr
14ª Região Judiciária (Altamira)	JOSE GOMES DE ARAUJO FILHO	Vara Única de Porto de Moz		2021/2022.2	03/abr	22/abr
14ª Região Judiciária (Altamira)	LUANNA KARISSA ARAUJO LOPEZ SODRE	2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	PA - REQ - 2022/11602 // TJPA-REQ - 2022/12881	2019.2 e 2020.1	03/abr	17/abr
14ª Região Judiciária (Altamira)	JOSE LEONARDO PESSOA VALENCA	1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	PA - REQ - 2022/10966	2021.1	03/abr	02/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO	Vara Única de Faro	PA - REQ - 2022/12914	2017.1; 2017.2 e 2021.2	03/abr	02/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	ODINANDRO GARCIA CUNHA	Vara Única de Juruti	PA - MEM - 2022/45999	2022.2	03/abr	02/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	3ª Vara Criminal de Santarém	PA - MEM - 2022/45999	2021.2 e 2022.1	03/abr	02/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA	Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém	PA - MEM - 2022/45999	2020.2 e 2021.1	03/abr	02/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	ROMULO NOGUEIRA DE BRITO	2ª Vara Criminal de Santarém	PA - MEM - 2022/45999	2020.2 e 2021.1	03/abr	02/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	RAFAEL GREHS	Juizado Especial Criminal de Santarem - ULBRA	PA - MEM - 2022/45999	2022.2	03/abr	02/mai
MAIO						
CAPITAL	SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA	12ª Vara Criminal	PA - REQ - 2022/11091	1994.2 e 2020.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	MARIA DAS GRACAS ALFAIA FONSECA	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de	TJPA-MEM - 2022/38285	1995.1; 2020.2 e 2021.1	02/mai	21/mai

		Mosqueiro				
CAPITAL	GILDES MARIA SILVEIRA LIMA	1ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2020.2	02/mai	31/mai
CAPITAL	SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES	2ª Vara do Tribunal do Júri	PA - OFI - 2022/04517	2014.2	02/mai	31/mai
CAPITAL	ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO	Vara de Juizado Especial de Fazenda Pública	TJPA-MEM- 2022/39148	2022.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	PA - REQ - 2022/11182	2021.1 e 2021.2	02/mai	16/mai
CAPITAL	TANIA BATISTELLO	5ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/45999	2015.2	02/mai	31/mai
CAPITAL	MARCUS ALAN DE MELO GOMES	9ª Vara Criminal	PA - REQ - 2021/07046 // PA - REQ - 2022/10293	2016/2017.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA	9ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - REQ - 2022/11506	2017.1 e 2020.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	ERTIC AGUIAR PEIXOTO	3ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - REQ - 2022/11213	2021.2	02/mai	16/mai
CAPITAL	SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	10ª Vara Criminal	TJPA-MEM- 2022/44684	2017.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	CRISTIANO ARANTES E SILVA	13ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/39876	2021.1	02/mai	16/mai
CAPITAL	ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO	Vara de Cartas Precatórias	TJPA-REQ- 2022/11516	2021.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO	7ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2021.2	02/mai	31/mai
CAPITAL	MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	2ª Vara de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	PA - MEM - 2022/41115	2020.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	SUAYDE NUNES FERNANDES DA SILVA SAMPAIO	2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Belem	PA - OFI - 2022/04299	2018.2 e 2020.2	02/mai	31/mai
CAPITAL	RATIMUNDO RODRIGUES SANTANA	5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e	PA - MEM - 2022/45999	2017.1	02/mai	21/mai

		Individuais Homogeneos da Comarca de Belém				
CAPITAL	HELOISA HELENA DA SILVA GATO	2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	PA - REQ - 2021/11509 // PA - REQ - 2022/02671 // PA - MEM - 2022/45999	2017.2	12/mai	31/mai
CAPITAL	ANDREA FERREIRA BISPO	6ª Vara Criminal	PA - MEM - 2021/39162 // TJPA-MEM - 2022/45999	2016.2	02/mai	31/mai
CAPITAL	ANA SELMA DA SILVA TIMOTEO	12ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - OFI - 2022/04336	2008.2 e 2020.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA	1ª Vara Criminal	PA - OFI - 2022/04300	2022.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	HOMERO LAMARAO NETO	2ª Vara de Execução Fiscal	PA - MEM - 2022/43229	2022.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	PA - OFI - 2022/03648	2015.1 e 2017.2	12/mai	31/mai
CAPITAL	FABIO PENEZIL POVOA	2ª Vara da Infância	PA - MEM - 2022/36734	2017.2; 2018.1 e 2019.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	MURILLO LEMOS SIMAO	2ª Vara de Família	TJPA-REQ - 2022/13212	2021.1	02/mai	16/mai
CAPITAL	EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA	8ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/36687	2022.2	02/mai	16/mai
CAPITAL	EVERALDO PANTOJA E SILVA	8ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - REQ - 2022/11173	2021.2	12/mai	31/mai
CAPITAL	FRANCISCO WALTER REGO BATISTA	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - MEM - 2022/37438	2023.1	02/mai	31/mai
CAPITAL	PEDRO HENRIQUE FIALHO	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - MEM - 2022/38279	2023.1	02/mai	16/mai
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	LUIS AUGUSTO DA EMMENA BARRETO PEREIRA	3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2019.2	02/mai	31/mai

1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua	PA - MEM - 2021/37478 // TJPA-REQ-2022/12356	2017/2018.1	02/mai	31/mai
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	VANESSA RAMOS COUTO	1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	PA - MEM - 2022/45999	2018.1	02/mai	31/mai
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	WEBER LACERDA GONCALVES	2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2014.1	02/mai	31/mai
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	EDILENE DE JESUS BARROS SOARES	Vara Criminal de Benevides	PA - MEM - 2022/45999	2018.1, 2018.2 e 2019.2	02/mai	31/mai
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	4ª Vara Criminal de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2018.1, 2018.2 e 2019.2	02/mai	31/mai
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	WAGNER SOARES DA COSTA	Vara Criminal de Marituba	PA - REQ - 2022/12309	2013.2 e 2019.1	02/mai	31/mai
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	HAILA HAASE DE MIRANDA	Vara Única de Santo Antonio do Tauá	TJPA-MEM-2022/42846	2016.2	02/mai	31/mai
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	WALTENCIR ALVES GONCALVES	Vara Única de Moju	PA - MEM - 2021/30780 // TJPA-MEM-2022/45999	2020.1 e 2020.2	02/mai	31/mai
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	CHARBEL ABDON HABER JEHA	2ª Vara de Tailândia	PA - MEM - 2022/39242	2018.2 ; 2019.1; 2021.1 e 2022.1	02/mai	31/mai
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA	Vara Criminal de Barcarena	PA - MEM - 2022/37367	2021.1	02/mai	31/mai
4ª Região Judiciária (Castanhal)	BRENO MELO DA COSTA BRAGA	Vara Única de São Francisco do Pará	PA - MEM - 2022/37920	2019.1 e 2022.1	02/mai	31/mai
4ª Região Judiciária (Castanhal)	ERICHSON ALVES PINTO	Vara Única de Irituia	PA - REQ - 2022/10738	2020.1 e 2020.2	02/mai	31/mai
4ª Região Judiciária	JOAO PAULO SANTANA NOVA DA	2ª Vara Criminal de Castanhal	PA - MEM - 2022/39299	2023.1	02/mai	31/mai

(Castanhal)	COSTA					
5ª Região Judiciária (Capanema)	OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	Vara Única de Nova Timboteua	PA - REQ - 2022/10416	2019.1 e 2020.1	02/mai	31/mai
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Vara Única de Augusto Correa	PA - MEM - 2022/38833	2019.1	02/mai	31/mai
5ª Região Judiciária (Capanema)	JOSE JOCELINO ROCHA	Vara Única de Primavera	TJPA-MEM - 2022/36860	2022.1	02/mai	31/mai
5ª Região Judiciária (Capanema)	Talita Danielle Costa Fialho Messias dos Santos	Vara Única de Santa Luzia do Pará	PA - REQ - 2022/11459	2021.2	02/mai	31/mai
5ª Região Judiciária (Capanema)	SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE	Vara Única de Garrafão do Norte	PA - MEM - 2022/38284	2020.2 e 2022.1	02/mai	31/mai
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Vara Única de Salinópolis	TJPA-MEM - 2022/45380	2013.2 e 2014.2	02/mai	21/mai
5ª Região Judiciária (Capanema)	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	PA - REQ - 2022/11637	2020.1	02/mai	31/mai
5ª Região Judiciária (Capanema)	LUANA ASSUNCAO PINHEIRO	1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	PA - MEM - 2022/37836	2020.1	02/mai	31/mai
6ª Região Judiciária (Paragominas)	DIOGO BONFIM FERNANDEZ	Vara Única de Aurora do Pará	PA - MEM - 2022/37160	2022.2	02/mai	31/mai
6ª Região Judiciária (Paragominas)	MARCELLO DE ALMEIDA LOPES	Vara única de Ulianópolis	TJPA-MEM - 2022/36929	2021.2	02/mai	31/mai
6ª Região Judiciária (Paragominas)	WANDER LUIS BERNARDO	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas	PA - MEM - 2022/39456	2018.1	02/mai	31/mai
6ª Região Judiciária (Paragominas)	MARCIO TEIXEIRA BITTENCOURT	2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	PA - MEM - 2022/38881	2021.1 e 2022.1	02/mai	16/mai

6ª Região Judiciária (Paragominas)	NATALIA ARAUJO SILVA	Vara Única de Aurora do Pará	TJPA-REQ-2022/11390	2023.1	02/mai	31/mai
7ª Região Judiciária (Soure)	LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	Vara Única de Cachoeira do Arari	PA - MEM - 2022/45999	2020.1 e 2020.2	02/mai	31/mai
7ª Região Judiciária (Soure)	LUIZ TRINDADE JUNIOR	Vara Única de Muaná	PA - MEM - 2022/45999	2020.2	02/mai	31/mai
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS	Vara Única de Goianésia do Pará	PA - REQ - 2022/10750	2023.1	15/mai	29/mai
11ª Região Judiciária (Marabá)	ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Vara Única de Itupiranga	PA - MEM - 2022/39600	2017.2 e 2019.1	02/mai	31/mai
11ª Região Judiciária (Marabá)	CELSO QUIM FILHO	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas	PA - REQ - 2022/11527	2019.2	02/mai	31/mai
11ª Região Judiciária (Marabá)	RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	1ª Vara Criminal de Marabá	PA - MEM - 2022/41405	2015.2 e 2019.1	02/mai	31/mai
11ª Região Judiciária (Marabá)	ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA	1ª Vara Criminal de Parauapebas	PA - REQ - 2022/11495	2020.1 e 2022.2	02/mai	31/mai
11ª Região Judiciária (Marabá)	DANIEL GOMES COELHO	2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	PA - REQ - 2022/11492	2020.1 e 2023.1	02/mai	31/mai
11ª Região Judiciária (Marabá)	Taina Monteiro da Costa	1ª Vara Cível de Rondon do Para	PA - MEM - 2022/39640	2022.1	02/mai	31/mai
11ª Região Judiciária (Marabá)	ITALO DE OLIVEIRA CARDO SOBOAVENTURA	3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	PA - MEM - 2022/38828	2023.1	02/mai	31/mai
12ª Região Judiciária (Xinguara)	CRISTIANO LOPES SEGLIA	Vara Única de São Félix do Xingu	PA - MEM - 2022/39637	2023.1	12/mai	31/mai

13ª Região Judiciária (Redenção)	NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME	1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	PA - REQ - 2021/07129 // PA - REQ - 2022/11420	2022.1	02/mai	31/mai
13ª Região Judiciária (Redenção)	ANA PRISCILA DA CRUZ	1ª Vara de Conceição do Araguaia	PA - MEM - 2022/38824	2020.2	02/mai	16/mai
14ª Região Judiciária (Altamira)	C A R O L I N E BARTOLOMEU SILVA	Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu	PA - MEM - 2022/39617	2020.2	15/mai	29/mai
14ª Região Judiciária (Altamira)	VINICIUS PACHECO DE ARAUJO	Vara Única de Brasil Novo	PA - REQ - 2022/11619	2022.2 e 2023.1	02/mai	31/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Vara Única de Almeirim	PA - REQ - 2022/01286 // TJPA-MEM - 2022/45999	2019.1	02/mai	31/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	COSME FERREIRA NETO	4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - MEM - 2022/39598	2017.2	02/mai	16/mai
				2019.1	02/mai	16/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	GERSON MARRA GOMES	Vara do Juizado Especial Cível de Santarém	PA - REQ - 2022/11624	2021.1	02/mai	21/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Vara Única de Monte Alegre	PA - MEM - 2022/45999	2017.2	02/mai	31/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	C A R O L I N A CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA	Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém	PA - MEM - 2022/39643	2019.2	02/mai	21/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE	2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	TJPA-REQ - 2022/13074	2020.2	02/mai	31/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	RAFAEL GREHS	Juizado Especial Criminal de Santarem - ULBRA	PA - MEM - 2022/39339	2021.2	12/mai	31/mai
15ª Região Judiciária (Santarém)	ALEXANDRE RIZZI	1ª Vara Criminal de Santarém	PA - REQ - 2022/12425	2021.2	02/mai	31/mai

15ª Região Judiciária (Santarém)	KARISE ASSAD CECCAGNO	5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	TJPA-REQ-2022/11415	2020.1	02/mai	31/mai
16ª Região Judiciária (Itaituba)	JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE	1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	PA - REQ - 2021/09263 // TJPA-MEM-2022/45999	2021.1 e 2021.2	02/mai	31/mai
16ª Região Judiciária (Itaituba)	JOSE LEITE DE PAULA NETO	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	PA - MEM - 2022/42932	2022.1	15/mai	29/mai
JUNHO						
CAPITAL	JORGE LUIZ LISBOA SANCHES	8ª Vara Criminal	TJPA-MEM-2022/44545	2020.2	01/jun	30/jun
CAPITAL	ROSA DE FATIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA	7ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/45999	2022.1	01/jun	30/jun
CAPITAL	ANA LUCIA BENTES LYNCH	2ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - EXT - 2022/04366	2016.1 e 2019.2	01/jun	30/jun
CAPITAL	CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	10ª Vara do Juizado Especial Cível	TJPA-REQ-2022/13443	2015.2	01/jun	20/jun
CAPITAL	MARISA BELINI DE OLIVEIRA	3ª Vara de Fazenda	PA - MEM - 2022/38728	2014.1	11/jun	30/jun
CAPITAL	SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	10ª Vara Criminal	TJPA-MEM-2022/44684	2017.2	01/jun	30/jun
CAPITAL	FLAVIO SANCHEZ LEO	7ª Vara Criminal	PA - REQ - 2022/09861	2021.1	01/jun	30/jun
CAPITAL	ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES	1ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - REQ - 2022/10421	2022.1	01/jun	30/jun
CAPITAL	JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA	2ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2019.1	01/jun	30/jun
CAPITAL	PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO	2ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - REQ - 2022/07247	2017/2018.2	01/jun	30/jun
CAPITAL	GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA	4ª Vara da Infância	PA - MEM - 2022/39858	2014.1 e 2015.2	11/jun	30/jun

CAPITAL	GIOVANA DE CASSIA S A N T O S D E OLIVEIRA	Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	TJPA-MEM-2022/37318	2015.2 e 2017.1	01/jun	30/jun
CAPITAL	ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	4ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2019.1	01/jun	30/jun
CAPITAL	D E O M A R ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Vara de Execução Penal	PA - MEM - 2022/45999	2015.2	01/jun	30/jun
CAPITAL	SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA	1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	TJPA-MEM-2022/42630	2022.1	01/jun	30/jun
CAPITAL	CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO	5ª Vara Cível e Empresarial	PA - OFI - 2022/03990	2015.1; 2017.1 e 2017.2	01/jun	26/jun
CAPITAL	C L A U D I O HERNANDES SILVA LIMA	4ª Vara do Tribunal do Júri	PA - MEM - 2022/37846	2021.1	01/jun	30/jun
CAPITAL	E D U A R D O RODRIGUES DE MENDONCA FREIRE	Vara de Combate ao Crime Organizado	PA - MEM - 2022/39029	2020.1 e 2023.1	11/jun	30/jun
CAPITAL	MAGNO GUEDES CHAGAS	1ª Vara de Fazenda	PA - MEM - 2022/45999	2016.1 e 2016.2	01/jun	30/jun
CAPITAL	JOSINEIDE GADELHA P A M P L O N A MEDEIROS	2ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/45999	2020.2 e 2021.1	01/jun	27/jun
CAPITAL	EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA	8ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/36687	2022.2	12/jun	26/jun
CAPITAL	L A U R O ALEXANDRINO SANTOS	3ª Vara de Fazenda	PA - MEM - 2022/45999	2015.1	01/jun	30/jun
CAPITAL	F R A N C I S C O ROBERTO MACEDO DE SOUZA	6ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/45999	2019.1	01/jun	30/jun
CAPITAL	Daniel Ribeiro Dacier Lobato	1ª Vara de Execução Fiscal	PA - REQ - 2022/11277	2017.1 e 2021.2	01/jun	30/jun
CAPITAL	A L E S S A N D R A ISADORA VIEIRA MARQUES	7ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/39580	2019.1	01/jun	30/jun
CAPITAL	MARCIO DANTELL COELHO CARUNCHO	15ª Vara Cível e Empresarial	PA - REQ - 2022/11480	2020.2	01/jun	15/jun
CAPITAL	PEDRO HENRIQUE FIALHO	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e	PA - MEM - 2022/38279	2023.1	15/jun	29/jun

		Suporte (GAS) do 1º Grau				
CAPITAL	DANILO BRITO MARQUES	Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - REQ - 2022/11600	2022.2	01/jun	20/jun
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	EDILSON FURTADO VIEIRA	2ª Vara Criminal de Ananindeua	PA - REQ - 2022/09787	2017.2	01/jun	30/jun
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	LACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2015.2	01/jun	30/jun
			TJPA-MEM-2022/36972	2009.2 e 2010.2	01/jun	30/jun
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE	1ª Vara de Família de Ananindeua	PA - MEM - 2022/36985	2020.1 e 2022.2	01/jun	30/jun
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ	1ª Vara de Família de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2021.1 e 2022.1	01/jun	30/jun
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	GERALDO CUNHA DA LUZ	Juizado Especial Cível e Criminal de Marituba	PA - MEM - 2022/34180	2001.1	01/jun	30/jun
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Vara Única de Tomé-Açu	PA - REQ - 2022/10865	2009.2; 2013.2 e 2017.2	01/jun	30/jun
4ª Região Judiciária (Castanhal)	CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Vara Única de Igarapé-Açu	TJPA-REQ-2022/12616	2008.2 e 2011.1	01/jun	30/jun
4ª Região Judiciária (Castanhal)	LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Vara Única de Maracanã	PA - REQ - 2022/11548	2017.2	11/jun	30/jun
4ª Região Judiciária (Castanhal)	DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAÓ	1ª Vara Criminal de Castanhal	TJPA-MEM-2022/38831	2022.2	01/jun	30/jun
4ª Região Judiciária (Castanhal)	GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO	Vara Única de São Miguel do Guamá	PA - REQ - 2022/11545	2022.2	11/jun	30/jun

5ª Região Judiciária (Capanema)	Talita Danielle Costa Fialho Messias dos Santos	Vara Única de Santa Luzia do Pará	PA - REQ - 2022/11459	2022.1	01/jun	30/jun
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANDRE DOS SANTOS CANTO	Vara Única de Capitão Poço	PA - REQ - 2022/10482	2019.1; 2021.1 e 2022.2	01/jun	30/jun
5ª Região Judiciária (Capanema)	JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	Vara de Criminal de Capanema	PA - MEM - 2022/33213	2019.1	01/jun	30/jun
5ª Região Judiciária (Capanema)	CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Vara Única de Viseu	PA - REQ - 2022/11616	2017.2	01/jun	30/jun
6ª Região Judiciária (Paragominas)	WANDER LUIS BERNARDO	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas	PA - MEM - 2022/45999	2019.1	01/jun	30/jun
6ª Região Judiciária (Paragominas)	MARCIO TEIXEIRA BITTENCOURT	2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	PA - MEM - 2022/38881	2022.1 e 2022.2	01/jun	15/jun
8ª Região Judiciária (Breves)	ROBERTO BOTELHO COELHO	Vara Única de Chaves	PA - REQ - 2022/10965	2020.1	01/jun	30/jun
8ª Região Judiciária (Breves)	NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA	1ª Vara de Breves	PA - MEM - 2022/39320	2023.1	11/jun	30/jun
8ª Região Judiciária (Breves)	DAVID JACOB BASTOS	1ª Vara de Breves	PA - MEM - 2022/39636	2022.1	01/jun	30/jun
8ª Região Judiciária (Breves)	ROMEU DA CUNHA GOMES	Vara Única de Anajás	PA - MEM - 2022/39405	2022.1	11/jun	30/jun
9ª Região Judiciária (Cametá)	DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA	Vara Única de Limoeiro do Ajuru	PA - REQ - 2022/11013	2019.1 e 2020.1	01/jun	30/jun
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Vara Única de Pacajá	PA - MEM - 2022/45999	2020.1 e 2020.2	01/jun	30/jun

11ª Região Judiciária (Marabá)	LUCIANO MENDES SCALIZA	Vara Única de São João do Araguaia	PA - MEM - 2022/45999	2018.1 e 2019.1	01/jun	30/jun
11ª Região Judiciária (Marabá)	ELINE SALGADO VIEIRA	2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	PA - MEM - 2022/41406	2008.2	12/jun	24/jun
11ª Região Judiciária (Marabá)	FLAVIA OLIVEIRA DO ROSARIO	2ª Vara Criminal de Parauapebas	PA - REQ - 2022/10888	2022.1	12/jun	26/jun
11ª Região Judiciária (Marabá)	PRISCILA MAMEDE MOUSINHO	1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	PA - REQ - 2022/10835	2019.2 e 2020.1	01/jun	30/jun
12ª Região Judiciária (Xinguara)	JULIANO DANTAS JERONIMO	Vara Única de Ourilândia do Norte	PA - MEM - 2022/45999	2020.2 e 2021.1	01/jun	30/jun
12ª Região Judiciária (Xinguara)	RAMIRO ALMEIDA GOMES	Vara Única de Tucumã	PA - MEM - 2022/45999	2020.2	01/jun	30/jun
12ª Região Judiciária (Xinguara)	HAENDEL MOREIRA RAMOS	1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara	PA - REQ - 2022/11141	2022.2	01/jun	30/jun
13ª Região Judiciária (Redenção)	NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME	1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	PA - REQ - 2022/12071	2018.2; 2019.1 e 2021.2	11/jun	30/jun
13ª Região Judiciária (Redenção)	WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS	Vara Criminal de Redenção	PA - MEM - 2022/39129	2023.1	01/jun	30/jun
13ª Região Judiciária (Redenção)	MARILIA DE OLIVEIRA	1ª Vara de Conceição do Araguaia	TJPA-MEM - 2022/39627	2022.2	11/jun	30/jun
14ª Região Judiciária (Altamira)	ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Vara Agrária de Altamira	PA - REQ - 2022/11579	2012.2 e 2015.1	01/jun	30/jun
14ª Região Judiciária (Altamira)	LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES SODRE	2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	PA - REQ - 2022/11602	2020.1 e 2020.2	01/jun	20/jun
14ª Região Judiciária	ENGUELLY ESTORRES DE LUCENA	1ª Vara Criminal de Altamira	PA - MEM - 2022/39451	2019.1 e 2020.1; 2021.2	01/jun	30/jun

(Altamira)						
14ª Região Judiciária (Altamira)	ELAINE GOMES NUNES DE LIMA	Juizado Especial Criminal de Altamira	TJPA-REQ-2022/10834	2022.2	11/jun	30/jun
14ª Região Judiciária (Altamira)	NATHALIA ALBIANI DOURADO	Juizado Especial Cível de Altamira	P A - M E M - 2022/36713	2022.2	11/jun	30/jun
15ª Região Judiciária (Santarém)	RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA	Vara Distrital de Monte Dourado na Comarca de Almeirim	P A - M E M - 2022/45999	2022.1 e 2022.2	01/jun	30/jun
15ª Região Judiciária (Santarém)	L A E R C I O D E OLIVEIRA RAMOS	3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	P A - M E M - 2022/38943	2019.2	01/jun	30/jun
15ª Região Judiciária (Santarém)	ALEXANDRE RIZZI	1ª Vara Criminal de Santarém	P A - M E M - 2022/45999	2022.2	01/jun	30/jun
15ª Região Judiciária (Santarém)	C L E M I L T O N S A L O M A O D E OLIVEIRA	Vara Única de Óbidos	P A - M E M - 2022/45999	2020.2 e 2021.1	01/jun	30/jun
15ª Região Judiciária (Santarém)	MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA	Vara Agrária de Santarém	P A - M E M - 2022/39635	2020.1 e 2023.1	01/jun	30/jun
15ª Região Judiciária (Santarém)	KARISE ASSAD CECCAGNO	5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	P A - R E Q - 2022/11415	2021.1	01/jun	30/jun
15ª Região Judiciária (Santarém)	FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Vara de Execução Penal de Santarém	P A - M E M - 2022/36597	2019.2	01/jun	30/jun
JULHO						
CAPITAL	PEDRO PINHEIRO SOTERO	3ª Vara de Família	TJPA-REQ-2022/11649 // TJPA-REQ-2022/12733	2023.2	13/jul	01/ago
CAPITAL	ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS	12ª Vara Cível e Empresarial	P A - R E Q - 2022/06427	2018/2019.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	5ª Vara de Família	P A - M E M - 2022/38763	2019.2 e 2020.1	03/jul	01/ago

CAPITAL	ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA	11ª Vara Criminal	PA - OFI - 2022/04358	2020.2 e 2021.1	03/jul	01/ago
CAPITAL	JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO	2ª Vara de Fazenda	PA - OFI - 2022/04386	2020.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA	4ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - REQ - 2022/11189	2019.1	03/jul	01/ago
CAPITAL	ANGELA ALICE ALVES TUMA	3ª Vara do Tribunal do Júri	PA - MEM - 2022/37482	2017.1 e 2017.2	13/jul	01/ago
CAPITAL	LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUE SANTALICES	4ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/38353	2023.1 e 2023.2	13/jul	01/ago
CAPITAL	MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	11ª Vara do Juizado Especial Cível	TJPA-OFI - 2022/04450	2018.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES	2ª Vara do Tribunal do Júri	PA - OFI - 2022/04517	2015.1	03/jul	01/ago
CAPITAL	MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES	14ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/38667	2020.1	03/jul	01/ago
CAPITAL	ANTONIO CLAUDIO VON LORHMANN CRUZ	Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci	PA - EXT - 2022/03942	2022.1 e 2022.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito	TJPA-REQ - 2022/11581	2020.1	03/jul	30/jul
CAPITAL	ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	PA - REQ - 2022/11182	2021.2 e 2022.1	03/jul	01/ago
CAPITAL	TANIA BATISTELLO	5ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/21948	2015.1	03/jul	01/ago
CAPITAL	MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA	9ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - REQ - 2022/11506	2020.1 e 2020.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	ERTIC AGUIAR PEIXOTO	3ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - REQ - 2022/11215	2022.1	03/jul	01/ago
CAPITAL	FLAVIO SANCHEZ LEAO	7ª Vara Criminal	PA - REQ - 2022/09861	2021.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	CHARLES MENEZES	2ª Vara Cível e	PA - MEM -	2017.1	03/jul	01/ago

	BARROS	Empresarial Distrital de Icoaraci	2022/38645			o
CAPITAL	ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES	1ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - REQ - 2022/10421	2022.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS	1ª Vara Cível e Empresarial	PA - REQ - 2022/09898	2015.2 e 2017.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	6ª Vara do Juizado Especial Cível	TJPA-MEM- 2022/38519		03/jul	01/ago
CAPITAL	LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO	9ª Vara Cível e Empresarial	PA - REQ - 2022/11052	2022.2 e 2023.1	03/jul	01/ago
CAPITAL	ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO	3ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - REQ - 2022/10085	2020.2	11/jul	30/jul
CAPITAL	DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	2ª Vara da Infância	PA - REQ - 2022/10733	2018.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO	Vara de Cartas Precatórias	TJPA-REQ- 2022/11516	2021.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	ANDREA LOPEZ MIRALHA	Vara de Medidas e Penas Alternativas	TJPA-MEM- 2022/36878	2020.1	03/jul	01/ago
CAPITAL	OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	3ª Vara de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	PA - MEM - 2022/39325	2019.1 e 2019.2	13/jul	01/ago
CAPITAL	PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO	2ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - REQ - 2022/07247	2018/2019.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	MONICA MACIEL SOARES FONSECA	Vara Crimes Crianças e Adolescentes	PA - MEM - 2022/36560	2021.1 e 2021.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	MONICA MAUES NAIF DAIBES	3ª Vara de Execução Fiscal	PA - MEM - 2022/34752	2021.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	BLENDA NERY RIGON CARDOSO	2ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/36986	2021.1 e 2021.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	VALDEISE MARIA REIS BASTOS	3ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/39322	2018.1	03/jul	01/ago
CAPITAL	LUCAS DO CARMO DE JESUS	Auditoria Militar	PA - REQ - 2022/11577	2021.1	03/jul	01/ago
CAPITAL	DE O M A R	Vara de Execução	PA - OFI - 2015.1		03/jul	01/ago

	ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Penal	2022/04307			o
CAPITAL	ANDREA FERREIRA BISPO	6ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/39254	2017.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	PA - REQ - 2022/11635	2018.1 e 2018.2	03/jul	01/ago
CAPITAL	ALESSANDRO OZANAN	13ª Vara Criminal	PA - REQ - 2022/11578	2016.2	13/jul	01/ago
CAPITAL	BETANIA DE FIGUEIREDO PESSOA	4ª Vara de Família	PA - REQ - 2022/11443	2023.2	03/jul	22/jul
CAPITAL	LUTZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA	1ª Vara de Execução Fiscal	TJPA-REQ - 2022/10947	2021.2 e 2022.1	13/jul	01/ago
CAPITAL	SHERIDA KETLA PACHECO TEIXEIRA BAUER	Vara de Cartas Precatórias	PA - REQ - 2022/11027	2021.1 e 2021.2	03/jul	22/jul
CAPITAL	EVERALDO PANTOJA E SILVA	8ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - REQ - 2022/11173	2022.1	13/jul	01/ago
CAPITAL	DANILO BRITO MARQUES	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - REQ - 2022/11600	2023.1	13/jul	01/ago
CAPITAL	EUCTLA MAUES CORREA	10ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/39497	2022.2	03/jul	01/ago
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ALINE CORREA SOARES	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	PA - REQ - 2022/10618	2019.2 e 2020.1	03/jul	01/ago
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA	2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	PA - REQ - 2022/11187	2020.1 e 2020.2	13/jul	01/ago
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ	2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua	TJPA-REQ - 2022/10874	2022.2	03/jul	01/ago
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	JOAO RONALDO CORREA MARTIRES	5ª Vara Criminal de Ananindeua	PA - MEM - 2022/38703	2022.1 e 2022.2	03/jul	01/ago
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	PA - REQ - 2022/11643	2020.1 e 2020.2	03/jul	01/ago

1ª Região Judiciária (Ananindeua)	EDILSON FURTADO VIEIRA	2ª Vara Criminal de Ananindeua	PA - R E Q - 2022/09787	2020.1	03/jul	01/ag o
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA	3ª Vara Criminal de Ananindeua	PA - M E M - 2022/37372	2023.1	03/jul	01/ag o
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ELANO DEMETRIO XIMENES	Vara Criminal de Santa Izabel do Pará	PA - M E M - 2022/39341	2021.2	03/jul	01/ag o
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Vara de Fazenda Pública de Ananindeua	PA - R E Q - 2022/11589	2017.2 e 2018.1	03/jul	22/jul
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS	1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	PA - M E M - 2022/39226	2021.1 e 2022.1	03/jul	22/jul
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	NEWTON CARNEIRO PRIMO	Vara de Infância e Juventude de Ananindeua	PA - R E Q - 2022/11389	2018.2	03/jul	01/ag o
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	R O B E R T A G U T E R R E S CARACAS CARNEIRO	1ª Vara Criminal de Ananindeua	PA - R E Q - 2022/11388 // PA - R E Q - 2022/05988	2018.2	13/jul	01/ag o
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	IRAN FERREIRA SAMPAIO	Vara Única de Concórdia do Pará	TJPA-MEM- 2022/36856	2022.2	03/jul	22/jul
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Vara Única de Tomé-Açu	PA - R E Q - 2022/10582	2018.2	03/jul	22/jul
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	A N T O N I O FRANCISCO GIL BARBOSA	Vara Única de Vigia	PA - R E Q - 2022/11481	2020.1	03/jul	01/ag o
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	WALTENCIR ALVES GONCALVES	Vara Única de Moju	PA - M E M - 2022/38221 // PA - M E M - 2022/38226	2020.2 e 2021.1	13/jul	01/ag o
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Vara Única de Igarapé-Miri	PA - M E M - 2022/39358	2016.2	03/jul	22/jul
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	PAMELA CARNEIRO LAMEIRA	Vara Criminal de Abaetetuba	PA - M E M - 2022/38581	2021.1	03/jul	01/ag o

4ª Região Judiciária (Castanhal)	ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA	Vara do Juizado Cível e Criminal de Castanhal	PA - MEM - 2022/37374	2020.2	03/jul	01/ago
4ª Região Judiciária (Castanhal)	CINTIA WALKER BELTRAO GOMES	1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	PA - MEM - 2022/38265	2017.1 e 2018.2	03/jul	22/jul
4ª Região Judiciária (Castanhal)	ANDRE LUIZ FILO CREA GARCIA DA FONSECA	Vara Agrária de Castanhal	PA - MEM - 2022/38137	2021.1 e 2021.2	03/jul	22/jul
4ª Região Judiciária (Castanhal)	JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	Vara Única de Curuçá	PA - MEM - 2022/25722	2019.2 e 2020.1	03/jul	01/ago
4ª Região Judiciária (Castanhal)	SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS	3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	PA - REQ - 2022/11289	2021.2 e 2022.1	03/jul	01/ago
4ª Região Judiciária (Castanhal)	LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Vara Única de Maracanã	PA - REQ - 2022/11548	2018.1	03/jul	22/jul
5ª Região Judiciária (Capanema)	CORNELIO JOSE HOLANDA	Vara Única de Ourém	PA - REQ - 2022/11256	2020.1	03/jul	22/jul
5ª Região Judiciária (Capanema)	CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA	Vara Única de Bonito	PA - MEM - 2022/37277	2021.1	03/jul	01/ago
5ª Região Judiciária (Capanema)	Talita Danielle Costa Fialho Messias dos Santos	Vara Única de Santa Luzia do Pará	PA - REQ - 2022/11459	2023.1	03/jul	01/ago
5ª Região Judiciária (Capanema)	SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE	Vara Única de Garrafão do Norte	PA - MEM - 2022/38284	2022.1 e 2023.1	03/jul	01/ago
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Vara Única de Salinópolis	TJPA-MEM - 2022/45380	2016.2	03/jul	22/jul
5ª Região Judiciária (Capanema)	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	PA - REQ - 2022/11637	2020.2	03/jul	01/ago
5ª Região Judiciária (Capanema)	RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS	Vara Criminal de Bragança	TJPA-MEM - 2022/38970	2022.2 e 2023.1	03/jul	22/jul
	CHARLES CLAUDINO	Vara Única de Viseu	PA - REQ - 2018.1		03/jul	22/jul

5ª Região Judiciária (Capanema)	FERNANDES			2022/11616			
6ª Região Judiciária (Paragominas)	DIOGO BONFIM FERNANDEZ	Vara Única de Aurora do Pará	PA - MEM - 2022/37160	2023.1	03/jul	01/ago	
6ª Região Judiciária (Paragominas)	HELENA DE OLIVEIRA MANFROI	Vara Única de Mãe do Rio	PA - REQ - 2022/11605	2020.2	03/jul	01/ago	
6ª Região Judiciária (Paragominas)	DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO	Vara Criminal de Paragominas	PA - MEM - 2022/36933	2020.2	03/jul	22/jul	
6ª Região Judiciária (Paragominas)	FERNANDA AZEVEDO LUCENA	1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	TJPA-REQ-2022/12466	2020.2	03/jul	22/jul	
7ª Região Judiciária (Soure)	LUIZ TRINDADE JUNIOR	Vara Única de Muaná	TJPA-REQ-2022/13044	2020.1	03/jul	01/ago	
7ª Região Judiciária (Soure)	VALDEIR SALVIANO DA COSTA	Vara Única de Ponta de Pedras	PA - OFI - 2022/04389	2022.1 e 2022.2	03/jul	22/jul	
8ª Região Judiciária (Breves)	ERICK COSTA FIGUEIRA	Vara Única de Afuá	PA - REQ - 2022/10910	2017.2 e 2018.1	03/jul	22/jul	
8ª Região Judiciária (Breves)	ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA	Vara Única de Gurupá	PA - REQ - 2022/11582	2022.1 e 2022.2	03/jul	01/ago	
8ª Região Judiciária (Breves)	LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO	Vara Unica de São Sebastião da Boa Vista	PA - REQ - 2022/11306	2020.2 e 2021.1	03/jul	01/ago	
8ª Região Judiciária (Breves)	NIVALDO OLIVEIRA FILHO	Vara Única de Anajás	PA - REQ - 2022/11233	2023.2	03/jul	01/ago	
8ª Região Judiciária (Breves)	DAVID JACOB BASTOS	1ª Vara de Breves	PA - MEM - 2022/39636	2023.1	03/jul	01/ago	

9ª Região Judiciária (Cametá)	EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS	Vara Única de Baião	TJPA-MEM-2022/44477	2021.1	03/jul	01/ago
9ª Região Judiciária (Cametá)	JOSE MATIAS SANTANA DIAS	2ª Vara de Cametá	TJPA-MEM-2022/38964	2020.1 e 2020.2	03/jul	01/ago
9ª Região Judiciária (Cametá)	RODRIGO MENDES CRUZ	Vara Única de Oeiras do Pará	PA - MEM - 2022/39619	2022.2	03/jul	22/jul
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	ANDREY MAGALHAES BARBOSA	Vara Única de Breu Branco	TJPA-MEM-2022/42378	2020.2 e 2021.1	03/jul	01/ago
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	RAFAEL DA SILVA MAIA	2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	TJPA-MEM-2022/42376	2020.2 e 2021.1	03/jul	01/ago
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	THIAGO CENDES ESCORCIO	1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	TJPA-MEM-2022/43032	2020.2	03/jul	01/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Vara Única de São Geraldo do Araguaia	PA - REQ - 2022/10878	2017.1; 2017.2 e 2018.1	03/jul	01/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	JUN KUBOTA	Vara Única de Jacundá	PA - MEM - 2022/38967	2021.1	03/jul	01/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO	Vara Única de Eldorado do Carajás	PA - MEM - 2022/36562	2023.1	03/jul	01/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTAO	1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	PA - REQ - 2022/10311	2021.2	03/jul	22/jul
11ª Região Judiciária (Marabá)	AMARILDO JOSE MAZUTTI	Vara Agrária de Marabá	PA - MEM - 2022/37295	2018.2 e 2021.2	03/jul	22/jul
11ª Região Judiciária (Marabá)	ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI	3ª Vara Criminal de Marabá	PA - REQ - 2022/11621	2021.2	03/jul	01/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	CELSO QUIM FILHO	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas	PA - REQ - 2022/06459	2019.1	03/jul	01/ago

11ª Região Judiciária (Marabá)	MANOEL ANTONIO SILVA MACEDO	4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	PA - R E Q - 2022/11513	2023.2	03/jul	01/ag o
11ª Região Judiciária (Marabá)	ALINE CRISTINA BREIA MARTINS	3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	PA - M E M - 2022/36342 // PA - M E M - 2022/37133	2020.2 e 2021.1	03/jul	22/jul
11ª Região Judiciária (Marabá)	FLAVIA OLIVEIRA DO ROSARIO	2ª Vara Criminal de Parauapebas	PA - R E Q - 2022/10888	2022.2	10/jul	24/jul
12ª Região Judiciária (Xinguara)	CRISTIANO LOPES SEGLIA	Vara Única de São Félix do Xingu	PA - M E M - 2022/39637	2023.2	03/jul	22/jul
12ª Região Judiciária (Xinguara)	Edivaldo Saldanha Sousa	Vara Única de Rio Maria	PA - M E M - 2022/38001	2017.2	13/jul	01/ag o
13ª Região Judiciária (Redenção)	MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia	PA - R E Q - 2022/11549	2021.1 e 2021.2	03/jul	01/ag o
13ª Região Judiciária (Redenção)	ANA PRISCILA DA CRUZ	1ª Vara de Conceição do Araguaia	PA - M E M - 2022/38824	2020.2 e 2021.2	03/jul	17/jul
13ª Região Judiciária (Redenção)	CESAR LEANDRO PINTO MACHADO	2ª Vara de Conceição do Araguaia	PA - R E Q - 2022/11899	2019.1; 2019.2 e 2021.1	03/jul	22/jul
14ª Região Judiciária (Altamira)	ENIO MAIA SARAIVA	Vara Única de Senador José Porfírio	PA - M E M - 2022/36703	2021.2	03/jul	01/ag o
14ª Região Judiciária (Altamira)	JOSE GOMES DE ARAUJO FILHO	Vara Única de Porto de Moz	PA - M E M - 2022/39625	2023.2	13/jul	01/ag o
14ª Região Judiciária (Altamira)	ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Vara Agrária de Altamira	PA - R E Q - 2021/07395 // PA - R E Q - 2022/07827	2015.1	03/jul	01/ag o
14ª Região Judiciária (Altamira)	J E S S I N E I GONCALVES DE SOUZA	2ª Vara Criminal de Altamira	PA - M E M - 2022/38354	2023.2	11/jul	30/jul

15ª Região Judiciária (Santarém)	RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA	Vara Distrital de Monte Dourado na Comarca de Almeirim	PA - REQ - 2022/12314	2019.2; 2020.1 e 2022.1	03/jul	01/ago
15ª Região Judiciária (Santarém)	COSME FERREIRA NETO	4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - MEM - 2022/39598	2019.2	03/jul	01/ago
15ª Região Judiciária (Santarém)	GERSON MARRA GOMES	Vara do Juizado Especial Cível de Santarém	PA - REQ - 2022/11624	2021.2	17/jul	31/jul
15ª Região Judiciária (Santarém)	L A E R C I O D E OLIVEIRA RAMOS	3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - MEM - 2022/38943	2020.1	03/jul	01/ago
15ª Região Judiciária (Santarém)	CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - MEM - 2022/39207	2019.2 e 2020.1	03/jul	01/ago
15ª Região Judiciária (Santarém)	ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE	2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	TJPA-REQ-2022/13074	2021.1	03/jul	01/ago
15ª Região Judiciária (Santarém)	C L E M I L T O N S A L O M A O D E OLIVEIRA	Vara Única de Óbidos	PA - MEM - 2022/39819	2017.2 e 2020.2	03/jul	22/jul
15ª Região Judiciária (Santarém)	KARISE ASSAD CECCAGNO	5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	TJPA-REQ-2022/11415	2021.2	03/jul	01/ago
15ª Região Judiciária (Santarém)	IB SALES TAPAJOS	5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - MEM - 2022/39477	2022.2	03/jul	22/jul
16ª Região Judiciária (Itaituba)	JOSE LEITE DE PAULA NETO	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	PA - MEM - 2022/42932	2022.1	10/jul	24/jul
16ª Região Judiciária (Itaituba)	ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO	Vara Cível de Novo Progresso	PA - MEM - 2022/38522	2023.1	10/jul	29/jul
AGOSTO						
CAPITAL	JORGE LUIZ LISBOA SANCHES	8ª Vara Criminal	TJPA-MEM-2022/44545	2021.1	01/ago	30/ago
CAPITAL	E D M A R S T I L V A P E R E I R A	1ª Vara do Tribunal do Júri	TJPA-MEM-2022/42441	2015.2	01/ago	30/ago

CAPITAL	MARIA DAS GRACAS ALFAIA FONSECA	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro	P A - M E M - 2022/38285	2021.1 e 2021.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	ROSA DE FATIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA	7ª Vara de Família	P A - M E M - 2022/38473	2021.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	GILDES MARIA SILVEIRA LIMA	1ª Vara do Juizado Especial Criminal	P A - M E M - 2022/39607	2021.1	01/ago	30/ago
CAPITAL	VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA	3ª Vara da Infância	TJPA-MEM-2022/40003	2022.1 e 2022.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	JOAO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JR	1ª Vara de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	TJPA-MEM-2022/45999	2022.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA	2ª Vara de Família	P A - M E M - 2022/40063	2021.1	01/ago	30/ago
CAPITAL	ELIANE DOS SANTOS FIGUEIREDO	4ª Vara de Família	P A - O F I - 2022/04310	2022.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	MARCUS ALAN DE MELO GOMES	9ª Vara Criminal	P A - M E M - 2022/45999	2018.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	LUCIO BARRETO GUERREIRO	Vara de Carta Precatória Cível	P A - M E M - 2022/39267	2017.1 e 2018.1	01/ago	30/ago
CAPITAL	RUBILENE SILVA ROSÁRIO	1ª Vara da Infância	P A - R E Q - 2022/12154	2023.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	CRISTIANO ARANTES E SILVA	13ª Vara Cível e Empresarial	P A - M E M - 2022/39876	2021.1 e 2021.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	1ª Vara de Inquéritos Policiais	TJPA-MEM-2022/39880	2016.1 e 2016.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	6ª Vara Cível e Empresarial	TJPA-MEM-2022/42784	2003.1	01/ago	30/ago
CAPITAL	CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO	5ª Vara Cível e Empresarial	P A - M E M - 2022/45999	2021.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	C L A U D I O HERNANDES SILVA LIMA	4ª Vara do Tribunal do Júri	P A - M E M - 2022/45999	2021.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	MAGNO GUEDES CHAGAS	1ª Vara de Fazenda	P A - M E M - 2022/39304	2015.2	16/ago	30/ago
CAPITAL	HOMERO LAMARAO NETO	2ª Vara de Execução Fiscal	P A - M E M - 2022/43229	2022.2	01/ago	30/ago

CAPITAL	CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	PA - OFI - 2022/03648	2017.2 e 2018.1	11/ago	30/ago
CAPITAL	EDNA MARIA DE MOURA PALHA	2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	TJPA-REQ-2022/13022	2021.2	01/ago	20/ago
CAPITAL	MURILLO LEMOS SIMAO	2ª Vara de Família	TJPA-REQ-2022/13212	2021.2	01/ago	15/ago
CAPITAL	DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE	4ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - MEM - 2022/42370	2022.1 e 2022.2	11/ago	30/ago
CAPITAL	GABRIEL COSTA RIBEIRO	Vara de Carta Precatória Cível	TJPA-MEM-2022/44072	2018.1 e 2019.2	01/ago	20/ago
CAPITAL	JOSE GOUDINHO SOARES	Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém	PA - MEM - 2022/45999	2020.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	FABIO ARAUJO MARCAL	11ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/42384	2022.2	01/ago	20/ago
CAPITAL	Daniel Ribeiro Dacier Lobato	1ª Vara de Execução Fiscal	PA - REQ - 2022/11278	2021.2 e 2022.1	01/ago	30/ago
CAPITAL	HORACTO DE MIRANDA LOBATO NETO	4ª Vara Criminal	PA - REQ - 2022/10860	2022.1	01/ago	30/ago
CAPITAL	CRISTINA SANDOVAL COLLYER	3ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/34990	2017.2	01/ago	30/ago
CAPITAL	LIBTO ARAUJO MOURA	1ª Vara de Inquéritos Policiais	PA - MEM - 2022/38913	2018.2 e 2020.1	01/ago	30/ago
CAPITAL	JOSE LUIS DA SILVA TAVARES	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	TJPA-REQ-2022/11449	2023.1	01/ago	20/ago
CAPITAL	SAMUEL FARIAS	Aguardando Regionalização	TJPA-MEM-2022/38134	2023.1	01/ago	20/ago
CAPITAL	RAFAEL ALVARENGA PANTOJA	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11148	2023.1	01/ago	20/ago
CAPITAL	KELLER VIEIRA LINO JUNIOR	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11145	2023.1	16/ago	30/ago
CAPITAL	GUILHERME VIEIRA DE CAMARGO	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11146	2023.1	01/ago	30/ago

CAPITAL	VIVIANE LAGES PEREIRA	Aguardando Regionalização	PA-REQ-2022/11156	2023.1	01/ago	30/ago
CAPITAL	WANDERSON FERREIRA DIAS	Aguardando Regionalização	TJPA-REQ-2022/11528	2023.11	01/ago	15/ago
CAPITAL	SERGIO SIMAO DOS SANTOS	Aguardando Regionalização	PA-REQ-2022/11517	2023.1	07/ago	26/ago
CAPITAL	MATHEUS DE MIRANDA MEDEIROS	Aguardando Regionalização	PA-REQ-2022/11244	2023.1	11/ago	30/ago
CAPITAL	JOSE AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO	Aguardando Regionalização	PA-REQ-2022/11150	2023.1	01/ago	30/ago
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	LUIS AUGUSTO DA EMENNA BARRETO PEREIRA	3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	PA-MEM-2022/45999	2020.1	01/ago	30/ago
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA	2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	PA-MEM-2022/45999	2020.2 e 2021.1	01/ago	30/ago
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	PA-MEM-2022/45999	2020.2 e 2021.1	01/ago	30/ago
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	WEBER LACERDA GONCALVES	2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	PA-MEM-2022/45999	2014.2	01/ago	30/ago
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	EDILENE DE JESUS BARROS SOARES	Vara Criminal de Benevides	PA-MEM-2022/45999	2019.2 e 2021.1	01/ago	30/ago
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	GLAUCIO ARTHUR ASSAD	1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	PA-MEM-2022/45999	2020.2 e 2021.1	01/ago	30/ago
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA	2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	PA-REQ-2022/10453	2023.1 e 2023.2	01/ago	20/ago
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ARIELSON RIBEIRO LIMA	1ª Vara de Tailândia	PA-MEM-2022/32225 // PA-MEM-2022/39128	2020.2 e 2021.1	01/ago	20/ago
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA	Vara Criminal de Barcarena	PA-MEM-2022/45999	2022.2	01/ago	30/ago

4ª Região Judiciária (Castanhal)	BRENO MELO DA COSTA BRAGA	Vara Única de São Francisco do Pará	PA - MEM - 2022/37920	2022.1 e 2022.2	01/ago	30/ago
4ª Região Judiciária (Castanhal)	JONAS DA CONCEICAO SILVA	Vara Única de Marapanim	PA - MEM - 2022/45999	2019.2 e 2020.1	01/ago	30/ago
4ª Região Judiciária (Castanhal)	ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO	2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	PA - MEM - 2022/39258	2023.1	01/ago	30/ago
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANUZIA DIAS DA COSTA	Vara Única de Peixe-Boi	PA - MEM - 2022/45319	2022.1 e 2022.2	01/ago	30/ago
5ª Região Judiciária (Capanema)	CELIA GADOTTI BEDIN	Vara Única de Santarém Novo	PA - MEM - 2022/38340	2022.2	11/ago	30/ago
5ª Região Judiciária (Capanema)	JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS	2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	PA - REQ - 2022/11378	2019.2 e 2021.1	01/ago	30/ago
5ª Região Judiciária (Capanema)	FRANCISCO DANIEL BRANDAO ALCANTARA	1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	PA - MEM - 2022/36544	2022.2 e 2023.1	01/ago	30/ago
5ª Região Judiciária (Capanema)	JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	Vara de Criminal de Capanema	PA - MEM - 2022/45999	2020.1	01/ago	30/ago
6ª Região Judiciária (Paragominas)	NATALIA ARAUJO SILVA	Vara Única de Aurora do Pará	TJPA-REQ - 2022/11390	2023.2	01/ago	30/ago
6ª Região Judiciária (Paragominas)	MIRIAN ZAMPIER DE REZENDE	2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	PA - MEM - 2022/39237	2023.2	11/ago	30/ago
7ª Região Judiciária (Soure)	LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	Vara Única de Cachoeira do Arari	TJPA-REQ - 2022/11631	2019.2 e 2020.1	01/ago	30/ago
7ª Região Judiciária (Soure)	CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPCAO	Vara Única de Soure	PA - MEM - 2022/38642	2023.2	11/ago	30/ago

8ª Região Judiciária (Breves)	ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA	Vara Única de Gurupá	PA - MEM - 2022/45999	2022.2 e 2023.1	02/ago	31/ago
8ª Região Judiciária (Breves)	ROBERTO BOTELHO COELHO	Vara Única de Chaves	PA - MEM - 2022/45999	2021.2	01/ago	30/ago
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	JULIANO MIZUMA ANDRADE	Vara Única de Novo Repartimento	PA - MEM - 2022/45999	2018.2. e 2020.1	01/ago	30/ago
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS	Vara Única de Goianésia do Pará	PA - REQ - 2022/10750	2023.2	14/ago	28/ago
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Vara Única de Pacajá	PA - MEM - 2022/45999	2020.2 e 2021.1	01/ago	30/ago
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA	1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí	PA - MEM - 2022/30121	2022.1	01/ago	30/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Vara Única de São Geraldo do Araguaia	PA - REQ - 2022/10878	2017.1; 2017.2 e 2018.1	01/ago	30/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	JUN KUBOTA	Vara Única de Jacundá	PA - MEM - 2022/45999	2021.2	01/ago	30/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO	Vara Única de Eldorado do Carajás	PA - MEM - 2022/36562	2023.2	01/ago	30/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES	Vara Única de São Domingos do Araguaia	PA - MEM - 2022/39630	2022.2	01/ago	20/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	AIDISON CAMPOS SOUSA	1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	PA - MEM - 2022/37191	2023.2	01/ago	30/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO	2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	PA - MEM - 2022/40981	2022.2	01/ago	30/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	1ª Vara Criminal de Marabá	PA - MEM - 2022/41405	2019.1 e 2019.2	01/ago	30/ago

11ª Região Judiciária (Marabá)	LAURO FONTES JUNIOR	Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas	PA - MEM - 2022/41027	2022.2 e 2023.1	01/ago	30/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	CAIO MARCO BERARDO	Vara de Execução Penal de Marabá	PA - REQ - 2022/12459 // PA - MEM - 2022/42924	2021.2 e 2022.1	01/ago	20/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	PRISCILA MAMEDE MOUSINHO	1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	PA - REQ - 2022/10835	2020.1 e 2020.2	01/ago	20/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR	1ª Vara Criminal de Rondon do Para	PA - MEM - 2022/45999	2020.2	01/ago	30/ago
11ª Região Judiciária (Marabá)	KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA	Vara Criminal de Canaã dos Carajás	PA - REQ - 2022/11031	2023.1 e 2023.2	01/ago	30/ago
12ª Região Judiciária (Xinguara)	Edivaldo Saldanha Sousa	Vara Única de Rio Maria	PA - MEM - 2022/38001	2014.2	02/ago	21/ago
12ª Região Judiciária (Xinguara)	RAMIRO ALMEIDA GOMES	Vara Única de Tucumã	PA - REQ - 2022/11633	2021.1	01/ago	30/ago
13ª Região Judiciária (Redenção)	LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção	PA - MEM - 2022/45999	2022.1 e 2022.2	01/ago	30/ago
13ª Região Judiciária (Redenção)	REJANE BARBOSA DA SILVA	Vara Única de Santana do Araguaia	PA - MEM - 2022/39638	2023.2	07/ago	26/ago
14ª Região Judiciária (Altamira)	ENIO MAIA SARAIVA	Vara Única de Senador José Porfírio	PA - MEM - 2022/36703	2022.1 e 2022.2	01/ago	30/ago
14ª Região Judiciária (Altamira)	CAROLINE BARTOLOMEU SILVA	Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu	PA - MEM - 2022/39617	2022.1	01/ago	30/ago
14ª Região Judiciária (Altamira)	LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	Vara Única de Uruará	TJPA-MEM - 2022/39111	2022.2	01/ago	30/ago
14ª Região	JOSE LEONARDO	1ª Vara Cível e	PA - MEM -	2022.1	01/ago	30/ago

Judiciária (Altamira)	PESSOA VALENCA	Empresarial de Altamira	2022/45999			o
14ª Região Judiciária (Altamira)	ADRIELLI APARECIDA C A R D O Z O BELTRAMINI	Vara Única de Uruará	P A - M E M - 2022/39375	2022.2	11/ago	30/ag o
15ª Região Judiciária (Santarém)	Sidney Pomar Falcão	Vara Única de Prainha	TJPA-MEM- 2022/45706	2023.2	01/ago	30/ag o
15ª Região Judiciária (Santarém)	KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO	Vara Única de Faro	P A - M E M - 2022/45999	2022.1 e 2022.2	01/ago	30/ag o
15ª Região Judiciária (Santarém)	ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Vara Única de Almeirim	TJPA-REQ- 2022/12910	2020.1	01/ago	30/ag o
15ª Região Judiciária (Santarém)	ODINANDRO GARCIA CUNHA	Vara Única de Juruti	P A - R E Q - 2022/11312	2022.1	01/ago	20/ag o
15ª Região Judiciária (Santarém)	VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI	Vara do Juizado das Relações de Consumo de Santarém	TJPA-OFI- 2022/05114	2021.2	01/ago	30/ag o
15ª Região Judiciária (Santarém)	KARISE ASSAD CECCAGNO	5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	P A - R E Q - 2022/11665	2022.1	01/ago	30/ag o
15ª Região Judiciária (Santarém)	FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Vara de Execução Penal de Santarém	P A - M E M - 2022/45999	2020.1	01/ago	30/ag o
15ª Região Judiciária (Santarém)	VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR	Vara Única de Alenquer	P A - M E M - 2022/42391	2023.1 e 2023.2	11/ago	30/ag o
16ª Região Judiciária (Itaituba)	MARIO BOTELHO VIEIRA	Vara Criminal de Itaituba	TJPA-REQ- 2022/11565	2023.1	01/ago	30/ag o
SETEMBRO						
CAPITAL	SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA	12ª Vara Criminal	P A - R E Q - 2022/11091	2020.1 e 2020.2	01/set	30/set
CAPITAL	ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA	11ª Vara Criminal	P A - M E M - 2022/45999	2021.1 e 2022.2	01/set	30/set

CAPITAL	ANA LUCIA BENTES LYNCH	2ª Vara do Juizado Especial Cível	P A - E X T - 2022/04366	2019.2 e 2020.1	01/set	30/set
CAPITAL	CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	10ª Vara do Juizado Especial Cível	TJPA-REQ-2022/13443	2016.1	01/set	20/set
CAPITAL	MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	8ª Vara Cível e Empresarial	P A - M E M - 2022/45999	2018.1 e 2018.2	01/set	30/set
CAPITAL	MARISA BELINI DE OLIVEIRA	3ª Vara de Fazenda	P A - M E M - 2022/45999	2016.2	01/set	30/set
CAPITAL	FLAVIO SANCHEZ LEAO	7ª Vara Criminal	P A - M E M - 2022/45999	2022.1	01/set	30/set
CAPITAL	CHARLES MENEZES BARROS	2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	P A - M E M - 2022/45999	2017.2	01/set	30/set
CAPITAL	KATIA PARENTE SENA	4ª Vara de Fazenda	P A - M E M - 2022/39646	2022.1 e 2022.2	01/set	30/set
CAPITAL	ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS	1ª Vara Cível e Empresarial	P A - M E M - 2022/45999	2017.2 e 2018.1	01/set	30/set
CAPITAL	PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	6ª Vara do Juizado Especial Cível	P A - M E M - 2022/45999	2017.1	01/set	30/set
CAPITAL	CRISTIANO ARANTES E SILVA	13ª Vara Cível e Empresarial	P A - M E M - 2022/39876	2021.2 e 2022.1	15/set	29/set
CAPITAL	JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA	2ª Vara Cível e Empresarial	P A - M E M - 2022/45999	2019.2	01/set	30/set
CAPITAL	ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO	7ª Vara Cível e Empresarial	P A - M E M - 2022/45999	2022.1	01/set	30/set
CAPITAL	ANDREA LOPEZ MIRALHA	Vara de Medidas e Penas Alternativas	P A - M E M - 2022/45999	2020.2	01/set	30/set
CAPITAL	JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	5ª Vara Criminal	P A - M E M - 2022/40086 // TJPA-MEM-2022/41304	2019.1	11/set	30/set
CAPITAL	GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA	4ª Vara da Infância	P A - M E M - 2022/39858	2015.2; 2017.1; 2018.1 e 2018.2	11/set	30/set
CAPITAL	S U A Y D E N FERNANDES DA SILVA SAMPAIO	2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da	P A - O F I - 2022/04299	2020.2 e 2021.1	01/set	30/set

		Comarca de Belem				
CAPITAL	BLEND A NERY RIGON CARDOSO	2ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2021.2 e 2022.1	01/set	30/set
CAPITAL	R A I M U N D O R O D R I G U E S S A N T A N A	5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogeneos da Comarca de Belém	TJPA-OFI-2022/05119	2018.1 e 2018.2	01/set	30/set
CAPITAL	GIOVANA DE CASSIA S A N T O S D E O L I V E I R A	Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	TJPA-MEM-2022/37318	2015.1	01/set	30/set
CAPITAL	HELOISA HELENA DA SILVA GATO	2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	PA - R E Q - 2022/09552	2020.2	01/set	30/set
CAPITAL	ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	4ª Vara Cível e Empresarial	PA - O F I - 2022/04709	2019.2	01/set	30/set
CAPITAL	ANDREA FERREIRA BISPO	6ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2018.1	01/set	30/set
CAPITAL	LEONARDO DE FARIAS DUARTE	8ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - O F I - 2022/04530	2022.1 e 2022.2	01/set	30/set
CAPITAL	REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	PA - R E Q - 2022/11635	2018.2 e 2019.1	01/set	30/set
CAPITAL	GERALDO NEVES LEITE	Vara de Família Distrital de Icoaraci	TJPA-MEM-2022/38901	2022.1 e 2022.2	01/set	30/set
CAPITAL	JOSINEIDE GADELHA P A M P L O N A M E D E I R O S	2ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/45999	2021.2	01/set	30/set
CAPITAL	EDNA MARIA DE MOURA PALHA	2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	TJPA-REQ-2022/13019	2022.1	01/set	30/set
CAPITAL	FABTO PENEZI POVOA	2ª Vara da Infância	PA - MEM - 2022/36734	2019.1 e 2021.1	01/set	30/set
CAPITAL	SHERIDA KETLA PACHECO TEIXEIRA BAUER	Vara de Cartas Precatórias	PA - MEM - 2022/45999	2021.2 e 2022.1	01/set	30/set
CAPITAL	LUCIANA MACIEL RAMOS	1ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/38961	2020.2 e 2021.1	01/set	30/set
CAPITAL	MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Publica de Belem	PA - R E Q - 2022/11041	2017.2 e 2018.1	01/set	30/set

CAPITAL	FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	6ª Vara de Família	PA - REQ - 2022/12334	2018.2	11/set	30/set
CAPITAL	GISELE MENDES CAMARCO LEITE	10ª Vara Cível e Empresarial	PA - OFI - 2022/04579	2021.2	01/set	30/set
CAPITAL	FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA	Vara de Carta Precatória Cível	PA - REQ - 2022/10006	2023.1	01/set	30/set
CAPITAL	ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	7ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/39580	2019.2	01/set	30/set
CAPITAL	MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO	15ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2022.2	01/set	30/set
CAPITAL	FRANCISCO WALTER REGO BATISTA	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - MEM - 2022/37438	2023.2	01/set	30/set
CAPITAL	JOSE LUIS DA SILVA TAVARES	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	TJPA-REQ-2022/11449	2023.2	01/set	30/set
CAPITAL	JOAO PAULO PEREIRA DE ARAUJO	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11157	2023.1	01/set	20/set
CAPITAL	LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11149	2023.1	01/set	20/set
CAPITAL	RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA	Aguardando Regionalização	PA - MEM - 2022/38135	2023.1	01/set	20/set
CAPITAL	GUILHERME LEITE RORIZ	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11522	2023.1	11/set	30/set
CAPITAL	SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11165	2023.1	01/set	20/set
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua	PA - REQ - 2022/12356	2017.12018.2	01/set	30/set
1ª Região Judiciária	AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA	2ª Vara de Família de Ananindeua	PA - MEM - 2022/39469	2011.1 e 2012.1	01/set	20/set

(Ananindeua)						
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	IVAN DELAQUIS PEREZ	Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará	TJPA-MEM-2022/42078	2018.2	01/set	30/set
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ELANO DEMETRIO XIMENES	Vara Criminal de Santa Izabel do Pará	PA - MEM - 2021/32170 // PA - MEM - 2022/24536	2010/2011.2	01/set	15/set
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	4ª Vara Criminal de Ananindeua	PA - MEM - 2022/39313	2017.1	01/set	30/set
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	WAGNER SOARES DA COSTA	Vara Criminal de Marituba	PA - REQ - 2022/12309	2019.1 e 2020.1	01/set	30/set
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ	1ª Vara de Família de Ananindeua	PA - REQ - 2022/11632	2019.2 e 2021.1	01/set	30/set
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	GERALDO CUNHA DA LUZ	Juizado Especial Cível e Criminal de Marituba	PA - MEM - 2022/34180	2000.2	01/set	20/set
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	ANDRE MONTEIRO GOMES	Vara Única de Bujaru	TJPA-MEM-2022/38948	2022.1 e 2022.2	01/set	30/set
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	HAILA HAASE DE MIRANDA	Vara Única de Santo Antonio do Tauá	TJPA-MEM-2022/42846	2017.2 e 2018.1	01/set	30/set
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	LUIZA PADOAN	Vara Única de São Caetano de Odivelas	PA - MEM - 2022/39123	2022.1 e 2022.2	01/set	30/set
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Vara Única de Tomé-Açu	PA - REQ - 2022/10865	2017.2 e 2018.2	01/set	30/set
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO	Vara Única de São Caetano de Odivelas	PA - MEM - 2022/39239	2023.2	01/set	30/set
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO	Vara Única do Acará	TJPA-REQ-2022/10999	2023.1	11/set	30/set
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	BRUNO FELIPPE ESPADA	Vara Única de Santo Antonio do Tauá	PA - MEM - 2022/39361	2022.2	11/set	30/set

3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI	1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena	PA - OFI - 2022/04006	2023.1 e 2023.2	01/set	20/set
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	RACHEL ROCHA MESQUITA	2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena	PA - REQ - 2022/10774	2023.2	01/set	30/set
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ADRIANO FARIAS FERNANDES	1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	PA - MEM - 2022/45999	2021.2	11/set	10/out
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	CHARBEL ABDON HABER JEHA	2ª Vara de Tailândia	PA - MEM - 2022/39242	2022.1 e 2022.2	01/set	30/set
4ª Região Judiciária (Castanhal)	SERGIO CARDOSO BASTOS	Vara Única de Inhangapí	PA - MEM - 2022/40115 // TJPA-MEM- 2022/45401	2021.2 e 2022.1	01/set	30/set
4ª Região Judiciária (Castanhal)	ADRIANA GRIGOLIN LEITE	Vara Única de São Domingos do Capim	PA - MEM - 2022/39160	2023.1	11/set	30/set
4ª Região Judiciária (Castanhal)	C R I S T I A N O MAGALHAES GOMES	Vara Única de Igarapé-Açu	PA - MEM - 2022/45999	2011.2 e 2012.1	01/set	30/set
4ª Região Judiciária (Castanhal)	ANDRE LUIZ FILO CREAO GARCIA DA FONSECA	Vara Agrária de Castanhal	PA - MEM - 2022/45999	2021.2 e 2022.1	01/set	30/set
5ª Região Judiciária (Capanema)	OMAR JOSE M I R A N D A CHERPINSKI	Vara Única de Nova Timboteua	PA - REQ - 2022/10416	2020.1 e 2021.1	11/set	30/set
5ª Região Judiciária (Capanema)	SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE	Vara Única de Garrafão do Norte	PA - MEM - 2021/28909 // TJPA-MEM- 2022/38284	2023.1 e 2023.2	01/set	30/set
5ª Região Judiciária (Capanema)	JOSE LEONARDO F R O T A D E VASCONCELLOS DIAS	2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	PA - REQ - 2021/10311 // PA - REQ - 2022/11378- B	2020.2	01/set	30/set
5ª Região Judiciária (Capanema)	ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	2ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema	PA - REQ - 2022/11208	2020.1	01/set	30/set

5ª Região Judiciária (Capanema)	LUANA ASSUNCAO PINHEIRO	1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	PA - MEM - 2022/37836	2021.2	01/set	30/set
5ª Região Judiciária (Capanema)	ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO	Vara Única de Santa Luzia do Pará	PA - MEM - 2022/37571	2023.2	01/set	30/set
5ª Região Judiciária (Capanema)	RODRIGO SILVEIRA AVELAR	Juizado Especial Cível e Criminal de Braganca	PA - MEM - 2022/37570	2023.2	01/set	30/set
6ª Região Judiciária (Paragominas)	MARCELLO DE ALMEIDA LOPES	Vara única de Ulianópolis	TJPA-MEM-2022/36929	2022.1	01/set	30/set
6ª Região Judiciária (Paragominas)	WANDER LUIS BERNARDO	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas	PA - MEM - 2022/39456	2018.2	01/set	30/set
6ª Região Judiciária (Paragominas)	MARCIO TEIXEIRA BITTENCOURT	2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	PA - MEM - 2022/38881	2022.2 e 2023.1	01/set	15/set
7ª Região Judiciária (Soure)	JOSE DIAS DE ALMEIDA JUNIOR	Vara Única de Salvaterra	TJPA-MEM-2022/42306	2023.2	11/set	30/set
8ª Região Judiciária (Breves)	ERICK COSTA FIGUEIRA	Vara Única de Afuá	PA - MEM - 2022/45999	2018.1 e 2018.2	01/set	30/set
8ª Região Judiciária (Breves)	ROBERTO BOTELHO COELHO	Vara Única de Chaves	PA - REQ - 2022/10965	2022.1	01/set	30/set
8ª Região Judiciária (Breves)	ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE	2ª Vara de Breves	PA - REQ - 2022/11566	2020.1	01/set	30/set
9ª Região Judiciária (Cametá)	DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA	Vara Única de Limoeiro do Ajuru	PA - REQ - 2022/11013 // TJPA-MEM-2022/45235	2020.1 e 2020.2	01/set	30/set
9ª Região Judiciária (Cametá)	EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS	Vara Única de Baião	TJPA-MEM-2022/44477 // PA - MEM -	2021.2	01/set	30/set

			2022/44796			
9ª Região Judiciária (Cametá)	BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA	Vara Única de Mocajuba	PA - REQ - 2022/11376	2023.2	11/set	30/set
11ª Região Judiciária (Marabá)	LUCIANO MENDES SCALIZA	Vara Única de São João do Araguaia	PA - MEM - 2022/45999	2018/2019.1	01/set	30/set
11ª Região Judiciária (Marabá)	ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Vara Única de Itupiranga	PA - MEM - 2022/45999	2019/2020.1	01/set	30/set
11ª Região Judiciária (Marabá)	ELINE SALGADO VIEIRA	2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	PA - MEM - 2022/41406	2010.1	04/set	18/set
11ª Região Judiciária (Marabá)	MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS	2ª Vara Criminal de Marabá	PA - REQ - 2022/12851	2021.1 e 2021.2	01/set	30/set
11ª Região Judiciária (Marabá)	ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTAO	1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	PA - MEM - 2022/45999	2021.2 e 2022.1	01/set	30/set
11ª Região Judiciária (Marabá)	ELAINE NEVES DE OLIVEIRA	2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	TJPA-REQ - 2022/11943	2022.1	01/set	30/set
11ª Região Judiciária (Marabá)	DANILO ALVES FERNANDES	1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	PA - REQ - 2022/11532	2021.1	11/set	30/set
11ª Região Judiciária (Marabá)	Taina Monteiro da Costa	1ª Vara Cível de Rondon do Para	PA - MEM - 2022/39640	2022.2	01/set	30/set
12ª Região Judiciária (Xinguara)	LUIS FELIPE DE SOUZA DIAS	Vara Única de Ourilândia do Norte	PA - MEM - 2022/38916	2023.1	11/set	30/set
13ª Região Judiciária (Redenção)	ANA PRISCILA DA CRUZ	1ª Vara de Conceição do Araguaia	PA - MEM - 2022/38824	2021.2 e 2022.1	01/set	30/set
13ª Região Judiciária (Redenção)	WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS	Vara Criminal de Redenção	PA - MEM - 2022/39129	2022.2	01/set	20/set
13ª Região Judiciária	MARILIA DE OLIVEIRA	1ª Vara de Conceição do Araguaia	TJPA-MEM - 2022/39627	2023.1	11/set	30/set

(Redenção)						
14ª Região Judiciária (Altamira)	LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO	Vara Única de Medicilândia	PA - REQ - 2022/11629	2023.1	01/set	30/set
14ª Região Judiciária (Altamira)	VINICIUS PACHECO DE ARAUJO	Vara Única de Brasil Novo	PA - REQ - 2022/11619	2023.1 e 2023.2	01/set	30/set
14ª Região Judiciária (Altamira)	JOSE LEONARDO PESSOA VALENCA	1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	PA - REQ - 2022/10966	2021.2	01/set	30/set
14ª Região Judiciária (Altamira)	E LAINE GOMES NUNES DE LIMA	Juizado Especial Criminal de Altamira	PA - MEM - 2022/39608	2023.2	01/set	30/set
15ª Região Judiciária (Santarém)	KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO	Vara Única de Faro	PA - REQ - 2022/12914	2021.2 e 2022.1	01/set	30/set
15ª Região Judiciária (Santarém)	ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Vara Única de Almeirim	PA - MEM - 2022/45999	2020.2	01/set	30/set
15ª Região Judiciária (Santarém)	C A R O L I N A CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA	Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém	PA - MEM - 2022/39643	2020.1 e 2020.2	04/set	23/set
15ª Região Judiciária (Santarém)	RAFAEL GREHS	Juizado Especial Criminal de Santarem - ULBRA	PA - MEM - 2022/39339	2022.1	11/set	30/set
15ª Região Judiciária (Santarém)	ALEXANDRE RIZZI	1ª Vara Criminal de Santarém	PA - REQ - 2022/12425	2022.1	01/set	30/set
15ª Região Judiciária (Santarém)	KARISE ASSAD CECCAGNO	5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - REQ - 2022/11665	2022.2	01/set	30/set
15ª Região Judiciária (Santarém)	FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Vara de Execução Penal de Santarém	PA - MEM - 2022/36597	2020.2	01/set	30/set
15ª Região Judiciária (Santarém)	D A V I D W E B E R R A G U I A R C O S T A	2ª Vara Criminal de Santarém	TJPA-MEM - 2022/39343	2023.1	01/set	20/set
16ª Região	JACOB ARNALDO	1ª Vara Cível e	PA - MEM - 2021.2 e	11/set	30/set	

Judiciária (Itaituba)	CAMPOS FARACHE	Empresarial de Itaituba	2022/42466	2022.1		
16ª Região Judiciária (Itaituba)	THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS	Vara Criminal de Novo Progresso	PA - REQ - 2022/11546	2023.2	11/set	30/set
16ª Região Judiciária (Itaituba)	JOSE LEITE DE PAULA NETO	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	PA - MEM - 2022/42932	2022.2	11/set	25/set
OUTUBRO						
CAPITAL	JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO	2ª Vara de Fazenda	PA - MEM - 2022/45999	2021.1	02/out	31/out
CAPITAL	MARIA DAS GRACAS ALFAIA FONSECA	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro	PA - MEM - 2022/45999	2021.2 e 2022.1	02/out	31/out
CAPITAL	MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	11ª Vara do Juizado Especial Cível	TJPA-OFI - 2022/04450	2019.1	02/out	31/out
CAPITAL	ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO	Vara de Juizado Especial de Fazenda Pública	TJPA-MEM - 2022/39148	2022.2	02/out	31/out
CAPITAL	MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito	TJPA-REQ - 2022/11581	2012.2 e 2019.1	02/out	17/out
CAPITAL	TANIA BATISTELLO	5ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/21948	2014.2	02/out	31/out
CAPITAL	MARCUS ALAN DE MELO GOMES	9ª Vara Criminal	TJPA-REQ - 2022/13148	2018.1	02/out	31/out
CAPITAL	MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA	9ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/45999	2020.1 e 2021.1	02/out	31/out
CAPITAL	ERTIC AGUIAR PEIXOTO	3ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2022.2	02/out	31/out
CAPITAL	HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	1ª Vara de Inquéritos Policiais	TJPA-MEM - 2022/39880	2016.2 e 2017.1	02/out	31/out
CAPITAL	ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO	3ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/45999	2021.1	02/out	31/out
CAPITAL	SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	15ª Vara Cível e Empresarial	PA - OFI - 2022/04367	2018.1 e 2020.1	02/out	31/out

CAPITAL	AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE	6ª Vara Cível e Empresarial	TJPA-MEM-2022/42784	2003.2	02/out	31/out
CAPITAL	OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	3ª Vara de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	PA - MEM - 2022/39325	2019.2 e 2020.1	02/out	31/out
CAPITAL	MONICA MACIEL SOARES FONSECA	Vara Crimes Crianças e Adolescentes	PA - MEM - 2022/45999	2021.2 e 2022.1	02/out	31/out
CAPITAL	MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	2ª Vara de Violência Doméstica/Familiar contra mulher	PA - MEM - 2022/41115	2020.2	02/out	31/out
CAPITAL	ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM	2ª Vara de Execução Fiscal	PA - REQ - 2022/10892	2020.2	02/out	31/out
CAPITAL	VALDEISE MARIA REIS BASTOS	3ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2018.2	02/out	31/out
CAPITAL	LUCAS DO CARMO DE JESUS	Auditoria Militar	PA - MEM - 2022/45999	2022.2	02/out	31/out
CAPITAL	ALESSANDRO OZANAN	13ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2017.1	02/out	31/out
CAPITAL	CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	PA - MEM - 2022/45999	2018.1 e 2018.2	02/out	31/out
CAPITAL	LUTZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA	1ª Vara de Execução Fiscal	PA - MEM - 2022/45999	2022.1 e 2022.2	02/out	31/out
CAPITAL	MURILO LEMOS SIMAO	2ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/45999	2022.1	02/out	31/out
CAPITAL	LAURO ALEXANDRINO SANTOS	3ª Vara de Fazenda	PA - REQ - 2022/11395	2015.2	11/out	30/out
CAPITAL	GABRIEL COSTA RIBEIRO	Vara de Cartas Precatórias Cíveis	PA - MEM - 2022/45999	2019.2 e 2022.1	02/out	31/out
CAPITAL	EVERALDO PANTOJA E SILVA	8ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/45999	2022.2	02/out	31/out
CAPITAL	MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO	15ª Vara Cível e Empresarial	PA - REQ - 2022/11480	2022.1	16/out	30/out
CAPITAL	DANILO BRITO MARQUES	Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - MEM - 2022/45999	2023.2	02/out	31/out
CAPITAL	MARCUS FERNANDO	Aguardando	PA - REQ - 2023.1	2023.1	02/out	21/out

	CAMARGO CUNHA LOBO	Regionalização	2022/11452			
CAPITAL	KELLER VIEIRA LINO JUNIOR	Aguardando Regionalização	PA-REQ-2022/11145	2023.1	16/out	30/out
CAPITAL	GUSTAVO PORCIUNCULA DAMASCENO DE ANDRADE	Aguardando Regionalização	PA-REQ-2022/11153	2023.1	02/out	21/out
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ALINE CORREIA SOARES	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	TJPA-REQ-2022/13107	2020.1 e 2020.2	02/out	31/out
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	LUIS AUGUSTO DA EMMENNA BARRETO PEREIRA	3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	PA-MEM-2022/45999	2020.2	02/out	31/out
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	EDILSON FURTADO VIEIRA	2ª Vara Criminal de Ananindeua	PA-MEM-2022/45999	2020.2	02/out	31/out
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ELANO DEMETRIO XIMENES	Vara Criminal de Santa Izabel do Pará	PA-MEM-2022/45999	2022.1	02/out	31/out
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO	2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	TJPA-REQ-2022/10858	2021.2 e 2022.1	12/out	31/out
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	WAGNER SOARES DA COSTA	Vara Criminal de Marituba	PA-MEM-2022/45999	2020.1 e 2020.2	02/out	31/out
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA	Vara Única de Vigia	PA-MEM-2022/45999	2019.2	02/out	31/out
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ARIELSON RIBEIRO LIMA	1ª Vara de Tailândia	PA-MEM-2022/45999	2021.1 e 2021.2	02/out	31/out
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Vara Única de Igarapé-Miri	PA-MEM-2022/45999	2017.1	02/out	31/out
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	PAMELA CARNEIRO LAMEIRA	Vara Criminal de Abaetetuba	PA-MEM-2022/45999	2021.2	02/out	30/out
4ª Região	ADELINA LUIZA	Vara do Juizado	PA-MEM-	2021.1	02/out	31/out

Judiciária (Castanhal)	MOREIRA SILVA E SILVA	Cível e Criminal de Castanhal	2022/45999			
4ª Região Judiciária (Castanhal)	JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA	Vara Única de Curuçá	PA - MEM - 2022/45999	2020.1 e 2020.2	02/out	31/out
4ª Região Judiciária (Castanhal)	JOAO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA	2ª Vara Criminal de Castanhal	PA - MEM - 2022/39299	2023.2	02/out	31/out
5ª Região Judiciária (Capanema)	OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	Vara Única de Nova Timboteua	PA - REQ - 2022/10416	2021.1	02/out	16/out
5ª Região Judiciária (Capanema)	CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA	Vara Única de Bonito	PA - MEM - 2022/45999	2021.2	02/out	31/out
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Vara Única de Augusto Correa	PA - MEM - 2022/38833	2019.2	02/out	31/out
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	Vara Única de Salinópolis	PA - MEM - 2022/45999	2017.1	02/out	31/out
5ª Região Judiciária (Capanema)	LUANA ASSUNCAO PINHEIRO	1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	PA - MEM - 2022/45999	2022.1	02/out	31/out
6ª Região Judiciária (Paragominas)	ROGERIO TIBURCIO DE MORAES CAVALCANTI	3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	PA - MEM - 2022/45999	2022.1 e 2022.2	02/out	31/out
7ª Região Judiciária (Soure)	VALDEIR SALVIANO DA COSTA	Vara Única de Ponta de Pedras	PA - MEM - 2022/45999	2022.2 e 2023.1	02/out	31/out
8ª Região Judiciária (Breves)	ROMEU DA CUNHA GOMES	Vara Única de Anajás	PA - MEM - 2022/39405	2022.2	02/out	31/out
9ª Região Judiciária (Cametá)	JOSE MATIAS SANTANA DIAS	2ª Vara de Cametá	PA - MEM - 2021/32249 // TJPA-MEM- 2022/38969	2018/2019.2	02/out	31/out

10ª Região Judiciária (Tucuruí)	THIAGO CENDES ESCORCIO	1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	PA - MEM - 2022/45999	2021.1	02/out	31/out
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA	Vara Criminal de Tucuruí	PA - MEM - 2022/45999	2019.2 e 2020.1	02/out	31/out
11ª Região Judiciária (Marabá)	ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Vara Única de Itupiranga	PA - MEM - 2022/39600	2019.1 e 2020.1	02/out	31/out
11ª Região Judiciária (Marabá)	ELINE SALGADO VIEIRA	2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	PA - MEM - 2022/45999	2011.1	02/out	31/out
11ª Região Judiciária (Marabá)	MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS	2ª Vara Criminal de Marabá	PA - MEM - 2022/45999	2021.2 e 2022.1	02/out	31/out
11ª Região Judiciária (Marabá)	RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	1ª Vara Criminal de Marabá	PA - MEM - 2022/45999	2019.2 e 2020.1	02/out	31/out
12ª Região Judiciária (Xinguara)	Edivaldo Saldanha Sousa	Vara Única de Rio Maria	PA - MEM - 2022/45999	2016.2	02/out	31/out
12ª Região Judiciária (Xinguara)	RAMIRO ALMEIDA GOMES	Vara Única de Tucumã	PA - REQ - 2021/11458 // PA - REQ - 2021/14285 // TJPA-MEM - 2022/45999	2021.2	02/out	31/out
13ª Região Judiciária (Redenção)	MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia	PA - MEM - 2022/45999	2021.2 e 2022.1	02/out	31/out
13ª Região Judiciária (Redenção)	FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO	2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	PA - REQ - 2022/11412	2023.2	02/out	21/out
14ª Região Judiciária (Altamira)	CAROLINE BARTOLOMEU SILVA	Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu	PA - MEM - 2022/45999	2022.2	02/out	31/out
14ª Região Judiciária (Altamira)	LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES SODRE	2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	PA - REQ - 2022/11602 // TJPA-REQ -	2020.2 e 2021.1	02/out	16/out

			2022/12881			
14ª Região Judiciária (Altamira)	EN G U E L L Y E S TORRES DE LUCENA	1ª Vara Criminal de Altamira	PA - MEM - 2022/45999	2022.2	02/out	31/out
15ª Região Judiciária (Santarém)	RAFAEL DO VALE SOUZA	Vara Única de Terra Santa	PA - MEM - 2022/37580	2022.2	02/out	31/out
15ª Região Judiciária (Santarém)	GERSON MARRA GOMES	Vara do Juizado Especial Cível de Santarém	PA - REQ - 2022/11624	2021.2 e 2022.2	02/out	21/out
15ª Região Judiciária (Santarém)	THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Vara Única de Monte Alegre	PA - MEM - 2022/37344	2018.1 e 2018.2	02/out	31/out
15ª Região Judiciária (Santarém)	ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE	2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - MEM - 2022/45999	2021.2	02/out	31/out
15ª Região Judiciária (Santarém)	WALLACE CARNEIRO DE SOUSA	Vara Única de Oriximiná	PA - MEM - 2022/39639	2023.2	02/out	21/out
16ª Região Judiciária (Itaituba)	JULIANA FERNANDES NEVES	Vara Única de Rurópolis	PA - REQ - 2022/11541	2022.1 e 2022.2	02/out	31/out
16ª Região Judiciária (Itaituba)	JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE	1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	PA - MEM - 2022/45999	2022.1 e 2022.2	02/out	31/out
NOVEMBRO						
CAPITAL	ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS	12ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2020.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA	12ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2020.2 e 2021.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	EDMAR SILVA PEREIRA	1ª Vara do Tribunal do Júri	PA - MEM - 2022/45999	2016.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA	4ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2019.2	01/nov	30/nov
CAPITAL	ANGELA ALICE ALVES TUMA	3ª Vara do Tribunal do Júri	PA - MEM - 2022/37482 // TJPA-MEM - 2022/44881	2017.2 e 2018.1	01/nov	30/nov

CAPITAL	VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA	3ª Vara da Infância	PA - MEM - 2022/45999	2022.2 e 2023.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	MARISA BELINI DE OLIVEIRA	3ª Vara de Fazenda	PA - MEM - 2022/38728	2017.2	11/nov	30/nov
CAPITAL	MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES	14ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2020.2	01/nov	30/nov
CAPITAL	SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA	2ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/45999	2021.2	01/nov	30/nov
CAPITAL	ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	PA - REQ - 2022/11182	2022.1 e 2022.2	01/nov	30/nov
CAPITAL	ELIANE DOS SANTOS FIGUEIREDO	4ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/45999	2023.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO	10ª Vara Criminal	TJPA-MEM-2022/44684	2018.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	CRISTIANO ARANTES E SILVA	13ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/39876	2022.1	16/nov	30/nov
CAPITAL	JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	5ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2019.2	01/nov	30/nov
CAPITAL	GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA	4ª Vara da Infância	PA - MEM - 2022/45999	2018.2 e 2019.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	S U A Y D E N FERNANDES DA SILVA SAMPAIO	2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Belem	PA - MEM - 2022/45999	2021.1 e 2022.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM	2ª Vara de Execução Fiscal	PA - MEM - 2022/45999	2021.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	TJPA-MEM-2022/37318	2013.2 e 2015.2	01/nov	30/nov
CAPITAL	HELOISA HELENA DA SILVA GATO	2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	PA - REQ - 2022/09552 // TJPA-REQ-2022/12990	2021.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA	1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	TJPA-MEM-2022/42630	2022.2	01/nov	30/nov
CAPITAL	ANA SELMA DA SILVA	12ª Vara do Juizado	PA - OFI - 2020.1 e	01/nov	30/nov	

	TIMOTEO	Especial Cível	2022/04336	2020.2		
CAPITAL	CELIO PETRONIO DE ANUNCIACAO	5ª Vara Cível e Empresarial	PA - OFI - 2022/03990	2021.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA	4ª Vara do Tribunal do Júri	PA - MEM - 2022/37846	2022.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	EDUARDO RODRIGUES DE MENDONCA FREIRE	Vara de Combate ao Crime Organizado	TJPA-MEM-2022/39029	2023.1 e 2023.2	11/nov	30/nov
CAPITAL	CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA	1ª Vara Criminal	PA - OFI - 2022/04300	2022.2	01/nov	30/nov
CAPITAL	GERALDO NEVES LEITE	Vara de Família Distrital de Icoaraci	PA - MEM - 2022/45999	2022.2 e 2023.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	MAGNO GUEDES CHAGAS	1ª Vara de Fazenda	PA - MEM - 2022/39304	2015.2 e 2016.1	16/nov	30/nov
CAPITAL	FABIO PENEZI POVOA	2ª Vara da Infância	PA - MEM - 2022/45999	2021.1 e 202.2	01/nov	30/nov
CAPITAL	EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA	8ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/36687	2023.1	16/nov	30/nov
CAPITAL	DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE	4ª Vara do Juizado Especial Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2022.2 e 2023.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	JOSE GOUDINHO SOARES	Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém	PA - MEM - 2022/40619	2020.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	GISELE MENDES CAMARCO LEITE	10ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2022.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	7ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/39580	2020.1	01/nov	30/nov
CAPITAL	LIBTO ARAUJO MOURA	1ª Vara de Inquéritos Policiais	PA - MEM - 2022/45999	2020.1 e 2020.2	01/nov	30/nov
CAPITAL	MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO	15ª Vara Cível e Empresarial	PA - REQ - 2022/11480	2022.1	01/nov	15/nov
CAPITAL	HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - REQ - 2022/11199 // TJPA-REQ-2022/11201	2023.2	01/nov	20/nov

CAPITAL	PEDRO HENRIQUE FIALHO	Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - MEM - 2022/38279	2023.2	16/nov	30/nov
CAPITAL	EUDES DE AGUIAR AYRES	Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - REQ - 2022/11144	2022.2	01/nov	20/nov
CAPITAL	RODRIGO ALMEIDA TAVARES	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11552	2023.1	11/nov	30/nov
CAPITAL	LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11575	2023.1	01/nov	20/nov
CAPITAL	VICTOR BARRETO RAMPAL	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11147	2023.1	11/nov	30/nov
CAPITAL	JOAO VINICIUS DA CONCEICAO MALHEIRO	Aguardando Regionalização	TJPA-REQ-2022/11535	2023.1	11/nov	30/nov
CAPITAL	GABRIEL DE FREITAS MARTINS	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11154	2023.1	11/nov	30/nov
CAPITAL	CLAUDIO SANZONOWICZ JUNIOR	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11151	2023.1	11/nov	30/nov
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	VANESSA RAMOS COUTO	1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides	TJPA-REQ-2022/13291	2018.2	01/nov	30/nov
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ELANO DEMETRIO XIMENES	Vara Criminal de Santa Izabel do Pará	PA - MEM - 2021/32170 // TJPA-MEM-2022/47062		01/nov	20/nov
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	LACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS	3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua	TJPA-MEM-2022/36972	2010.2 e 2012.1	01/nov	30/nov
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	WEBER LACERDA GONCALVES	2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2018.2	01/nov	30/nov
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS	1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	PA - MEM - 2022/39226	2022.1 e 2022.2	01/nov	30/nov
1ª Região	AGENOR CASSIO	1ª Vara de Família	PA - MEM - 2022.2	e	01/nov	30/nov

Judiciária (Ananindeua)	NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE	de Ananindeua	2022/36985	2023.1		
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	GLAUCIO ARTHUR ASSAD	1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2021.1 e 2021.2	20/nov	19/dez
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	NEWTON CARNEIRO PRIMO	Vara de Infância e Juventude de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2019.1	20/nov	19/dez
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO	1ª Vara Criminal de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2019.1	20/nov	19/dez
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO	Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua	PA - MEM - 2022/45999	2022.1	20/nov	19/dez
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	ANDRE MONTEIRO GOMES	Vara Única de Bujaru	PA - MEM - 2022/45999	2022.2; 2023.1	01/nov	30/nov
2ª Região Judiciária (Tomé-Açu)	LUISA PADOAN	Vara Unica de São Caetano de Odivelas	PA - MEM - 2022/45999	2022.2 e 2023.1	20/nov	19/dez
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	WALTENCIR ALVES GONCALVES	Vara Única de Moju	PA - MEM - 2022/45999	2021.1 e 2021.2	01/nov	30/nov
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA	Vara Criminal de Barcarena	PA - MEM - 2022/37367	2021.2	01/nov	30/nov
4ª Região Judiciária (Castanhal)	BRENO MELO DA COSTA BRAGA	Vara Única de São Francisco do Pará	PA - MEM - 2022/37920	2022.2 e 2023.1	01/nov	30/nov
4ª Região Judiciária (Castanhal)	ERICHSON ALVES PINTO	Vara Única de Irituia	PA - REQ - 2022/10738	2020.2 e 2021.2	01/nov	30/nov
4ª Região Judiciária (Castanhal)	CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Vara Única de Igarapé-Açu	TJPA-REQ - 2022/12616	2011.1 e 2011.2	01/nov	20/nov
4ª Região Judiciária (Castanhal)	LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Vara Única de Maracanã	PA - REQ - 2022/11548 // PA - REQ - 2022/11548	2018.2	01/nov	30/nov

4ª Região Judiciária (Castanhal)	DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO	1ª Vara Criminal de Castanhal	TJPA-MEM-2022/38831	2023.1	01/nov	30/nov
4ª Região Judiciária (Castanhal)	CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA	2ª Vara Criminal de Castanhal	PA - MEM - 2022/39920	2020.1 e 2022.1	11/nov	30/nov
4ª Região Judiciária (Castanhal)	G I O R D A N N O L O U R E I R O CAVALCANTI GRILO	Vara Única de São Miguel do Guamá	PA - REQ - 2022/11545	2023.1	11/nov	30/nov
5ª Região Judiciária (Capanema)	JOSE JOCELINO ROCHA	Vara Única de Primavera	TJPA-MEM-2022/36860	2022.2	01/nov	30/nov
5ª Região Judiciária (Capanema)	ANDRE DOS SANTOS CANTO	Vara Única de Capitão Poço	PA - REQ - 2022/10482	2022.2 e 2023.1	01/nov	30/nov
5ª Região Judiciária (Capanema)	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema	PA - REQ - 2022/11637	2021.1	01/nov	30/nov
5ª Região Judiciária (Capanema)	JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS	2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	PA - REQ - 2022/11378	2021.1 e 2021.2	01/nov	30/nov
6ª Região Judiciária (Paragominas)	JOSE ANTONIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR	Vara Única de Ipixuna do Pará	PA - MEM - 2022/37826	2023.2	01/nov	30/nov
6ª Região Judiciária (Paragominas)	MARCIO TEIXEIRA BITTENCOURT	2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	PA - MEM - 2022/38881	2023.1 e 2023.2	01/nov	15/nov
6ª Região Judiciária (Paragominas)	DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO	Vara Criminal de Paragominas	PA - MEM - 2022/45999	2021.1	01/nov	30/nov
7ª Região Judiciária (Soure)	L U R D I L E N E BARBARA SOUZA NUNES	Vara Única de Cachoeira do Arari	PA - MEM - 2022/36695	2022.2	01/nov	20/nov
8ª Região Judiciária	ROBERTO BOTELHO COELHO	Vara Única de Chaves	PA - REQ - 2021/07437 //	2021.1	01/nov	30/nov

(Breves)			PA - R E Q - 2022/13328			
8ª Região Judiciária (Breves)	LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO	Vara Única de São Sebastião da Boa Vista	PA - R E Q - 2022/11306	2020.1 e 2020.2	01/nov	30/nov
8ª Região Judiciária (Breves)	NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA	Juizado Especial Cível e Criminal de Breves	PA - M E M - 2022/38561	2023.2	01/nov	30/nov
8ª Região Judiciária (Breves)	DAVID JACOB BASTOS	1ª Vara de Breves	PA - M E M - 2022/39636	2022.2	01/nov	30/nov
8ª Região Judiciária (Breves)	ROMEU DA CUNHA GOMES	Vara Única de Anajás	PA - M E M - 2022/39405	2023.1	11/nov	30/nov
9ª Região Judiciária (Cametá)	DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA	Vara Única de Limoeiro do Ajuru	PA - R E Q - 2022/11013	2020.2 e 2021.1	01/nov	30/nov
9ª Região Judiciária (Cametá)	MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO	1ª Vara de Cametá	PA - M E M - 2022/39327	2022.1	01/nov	30/nov
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	A N D R E Y M A G A L H A E S BARBOSA	Vara Única de Breu Branco	PA - M E M - 2022/45999	2021.1 e 2021.2	20/nov	19/dez
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	JULIANO MIZUMA ANDRADE	Vara Única de Novo Repartimento	PA - M E M - 2022/45999	2020.1 e 2020.2	01/nov	30/nov
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS	Vara Única de Goianésia do Pará	PA - R E Q - 2022/10750	2023.2	13/nov	27/nov
10ª Região Judiciária (Tucuruí)	HUDSON DOS SANTOS NUNES	Vara Única de Anapu	PA - M E M - 2022/36683	2023.2	01/nov	20/nov
11ª Região Judiciária (Marabá)	LUCIANO MENDES SCALIZA	Vara Única de São João do Araguaia	PA - M E M - 2022/37193	2019.2	01/nov	30/nov
11ª Região Judiciária (Marabá)	JUN KUBOTA	Vara Única de Jacundá	PA - M E M - 2021/29311 // TJPA - M E M - 2022/45999	2020.1	01/nov	30/nov

11ª Região Judiciária (Marabá)	THIAGO VINICIUS DE MELO QUEDAS	Vara Única de Curionópolis	TJPA-MEM-2022/36886	2023.1 e 2023.2	01/nov	30/nov
11ª Região Judiciária (Marabá)	ELINE SALGADO VIEIRA	2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	PA - MEM - 2022/41406	2010.2	16/nov	30/nov
11ª Região Judiciária (Marabá)	AMARILDO JOSE MAZUTTI	Vara Agrária de Marabá	PA - MEM - 2022/45999	2021.2 e 2022.1	01/nov	30/nov
11ª Região Judiciária (Marabá)	ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI	3ª Vara Criminal de Marabá	PA - MEM - 2022/45999	2022.1	01/nov	30/nov
11ª Região Judiciária (Marabá)	CELSO QUIM FILHO	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas	PA - REQ - 2022/11527	2020.1	01/nov	30/nov
11ª Região Judiciária (Marabá)	ELAINE NEVES DE OLIVEIRA	2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá	PA - MEM - 2022/45999	2022.2	01/nov	30/nov
11ª Região Judiciária (Marabá)	ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA	1ª Vara Criminal de Parauapebas	PA - REQ - 2022/11495	2022.2 e 2023.1	01/nov	30/nov
11ª Região Judiciária (Marabá)	DANIEL GOMES COELHO	2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	PA - REQ - 2022/11492	2023.1 e 2023.2	01/nov	30/nov
11ª Região Judiciária (Marabá)	JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR	1ª Vara Criminal de Rondon do Para	PA - REQ - 2022/11114	2019.2 e 2020.1	01/nov	30/nov
11ª Região Judiciária (Marabá)	ITALO DE OLIVEIRA CARDO SOBOAVENTURA	3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas	PA - MEM - 2022/38828	2023.2	01/nov	30/nov
13ª Região Judiciária (Redenção)	HAROLDO SILVA DA FONSECA	Vara Agrária de Redenção	PA - MEM - 2022/45999	2016.2	01/nov	30/nov
13ª Região Judiciária (Redenção)	NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME	1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	PA - REQ - 2022/12071	2021.2 e 2022.1	11/nov	30/nov
13ª Região Judiciária (Redenção)	ANA PRISCILA DA CRUZ	1ª Vara de Conceição do Araguaia	PA - MEM - 2022/38824	2022.1	01/nov	15/nov

13ª Região Judiciária (Redenção)	MARILIA DE OLIVEIRA	1ª Vara de Conceição do Araguaia	TJPA-MEM-2022/39627	2023.2	01/nov	30/nov
14ª Região Judiciária (Altamira)	LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	Vara Única de Uruará	TJPA-MEM-2022/39111	2023.1	01/nov	30/nov
14ª Região Judiciária (Altamira)	ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Vara Agrária de Altamira	PA - REQ - 2021/07395 // PA - REQ - 2022/01656 // PA - REQ - 2022/12574	2013.2	01/nov	30/nov
14ª Região Judiciária (Altamira)	ENGUELLY ESTORRES DE LUCENA	1ª Vara Criminal de Altamira	PA - MEM - 2022/39451	2022.1	01/nov	30/nov
14ª Região Judiciária (Altamira)	ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA	3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	PA - MEM - 2022/39323	2023.2	11/nov	30/nov
14ª Região Judiciária (Altamira)	ELAINE GOMES NUNES DE LIMA	Juizado Especial Criminal de Altamira	TJPA-REQ-2022/10834	2023.1	11/nov	30/nov
14ª Região Judiciária (Altamira)	NATHALIA ALBIANI DOURADO	Juizado Especial Cível de Altamira	PA - MEM - 2022/36713	2023.1	11/nov	30/nov
15ª Região Judiciária (Santarém)	COSME FERREIRA NETO	4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - MEM - 2022/39598	2019.1	07/nov	21/nov
15ª Região Judiciária (Santarém)	THIAGO TAPAJOS GONCALVES	Vara Única de Monte Alegre	PA - MEM - 2022/45999	2018.2 e 2019.1	01/nov	30/nov
15ª Região Judiciária (Santarém)	CLAYTONEY PASSOS FERREIRA	6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - MEM - 2022/39207	2020.1 e 2020.2	01/nov	30/nov
15ª Região Judiciária (Santarém)	ROMULO NOGUEIRA DE BRITO	2ª Vara Criminal de Santarém	PA - REQ - 2022/10896	2020.1 e 2020.2	11/nov	30/nov
15ª Região Judiciária (Santarém)	VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI	Vara do Juizado das Relações de Consumo de Santarém	TJPA-REQ-2022/12925	2022.2	11/nov	30/nov
15ª Região	MANUEL CARLOS DE	Vara Agrária de	PA - MEM -	2023.1 e	01/nov	30/nov

Judiciária (Santarém)	JESUS MARIA	Santarém	2022/39635	2023.2		
15ª Região Judiciária (Santarém)	ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR	1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - REQ - 2022/11542	2021.1 e 2021.2	01/nov	30/nov
15ª Região Judiciária (Santarém)	IB SALES TAPAJOS	5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	PA - MEM - 2022/39477	2023.1	01/nov	30/nov
15ª Região Judiciária (Santarém)	DAVID WEBER AGUIAR COSTA	2ª Vara Criminal de Santarém	TJPA-MEM - 2022/39343	2023.2	01/nov	30/nov
DEZEMBRO						
CAPITAL	ANA LUCIA BENTES LYNCH	2ª Vara do Juizado Especial Cível	PA - MEM - 2022/45999	2020.1 e 2020.2	01/dez	30/dez
CAPITAL	MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	8ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2018.2 e 2019.1	01/dez	30/dez
CAPITAL	LUCIO BARRETO GUERREIRO	Vara de Carta Precatória Cível	PA - MEM - 2022/45999	2018.1 e 2018.2	01/dez	30/dez
CAPITAL	KATIA PARENTE SENA	4ª Vara de Fazenda	PA - MEM - 2022/45999	2022.2 e 2023.1	01/dez	30/dez
CAPITAL	DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	2ª Vara da Infância	PA - MEM - 2022/45999	2019.1	01/dez	30/dez
CAPITAL	SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	15ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/45999	2020.1 e 2020.2	01/dez	30/dez
CAPITAL	ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO	Vara de Cartas Precatórias	PA - MEM - 2022/45999	2022.1	01/dez	30/dez
CAPITAL	RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogeneos da Comarca de Belém	PA - MEM - 2022/45999	2018.2 e 2019.1	01/dez	30/dez
CAPITAL	CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES	11ª Vara Cível e Empresarial	PA - MEM - 2022/37253	2022.2	01/dez	30/dez
CAPITAL	MURILO LEMOS SIMAO	2ª Vara de Família	TJPA-REQ - 2022/13212	2021.2	05/dez	19/dez

CAPITAL	EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA	8ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/36687	2023.1	05/dez	19/dez
CAPITAL	LUCIANA MACIEL RAMOS	1ª Vara de Família	PA - MEM - 2022/45999	2021.1 e 2021.2	01/dez	30/dez
CAPITAL	HORACTO DE MIRANDA LOBATO NETO	4ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2022.2	01/dez	30/dez
CAPITAL	CRISTINA SANDOVAL COLLYER	3ª Vara Criminal	PA - MEM - 2022/45999	2018.1 e 2018.2	01/dez	30/dez
CAPITAL	EMERSON BENJAMIM PEREIRA DE CARVALHO	Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci	PA - MEM - 2022/28545	2022/2023.1	01/dez	30/dez
CAPITAL	PEDRO HENRIQUE FIALHO	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - MEM - 2022/38279	2023.2	05/dez	19/dez
CAPITAL	EUDES DE AGUIAR AYRES	Nucleo de Justica 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau	PA - REQ - 2022/11144	2023.1	01/dez	30/dez
CAPITAL	WANDERSON FERREIRA DIAS	Aguardando Regionalização	TJPA-REQ - 2022/11528	2023.1	05/dez	19/dez
CAPITAL	ADOLFO DO CARMO JUNIOR	Aguardando Regionalização	PA - REQ - 2022/11231	2023.1	01/dez	20/dez
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO	Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua	TJPA-MEM - 2022/42793	2022.1	01/dez	30/dez
1ª Região Judiciária (Ananindeua)	CAROLINE SLONGO ASSAD	1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará	PA - REQ - 2022/11086	2022.1 e 2022.2	01/dez	30/dez
3ª Região Judiciária (Abaetetuba)	ADRIANO FARIAS FERNANDES	1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	TJPA-REQ - 2022/11827	2021.1	01/dez	20/dez
4ª Região Judiciária (Castanhal)	SERGIO CARDOSO BASTOS	Vara Única de Inhangapí	PA - MEM - 2022/45999	2022.1 e 2022.2	01/dez	30/dez
4ª Região	ANA LOUISE RAMOS	Vara Única de	PA - REQ - 2022.2 e	01/dez	30/dez	

Judiciária (Castanhal)	DOS SANTOS	Santa Maria do Pará	2022/11063	2023.1		
4ª Região Judiciária (Castanhal)	JONAS DA CONCEICAO SILVA	Vara Única de Marapanim	PA - MEM - 2022/45999	2020.1 e 2020.2	01/dez	30/dez
4ª Região Judiciária (Castanhal)	SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS	3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal	PA - MEM - 2022/45999	2022.1 e 2022.2	01/dez	30/dez
5ª Região Judiciária (Capanema)	CORNELIO JOSE HOLANDA	Vara Única de Ourém	PA - MEM - 2022/45999	2020.2	01/dez	30/dez
5ª Região Judiciária (Capanema)	ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	2ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema	PA - MEM - 2022/45999	2020.2	01/dez	30/dez
5ª Região Judiciária (Capanema)	JOAO PAULO BARBOSA NETO	Vara Única de Capitão Poço	PA - MEM - 2022/39365	2023.2	01/dez	20/dez
6ª Região Judiciária (Paragominas)	HELENA DE OLIVEIRA MANFROI	Vara Única de Mãe do Rio	PA - MEM - 2022/45999	2021.1	01/dez	30/dez
6ª Região Judiciária (Paragominas)	FERNANDA AZEVEDO LUCENA	1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	PA - MEM - 2022/45999	2021.1	01/dez	30/dez
8ª Região Judiciária (Breves)	NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA	1ª Vara de Breves	PA - MEM - 2022/39320	2023.2	01/dez	20/dez
11ª Região Judiciária (Marabá)	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Vara Unica de São Geraldo do Araguaia	PA - REQ - 2022/10878		01/dez	30/dez
11ª Região Judiciária (Marabá)	FLAVIA OLIVEIRA DO ROSARIO	2ª Vara Criminal de Parauapebas	PA - REQ - 2022/10888	2022.2	05/dez	19/dez
12ª Região Judiciária (Xinguara)	JULIANO DANTAS JERONIMO	Vara Única de Ourilândia do Norte	PA - MEM - 2022/45999	2021.1 e 2021.2	01/dez	30/dez
12ª Região	HAENDEL MOREIRA	1ª Vara Cível e	PA - REQ -	2023.1	01/dez	30/dez

Judiciária (Xinguara)	RAMOS	Empresarial de Xinguara	2022/11141			
13ª Região Judiciária (Redenção)	HAROLDO SILVA DA FONSECA	Vara Agrária de Redenção	P A - O F I - 2022/04236	2016.1	01/dez	30/dez
13ª Região Judiciária (Redenção)	ANA PRISCILA DA CRUZ	1ª Vara de Conceição do Araguaia	P A - M E M - 2022/38824	2022.1 e 2022.2	01/dez	30/dez
13ª Região Judiciária (Redenção)	CESAR LEANDRO PINTO MACHADO	2ª Vara de Conceição do Araguaia	P A - M E M - 2022/45999	2021.2	01/dez	30/dez
13ª Região Judiciária (Redenção)	BRUNO AURELIO SANTOS CARRIJO	Vara Criminal de Redenção	P A - M E M - 2022/39417	2023.1 e 2023.2	01/dez	30/dez
15ª Região Judiciária (Santarém)	LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS	3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	P A - M E M - 2022/45999	2020.2	01/dez	30/dez
15ª Região Judiciária (Santarém)	GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	3ª Vara Criminal de Santarém	P A - R E Q - 2022/07931	2021.1 e 2021.2	01/dez	30/dez
15ª Região Judiciária (Santarém)	FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA	4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	P A - M E M - 2022/38998	2023.1	01/dez	20/dez
16ª Região Judiciária (Itaituba)	MARIO BOTELHO VIEIRA	Vara Criminal de Itaituba	TJPA-REQ- 2022/11565	2022.2	01/dez	20/dez
16ª Região Judiciária (Itaituba)	JOSE LEITE DE PAULA NETO	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	P A - M E M - 2022/42932	2022.2	05/dez	19/dez
16ª Região Judiciária (Itaituba)	ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO	Vara Cível de Novo Progresso	P A - M E M - 2022/38522	2023.2	01/dez	30/dez

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(TJ/PA)**

EDITAL Nº 017/2022-CRS/TJPA, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

A Ilma. Sra. **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com oferta de vagas remanescentes aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

- O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas no Ciclo de Habilitação 3 e Remanescente 1 (Anexo I), bem como as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores (Anexo II).
- Ficam ofertadas para remoção as vagas remanescentes 2 constantes do Anexo III deste Edital, nos termos do item 3 do Edital nº 005/2022-CRS/TJPA.
- A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.
- A opção pelas vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes 2 deverá ser realizada a partir das 00h do dia 17/10/2022 até as 9h do dia 19/10/2022.
- As regras previstas no Edital nº 005/2022-CRS/TJPA aplicam-se a este edital de chamamento.

Belém (Pará), 14 de outubro de 2022.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

ANEXO I**CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 3 e REMANESCENTE 1**

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	NOME
ABAETETUBA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	AGENOR JOSE PIRES DE LIMA (110051)
ANANINDEUA	ANALISTA JUDICIARIO DIREITO	ALINE NUNES DE SOUZA DA SILVA (109380)
ANANINDEUA	ANALISTA JUDICIARIO DIREITO	MARCOS AUGUSTO PACHECO DE ARAUJO (121380)
BELEM	AUXILIAR JUDICIÁRIO	EDINILSON DE OLIVEIRA LARA

		(121533)
CAPANEMA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	SIMONI PINTO DA SILVA PATRÍCIO (152170)
CASTANHAL	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	JULIANA CASTRO OLIVEIRA (121240)
CASTANHAL	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	DIONE SANTA BRIGIDA SILVA (125652)
CASTANHAL	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	DANIELLE COUCEIRO DE MIRANDA FERREIRA (144363)
CASTANHAL	AUXILIAR JUDICIÁRIO	PATRICIA GOMES DE BRITO (166138)
MARITUBA	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	LARYSSA LOBATO CABRAL (116661)
PONTA DE PEDRAS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	MARCOS EDSON BRASIL NETO (157872)
SANTA IZABEL DO PARA	ANALISTA JUDICIÁRIO - SERVIÇO SOCIAL	IZABETH FERREIRA DINIZ (131245)

ANEXO II**VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 3 e REMANESCENTE 1**

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	QTD VAGAS
ACARA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	2
CAPANEMA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	1
CAPITAO POÇO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	1
CHAVES	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1
CURRALINHO	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1
GOIANESIA DO PARA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	1
ITAITUBA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1
MOJU	AUXILIAR JUDICIÁRIO	2
OURILANDIA DO NORTE	AUXILIAR JUDICIÁRIO	1
PARAGOMINAS	AUXILIAR JUDICIÁRIO	1
PARAUAPEBAS	AUXILIAR JUDICIÁRIO	1

REDENCAO	AUXILIAR JUDICIARIO	1
SANTA IZABEL DO PARA	ATENDENTE JUDICIARIO - AREA ADMINISTRATIVA	2
SANTAREM NOVO	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	1
SAO FELIX DO XINGU	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	1
TOME-ACU	AUXILIAR JUDICIARIO	2
URUARA	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	1
WISEU	AUXILIAR JUDICIARIO	1
XINGUARA	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	1
Total Geral		23

ANEXO III**VAGAS REMANESCENTES 2**

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	Q T D VAGAS
BARCARENA	AUXILIAR JUDICIARIO	1
BUJARU	AUXILIAR JUDICIARIO	1
CASTANHAL	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	1
CURUCA	AUXILIAR JUDICIARIO	1
CURUCA	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	1
GOIANESIA DO PARA	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	1
NOVA TIMBOTEUA	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	1
SANTA IZABEL DO PARA	AUXILIAR JUDICIARIO	2
SANTA MARIA DO PARA	ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA	1
VIGIA	ANALISTA JUDICIARIO ; SERVICIO SOCIAL	1
Total Geral		11

--	--	--

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0003159-89.2022.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ BARBOSA FERREIRA****ADVOGADA: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN OAB/PA Nº 5.623****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. autos remetidos ao juízo competente. pretensão alcançada. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por André Luiz Barbosa Ferreira, por intermédio de sua patrona Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen OAB/PA nº 5.632, em desfavor do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém expondo morosidade na tramitação dos autos nº 0860948-09.2022.8.14.0301 (Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada em Caráter Liminar).

Alega que o Juízo requerido em 02.09.2022, declarou-se incompetente para processar e julgar os autos objeto da presente representação, determinando seu encaminhamento à Justiça Federal, e até 20/09/2022, o feito não havia sido remetido, em que pese a urgente necessidade de ser analisada a tutela antecipada requerida.

Ao final, aduz que o autor é pessoa idosa e portador de neoplasia maligna, pelo que requer providências deste Órgão Correccional.

Instado, o MM. Juiz de Direito Célio Petrônio D Anunciação, Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, em ID 2015589, apresentou manifestação nos seguintes termos:

¿Dirijo-me a Vossa Excelência, para informar que inexistente a morosidade apontada no processo número 0860948-09.2022.8.14.0301.

O processo fora distribuído em 09/08/2022. Em 12.08.2022, ou seja, quatro dias após a sua distribuição, o processo fora despachado para que a parte autora comprovasse a sua hipossuficiência, ou providenciasse o recolhimento de custas.

Após a juntada dos documentos pela parte autora, o processo veio concluso para decisão em 31 de agosto de 2022.

Em 05 de setembro de 2022, este magistrado entendeu pela incompetência do Juízo para o processo e julgamento do presente feito, determinando o encaminhamento dos autos à Justiça Federal, conforme decisão no id 76345983.

Ato contínuo o processo fora encaminhamento e protocolado na Justiça Federal.

Assim, conforme se observa pela tramitação do feito, não existe a morosidade alegada pelo sr. ANDRE LUIZ BARBOSA FERREIRA, uma vez que em menos de 30 (trinta) dias, o processo fora decidido e

atualmente está arquivado.

(...);

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo representante junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça, percebe-se que busca a imediata remessa do processo n.º 0860948-09.2022.8.14.0301 ao Juízo competente.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado, corroboradas pela consulta realizada ao sistema PJe em 07/10/2022, verificou-se que os autos objeto da presente representação foram encaminhados à Justiça Federal em 22/09/2022, satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente.

Diante do exposto e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 91º, § 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 07/10/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003026-47.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JOÃO TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO: AFONSO DE MELO SILVA OAB/PA Nº 4543

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. alvará judicial. idoso. DESPACHO PROFERIDO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por João Trindade da Silva, em desfavor do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém expondo morosidade na tramitação dos autos

nº 0864040-29-2021.8.14.0301 (Alvará Judicial)

Alega o representante a paralização do feito em questão, em que figura pessoa idosa, pelo que requer providencias deste Órgão Correcional.

Instada, a MM. Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares, respondendo pela 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em ID 1994805, em síntese, apresentou as razões ao atraso processual, manifestando-se quanto ao andamento do feito nos seguintes termos:

(...)

Por fim, esclareço que nesta data foi proferida decisão na qual o Juízo determinou que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que informe se o falecido deixou valores disponíveis de PIS e FGTS, bem como a Clínica Oftalmológica de Belém para que informe se o falecido deixou valores referentes à rescisão contratual.

(...)

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente junto a este Órgão Correcional percebe-se que busca impulso aos autos do processo n.º 0864040-29-2021.8.14.0301 (Alvará Judicial)

Consoante às informações prestadas pelo juízo reclamado, corroboradas pela consulta realizada ao sistema PJe em 06/10/2022 verifiquei que o processo objeto da presente representação obteve despacho em 21/09/2022, recebendo o devido impulso.

Em pese as justificativas apresentadas ao atraso no andamento dos autos, observo que a parte interessada, se trata de pessoa idosa, que tem direito à prioridade na tramitação de seu processo, conforme estabelece o Art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 ç Estatuto do Idoso, abaixo transcrito:

çArt. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.ç

Assim, cuidando a demanda judicial de interesse de pessoa idosa, e tendo em vista o Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o Art.71 da Lei 10.741/2003 ç Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correcional **RECOMENDAR** ao Juízo requerido, que **priorize a tramitação do processo n.º 0864040-29-2021.8.14.0301**, em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

Por fim, ante os esclarecimentos prestados pelo Juízo requerido, e uma vez não constatada omissão dolosa, desídia ou inércia da magistrada e dos servidores que atuam na Unidade, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 91º, § 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 06/10/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002430-63.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JEAN ALAN SILVA PINTO

ADVOGADA: WALENA MENDES MACIEIRA DE LYRA ç OAB/PA 18.409

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **JEAN ALAN SILVA PINTO**, através da advogada Walena Mendes Macieira de Lyra (OAB/PA 18.409), em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA**, expondo morosidade na tramitação do Processo 0833833-47.2021.8.14.0301, alegando que o mesmo estaria paralisado desde 03/09/2021, quando foi concluso para julgamento.

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, através do magistrado Miguel Lima dos Reis Junior, apresentou manifestação em ID 1933605, informando que sentenciou os autos em 24/08/2022, bem como justificou que a morosidade reclamada foi decorrente do elevado número de processos na Vara e o número insuficiente de servidores.

Realizada consulta ao Sistema PJE, constatou-se que o Processo nº 0833833-47.2021.8.14.0301 foi sentenciado em 24/08/05/2022, com sentença publicada no DJe em 26/08/2022.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº. 0833833-47.2021.8.14.0301, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, aliada às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo reclamado foi sentenciado em 24/08/2022, satisfazendo, portanto, a pretensão do requerente.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 9º, § 2º

da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 20/09/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002979-73.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: SELMA MARIA LOPES (ADVOGADA º OAB/PA 6.466)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pela Advogada **Selma Maria Lopes (OAB/PA 6.466)** em desfavor do **Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0864159-87.2021.8.14.0301**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Marielma Ferreira Bonfim Tavares, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, a fim de justificar a morosidade observada, fez uma síntese da situação encontrada quando assumiu a responsabilidade da gestão daquela Unidade Judiciária e informou que os autos do processo n.º **0864159-87.2021.8.14.0301** receberam despacho em 21/09/2022.

Em consulta realizada em 06/10/2022 junto ao sistema PJe, verificou-se que os mencionados autos receberam despacho em 21/09/2022, fato que corrobora com as informações prestadas pela Magistrada responsável.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela Advogada requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0864159-87.2021.8.14.0301**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados em consulta realizada em 06/10/2022 junto ao sistema PJe, verificou-se que em 21/09/2022 foi proferido despacho nos autos do processo n.º **0864159-87.2021.8.14.0301**, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional.

Desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, permaneça **PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 07/10/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003144-23.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - NÃO CONFIGURADO DESCUMPRIMENTO AOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 51 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO. Trata-se de Ofício n.º 016722/2022-BCB/Deati/Coadi-1 (PE20337/e-BC 2022217458) encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça, dando ciência de expediente encaminhado ao Banco Central do Brasil pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública de Belém em suposto desacordo com o disposto na Recomendação 51, de 23 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça. Em análise ao Ofício-MANDADO nº 178/2022 -UPJ/UFAZ, expedido de ordem do MM. Juiz de Direito Magno Guedes Chagas, Titular da 1ª Vara de Fazenda Pública de Belém, constante do ID. 1983644, verifico que o documento cuida-sede solicitação ao Banco Central do Brasil de endereços do réus F.C.K ENGENHARIA EIRELI - EPP - CNPJ: 07.822.808/0001-01 e FABIO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO - CPF: 008.118.414-05, constantes dos cadastros empresariais. Desse modo, não trata-se de ordem judicial que deva ser realizada pelo sistemas elencados na Recomendação 51/1015, mas sim, solicitação de endereços constantes dos cadastros empresariais do réus F.C.K ENGENHARIA EIRELI -

EPP - CNPJ: 07.822.808/0001-01 e FABIO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO - CPF: 008.118.414-05. Assim, não vislumbrando ter havido descumprimento dos termos do art. 1º da Recomendação nº 51, de 23 de março de 2015 do Conselho Nacional de Justiça e CNJ pelo juízo requerido, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. *Corregedora-Geral de Justiça*

AUTOS Nº 0002933-84.2022.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: 3ª UPJ CÍVEL DE BELÉM

DESPACHO/OFÍCIO Nº /2022-CGJ. Trata-se de Consulta Administrativa realizada pela 3ª Unidade de Processamento Judicial Cível de Belém e 3ª UPJ solicitando orientação desta Corregedoria Geral de Justiça quanto ao momento de envio dos autos à Unidade de Arrecadação Judicial e UNAJ e nos casos em que ocorrer pedido de desistência da ação pela parte autora, independente de haver ou não citação do requerido. A questão suscitada pela 3ª UPJ Cível de Belém é de que: se os autos devem ser enviados primeiramente à UNAJ, para cálculo de custas, ou ao gabinete, para análise do pedido, e somente se homologada a desistência encaminhados para a UNAJ. A requerente argumenta que a Lei de Custas (Nº 8.328/2015) é omissa quando se trata de peticionamento de desistência da ação em processo de andamento delongado e que a UPJ não possui competência para analisar se de fato a desistência será considerada. Instrui seu pedido com base nos artigos 26 da Lei de Custas (8.328/2015) e 200 do Código de Processo Civil (CPC), os quais citou *in verbis*: *Art. 26 (Lei 8.328/2015). O Diretor de Secretaria, antes da conclusão dos autos para sentença, ou o Secretário de Câmara, antes da publicação da pauta de julgamento, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de assistência judiciária e isenções legais, deverá tramitar o processo à unidade de arrecadação competente para que esta elabore a conta de custas finais ou certifique a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos até então praticados. Art. 200 (CPC) Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação Judicial.* É o relatório. Decido. Primeiramente, cumpre esclarecer que esta Corregedoria Geral de Justiça não conhece de consultas acerca de interpretação de lei. Sobre a impossibilidade de pronunciamento administrativo, por meio de consultas, acerca de matérias tratadas em lei, destaca-se abaixo decisão do Conselho Nacional de Justiça: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. CASO CONCRETO. INTERESSE INDIVIDUAL. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. A formulação de Consultas não pode se prestar a sanar dúvidas sobre aplicabilidade de normas jurídicas, como na hipótese, em que a pretensão diz respeito à interpretação de dispositivos constitucionais referentes ao acúmulo de cargos públicos, de que trata o art. 37, XVI, *et seq.* A solução de tal questionamento importaria a fixação, pelo CNJ, de interpretação acerca da hipótese apresentada, antecipando solução para situações individuais inseridas na formulação em tese, o que é inadmissível. 2. Consulta não conhecida, por não satisfazer os requisitos do art. 89 do RICNJ. 5. Recurso administrativo não-provido. (CNJ - RA e Recurso Administrativo em CONS - Consulta - 0005293-58.2012.2.00.0000 - Rel. TOURINHO NETO - 158ª Sessão Ordinária - julgado em 13/11/2012). (grifo nosso). Feita essa observação, destaco que o art. 26 da Lei de Custas é claro quando diz que *O Diretor de Secretaria, antes da conclusão dos autos para sentença, (...) deverá tramitar o processo à unidade de arrecadação competente para que esta elabore a conta de custas finais ou certifique a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos até então praticados.* (grifo nosso). Ademais o *caput* do art. 354 do CPC é taxativo quando prevê que *ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença* (grifo nosso). E, conforme redação do art. 485 (CPC) *"O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação;* Desse modo, conforme os dispositivos legais ora citados, resta claro que a consulta realizada pela servidora traz uma questão meramente interpretativa da Lei e, portanto, não

pode ser dirimida por esta Corregedoria Geral de Justiça. Ante o exposto, intime-se o magistrado coordenador da 3ª UPJ Cível de Belém a orientar os servidores acerca do questionamento levantado na presente consulta administrativa. Arquive-se. Dê-se ciência. Servirá o presente como ofício. A Secretaria para cumprimento. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.** *Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002571-82.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CÉSAR COIMBRA PACHECO

REQUERIDO: 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. NÃO ACATAMENTO DE PEDIDO DE GRATUIDADE DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO EM INTEIRO-TEOR. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA FIGURAR COMO REQUERENTE EM DEMANDA ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DO REGISTRADOR CIVIL ANALISAR A VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E IMPUGNÁ-LAS NA CONCESSÃO DE GRATUIDADE, SEM PREJUÍZO DO REEXAME PELO PODER JUDICIÁRIO DIANTE DA IRRESIGNAÇÃO DOS INTERESSADOS. ORIENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Ao examinar os presentes autos, não se verifica, à priori, procuração que legitime o requerente a pleitear suposto direito do Ministério Público ou mesmo da Sr.^a Ana Cristina Santos Pantoja Pacheco, uma vez que, mesmo em um processo administrativo, é necessário que os sujeitos da demanda estejam em determinada situação que lhes autorize a conduzir o processo. É a 'pertinência subjetiva da ação', segundo célebre definição doutrinária. Ademais, verificada a ilegitimidade da parte requerente, é imprescindível que esse vício seja sanado a fim de que a parte requerida possa analisar o caso concreto, para, aí sim, com base na lei, conceder ou não a gratuidade reivindicada. Todavia, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e o Código Civil ao preverem a gratuidade também prescrevem que a pobreza seja comprovada por declaração, sob as penas da lei, prevendo responsabilidade pela falsidade. Assim, deve-se evoluir para a interpretação de que a aplicação dos dispositivos exige a utilização de ferramenta hábil para a verificação da veracidade da declaração, do contrário, seria letra morta a previsão de que tal declaração é feita sob as penas da lei, ou de que a falsidade ensejara responsabilidade civil e criminal (GAGLIARDI, Andreia Ruzzante. Registro Civil de Pessoas Naturais. Coordenado por Christiano Cassettari. 3. Ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021, p. 81). Além do mais, o oficial de registro é delegado de serviço público, dotado de fé pública e submetido ao princípio da legalidade, o que lhe dá atribuição para conferir a correspondência entre a situação fática e a lei, que no caso seria entre a situação do declarante e a definição legal de estado de pobreza. Diante disso, é atribuição do Registrador Civil analisar a veracidade das declarações e impugná-las na concessão de gratuidade, sem prejuízo do reexame pelo Poder Judiciário diante da irresignação dos interessados (GAGLIARDI, Andreia Ruzzante. Registro Civil de Pessoas Naturais. Coordenado por Christiano Cassettari. 3. Ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021, p. 81). Posto isso, não se verifica nos presentes autos falta disciplinar que demande atuação punitiva desta Corregedoria Geral de Justiça, eis que ao longo do expediente não se apurou prática de qualquer ato ilegal pelo responsável pela Serventia do 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém. Dê-se ciência às partes envolvidas. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. **Após, ARQUIVE-SE.** Belém, data registrada no sistema. **DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará*

AUTOS Nº 0002165-61.2022.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DE MANAUS-AM

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALENQUER-PA - SERVENTIA DO DISTRITO DE VILA CURUÁ

DECISÃO/OFÍCIO Nº /2022-CGJ. Trata-se de solicitação de cooperação apresentada a esta Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de que o serviço extrajudicial de Curuá-PA cumprisse a sentença exara pelo Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da comarca de Manaus (fl. 58 do id 1640843). Foram empreendidas diligências por este censório, inclusive no que se refere a intervenção junto ao Juízo da Vara única da comarca de Alenquer para que apresentasse informações quanto às providências adotadas para o cumprimento integral da carta precatória, especialmente se efetivada a ordem judicial perante o cartório extrajudicial, com apresentação da certidão (vide id's 1672540 e 1855226). Em 04 de outubro de 2022, restou informado nos presentes autos que a certidão para fins de cumprimento da sentença acima referenciada já foi expedida (id 2043531), inclusive com encaminhamento em 29.09.2022, via correios, ao Juízo ora requerente no estado do Amazonas (id 2043533). É o sucinto relatório. Em consulta aos autos nº 0800419-45.2022.8.14.0003 da carta precatória expedida pelo Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião de Manaus-AM ao Juízo de Direito da Vara única da comarca de Alenquer, restou verificado que naqueles autos não há manifestação da serventia extrajudicial em comento, com última movimentação em julho de 2022.

Por outro lado, pelas informações prestadas a este censório, com os respectivos documentos (certidão de nascimento id 2043532 e comprovante de envio por correios id 2043533), verifico que foi dirimido o objeto do presente pedido de providências, qual seja, a restauração de assento de nascimento com respectiva expedição de certidão de nascimento. Na oportunidade, diante do que foi verificado por ocasião da consulta feita aos autos da carta precatória em referência, RECOMENDA-SE ao Juízo da Vara única da comarca de Alenquer a verificação quanto ao cumprimento da missiva e devolução ao Juízo deprecante. Cientifique o Juízo da Vara Única da comarca de Alenquer e o Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da comarca de Manaus da presente decisão, devendo ser encaminhado uma via dos documentos digitais id's 2043531, 2043532 e 2043533. Após, ARQUIVE-SE. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará*

PJECOR Nº 0002394-21.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA -PI

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, para

devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 0000875-94.2003.8.18.0031. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (ID Nº 2017262) e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovida a devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante em 15/09/2022. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0805585-67.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: H. C. L. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: REQUERENTE Nome: R. S. A. D. C. Participação: REQUERENTE Nome: F. R. &A. - A. S. Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Trata-se de requerimento para pagamento preferencial por doença grave, instruído com laudo médico – ID's 11103851/11103857/11103858.

No parecer técnico do serviço de cálculos – ID 11230755, foi assentada a inexistência de pagamento anterior sob a mesma modalidade, a disponibilidade de recursos pelo ente devedor, o valor líquido devido e as retenções/recolhimentos legais incidentes sobre o crédito requisitado.

Conforme manifestação id 11176580, o crédito requisitado possui natureza alimentar e a parte credora preenche o requisito para a modalidade superpreferencial, em conformidade com o previsto no art.100, §2º, da Constituição Federal e art. 74 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Sendo assim, **intimem-se concomitantemente:**

(1) o ente devedor para se manifestar sobre o presente pedido de superpreferência e sobre os **cálculos acima referidos no prazo comum de 08 (oito) dias;**

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, manifestar-se sobre os **cálculos acima referidos** e, por celeridade, caso não haja impugnação do ente devedor, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria.

Transcorrido o prazo supra, certifique-se, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de outubro de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA: 21/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

6ª VARA

PROCESSO 0850856-69.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, GUARDA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: I C D N B M

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA COSTA CORDEIRO E MICHELL COSTA BAIA

REQUERIDO: R G B M

DATA: 21/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

6ª VARA

PROCESSO 0867265-23.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA, CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS

REQUERENTE: K C S L

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: I R M

DATA: 21/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

3ª VARA

PROCESSO 0864880-39.2021.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DIVISÃO DE BENS

REQUERENTE: M D S R D S

ADVOGADA: INGRID DO SOCORRO CUNHA DE LIMA E SILVA

REQUERIDO: F W R D S

DATA: 21/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

7ª VARA

PROCESSO 0842227-14.2019.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: J D S C F

ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO CUNHA DA SILVA

REQUERIDA: M R P

ADVOGADA: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA E OUTROS

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 69ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 18 de outubro de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0811613-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: EDILZA CARDINS RODRIGUES DA SILVA

PACIENTE: MARCELO GUIMARÃES

ADVOGADO: DJANE DO SOCORRO PICANÇO TORRES - (OAB PA34077)

ADVOGADO: DERIVALDO BASTOS DA SILVA - (OAB PA31858)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0813572-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: T. C. R.

PACIENTE: A. de S. N.

PACIENTE: I. M. M.

PACIENTE: I. R. S.

ADVOGADO: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0812234-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANDRÉ LUIZ CRAVO BRESSON

ADVOGADO: ELIZEU MENDES FIGUEIRA - (OAB PA7227-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL SANTA IZABEL DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0809815-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MOISÉS BRAGANÇA CORRÊA

ADVOGADO: ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS COSTA - (OAB PA30509-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0812641-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: SÁVIO FABRÍCIO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS CRUZ - (OAB PA26912-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0811591-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RAILANE PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO: DANILO RANIERI MARTINS GOMES - (OAB PA31480-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0811259-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DIAS FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0808709-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOÃO PAULO GOMES DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0813142-08.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: DIOGO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0813418-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO PANTOJA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0811005-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ROBSON DE SOUSA LEITE

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0809793-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MÁRCIO RIBEIRO NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0812459-68.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOSEANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: PABLO RODRIGUES DA SILVA SOUSA - (OAB GO59821)

ADVOGADO: GILBSON ENDE DOS SANTOS SANTIS - (OAB PA27433-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0812776-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUCIANO FACCO

PACIENTE: JEFERSON ACÁCIO DA SILVA

PACIENTE: WAGNER SOARES SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS ALVES SANTOS - (OAB MT28219/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0811211-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOSÉ DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO LOPES

ADVOGADO: MARCELO ADRIANO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - (OAB PA29619-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0811797-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: R. D. N.

ADVOGADO: HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0811764-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: S. L. de C.

ADVOGADO: JOFRAN SILVA LUCAS - (OAB MA9365)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0810194-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DILTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SIRLEISON JOSE DE SOUSA - (OAB DF62921-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0811329-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CHARLES WEBBER FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: ELIANE VIEIRA DOS SANTOS - (OAB PA32263)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0812440-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RICARDO RIBAMAR RIBEIRO NETO

ADVOGADO: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JÚNIOR - (OAB PA4684-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0812780-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO HIPÓLITO LOBATO DE MIRANDA FILHO

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0813002-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: EDINELSON JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS CRUZ - (OAB PA26912-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0812508-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: PAULO WILLIAM DA COSTA CHAVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0813642-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO DA LUZ E SILVA

ADVOGADO: JEFFESON PONTE BARROSO - (OAB PA31509-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0812764-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: ALEKSANDRO DE LIMA PESSOA

ADVOGADO: LÍVIA VIDAL CABRAL - (OAB PA26945-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0811698-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: LUCIANO LIMA SILVA

ADVOGADO: MATEUS MOURA DE SOUSA - (OAB 29756-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0812146-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: OLIVAL SANTOS FREITAS

ADVOGADO: WILBYSON HAROLDO FERREIRA BATISTA - (OAB AP3622-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0810344-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: A. R. C. de O.

ADVOGADO: AROLDO JEFFERSON BEZERRA CARDOSO - (OAB AP3370)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0811667-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: JANDREANES GOMES DA SILVA

ADVOGADO: JEFFESON PONTE BARROSO - (OAB PA31509-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0812012-80.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ANTÔNIO MARCELO PEREIRA ANDRADE

ADVOGADO: MAURÍCIO LOPES DE PAULA - (OAB MG102119)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0811601-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: WAGNER DEALMIRO PORTO

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

AUTORIDADE COATORA: VARA CRIMINAL DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0812004-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: CARLOS PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO: ALLYSSON GEORGE ALVES DE CASTRO - (OAB PA16066-B)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 11116989)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0813269-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTÔNIO ALEX SOUSA MOTA

ADVOGADO: MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA - (OAB AM3735-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0812526-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FÁBIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0813464-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANDERSON DA SILVA MORAES

ADVOGADO: ALEXANDRE ANDRÉ BRITO REIS - (OAB PA21174-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0812032-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: O. M. P.

ADVOGADO: MÁRCIO ANDREY ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA32205)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0810148-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: WILLAMY MENDES

ADVOGADO: TÉO AZEVEDO SOUSA - (OAB MA24314)

ADVOGADO: DARA LORENA RODRIGUES CARVALHO - (OAB MA19654)

ADVOGADO: VITOR DE MATTOS - (OAB MA21489)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0810254-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: CARLOS ALEXANDRE FARIAS RIBEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0810680-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: M. J. O. S.

ADVOGADO: EURICO ROMÃO GALM - (OAB SC61725-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0812614-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: LUAN VYTOR PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SUELEN VICENTE DOS SANTOS - (OAB MG199514)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0811170-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: M. da C. S.

ADVOGADO: IGOR SILVA COSTA - (OAB CE40172)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0808564-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: H. F. R. N.

ADVOGADO: HILTON CÉSAR REIS DA SILVA - (OAB PA19684)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0810718-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ALANI SUZI MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: ELIEL SERRA CHAGAS - (OAB PA26550-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0810651-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: YURI ALEF DA SILVA

ADVOGADO: AULUS ÁLVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0806407-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

IMPETRANTE: ÂNGELO SILVA DE MORAIS

ADVOGADO: RENNAN SILVA SOUSA - (OAB PA32429-A)

ADVOGADO: WERLEY VICTOR COSTA SOUSA DE MORAIS - (OAB PA20825-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 14 de outubro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 20 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, para realização da **15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

1 - PROCESSO: 0008638-13.2016.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ARMENIO OLIVEIRA BARREIRINHAS JUNIOR

REPRESENTANTE: JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO (OAB/PA 22190-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JUDITH VAZ RODRIGUES

REPRESENTANTES: CLÉBIA DE SOUSA COSTA (OAB/PA 13915-A), ANDREW TOBIAS BORGES MONTEIRO (OAB/PA 31708)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**2 - PROCESSO: 0000262-95.2010.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSANDRO NASCIMENTO PORTELA

REPRESENTANTES: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/PA 20955-A), LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR (OAB/PA 015589-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**3 - PROCESSO: 0002197-79.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE DO NASCIMENTO WARISS

REPRESENTANTE: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 14 DE OUTUBRO DE 2022.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA**

EDITAL para Publicidade de Alteração de Regime de Bens de Casamento

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Eduardo Antonio Martins Teixeira, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo, processam-se os termos da Ação de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS entre os cônjuges KAMILLE COELHO MIRANDA MAIA, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 6396210 PC/PA, e ANDERSON BAIA MAIA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 3721276 SSP/PA, residentes e domiciliados na Tv. Dom Pedro I, nº 575, Ed. Quadra Residence, apto. 201, Bairro Umarizal, CEP 66050-100, nesta cidade, Processo nº 0826316-88.2021.8.14.0301, cuja demanda tem o condão de alterar o regime de bens do casal: de comunhão parcial de bens para o regime de separação total de bens, em razão da pandemia mundial, conforme declarado na petição inicial, e para resguardar direitos de terceiros, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico e alhures, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino eletronicamente o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 83/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2022:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
14, 15 e 16/10	Dia: 14/10 - 14h às 17h	Vara do Juizado Criminal do Meio Ambiente	Diretor (a) de Secretaria:
Portaria n.º 83/2022-DFCri, 06/10/22.	Dias: 15 a 16/10 - 08h às 14h	Dr. Heyder Tavares da Silva Ferreira, Juiz Titular ou substituto.	Eliana da Costa Carneiro (14 e 15/10)
		Celular de Plantão:	Sidnei Pereira de Carvalho (16/10)
		(91) 98251-0565	Assessor(a) de Juiz:
		E - m a i l : vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Juliana Helena dos Santos Ferreira
			Servidor(a) de Secretaria:
			Reinaldo Alves Dutra (15 e 16/10)
			Servidor(a) Distribuidor:
			Taiany Ketllym Lima Medeiros (14 a 16/10)

			<p>Renato Lobo (15 a 16/10)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Raimundo Nonato dos S. Silva (14/10)</p> <p>Raissa Helena Andrade Teixeira (14/10)</p> <p>Reinaldo Carvalho Lima (14/10 e 15/10) (Sobreaviso)</p> <p>Noélia Alves Nobre (15 e 16/10) MEM-44066</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho (15 e 16/10 e 17/10) (Sobreaviso) Alteração através do sigadoc MEM-2022/46681</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de setembro de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

*Republicação de Portaria por alteração de Oficial de Justiça - MEM-2022/46681

*Republicação por alteração de servidor conforme e-mail

PORTARIA Nº 85/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
21, 22 e 23/10 Portaria n.º 85/2022-DFCri, 17/10	Dia: 21/10 - 14h às 17h Dias: 22 e 23/10 - 08h às 14h	Justiça Militar Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz Titular ou substituto. Celular de Plantão: (91)99339-0307 E-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Letícia Costa Leonardo Assessor (a) de Juiz (a): Monica de Lima Araújo Lobato Servidor de Secretaria: Carolina Abreu Silva (22 e 23/10) Servidor(a) Distribuidor(a): Reinaldo Alves Dutra (22 e 23/10) Iredia Lúcia Silva Lisboa (21 a 23/10) Oficiais de Justiça: Victor José Luz Barbas (22 e 23/10) Daniel de Medeiros Scortegagna (21 a 23/10 e Sobreaviso) Noélia Alves Nobre (22 e 23/10 e Sobreaviso) Operadores Sociais: Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA A d r i e l s o n S o u z a Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes

			Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de setembro de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**

RESENHA: 15/06/2020 A 17/06/2020 - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00010412420178140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEORGIANNYS TELLEN MOURA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/06/2020 DENUNCIADO: PEDRO MARTINS CAMPOS Representante(s): OAB 9550 - MARIA DE NAZARE NORONHA DE PINHO (ADVOGADO) VITIMA: E. C. A. VITIMA: S. M. S. F. . E D I T A L 15 (QUINZE) DIAS A Doutora HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juíza de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado PEDRO MARTINS CAMPOS, brasileiro, filho de PEDRO LUCIO BRITO CAMPOS e de MARIA JOSE DIAS MARTINS, não localizado no endereço constante nos autos e devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a fim de recolher o valor das CUSTAS e DESPESAS PROCESSUAIS nos autos do Processo Crime nº 0001041-24.2017.8.14.0201, no valor de R\$1.074,89. Ficando desde já ciente de que não comparecendo e findo o prazo acima indicado implicará na INCLUSÃO DA DIVIDA ATIVA. Aos 15 de junho de 2020. Eu, Diretora de Secretaria, Analista Judiciário, Auxiliar Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 06/2006-CJRMB. Servidor da Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

PROCESSO: 00115854220158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEORGIANNYS TELLEN MOURA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/06/2020 DENUNCIADO: DANIEL LEAL SOARES Representante(s): OAB 9579 - JOSE RUBENILDO CORREA (ADVOGADO) VITIMA: A. D. G. VITIMA: G. J. M. P. AUTORIDADE POLICIAL: ANTONIO ROBERTO DE MORAES AZEVEDO DPC. E D I T A L 15 (QUINZE) DIAS O Doutor HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado DANIEL LEAL SOARES, brasileiro, filho de ELDIRICI COSTA DA SILVA e de MARIA HELENA LEAL DE SOUSA, não localizado no endereço constante nos autos e devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a fim de recolher o valor das CUSTAS e DESPESAS PROCESSUAIS nos autos do Processo Crime nº 0011585-42.2015.8.14.0201, no valor de R\$1.228,99. Ficando desde já ciente de que não comparecendo e findo o prazo acima indicado implicará na INCLUSÃO DA DIVIDA ATIVA. Aos 18 de junho de 2020. Eu, Diretora de Secretaria, Analista Judiciário, Auxiliar Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 06/2006-CJRMB. Servidor da Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

RESENHA: 13/10/2022 A 13/10/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00011092420138140941 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/10/2022 DENUNCIADO: YURI LUIS REIS DE SOUSA Representante(s): OAB 1983 - RUBENS NASCIMENTO MOTA (ADVOGADO) OAB 14662 - DEBORA DO COUTO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15871 - MARINA DA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO) OAB 17402 - YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (ADVOGADO) VITIMA: M. N. S. R. . E D I T A L 10 (DEZ) DIAS O Doutor HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado YURI LUIS RESIS DE SOUSA, brasileiro, paraense, filho de HÁLIO LUÃS MORAES DE SOUSA e RAIMUNDA LUCRÁCIA DA SILVA REIS, não localizado no endereço constante nos autos e devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias a fim de recolher o valor das CUSTAS e DESPESAS PROCESSUAIS nos autos do Processo Crime nº 0001109.24.2013.814.094, no valor de R\$ 2.510,72, nº do Boleto 2020024744. Ficando desde já ciente de que não comparecendo e findo o prazo acima indicado implicará na INCLUSÃO DA DIVIDA ATIVA.

Aos 13 de outubro de 2022. Eu, Analista Judiciário de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 06/2006-CJRMB. ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista Judiciário de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00041123920148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEORGIANNYS TELLEN MOURA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/10/2022 VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:L. C. P. S. DENUNCIADO:KLEBER LUIS DAMASCENO GOMES Representante(s): OAB 7613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (ADVOGADO) OAB 12725 - CAMILY ANNE TRINDADE DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 16124 - IGOR COSME QUEIROZ MARTINS (ADVOGADO) OAB 21522 - ELINA SOZINHO CARDOSO (ADVOGADO) OAB 17224 - DEBORA NUNES DE MIRANDA (ADVOGADO) . Certifico para os devidos fins que na data de hoje dei cumprimento à determinação de fls. 177, após atualizar o valor das custas e despesas pela UNAJ 187/190. Certifico mais que foi expedido dois alvarás, um para compensação das custas e despesas (20.220.143.28400619) no valor de R\$2.233,58 e outro para devolução do restante ao acusado (20.220.143.28400620) no valor de R\$2.834,42. O referido é verdade e dou fé. Icoaraci - PA, 13 de outubro de 2022 JEORGIANNYS TELLEN LOBATO MOURA Diretora de Secretaria

Página de 1
PROCESSO: 00050500520128140201
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/10/2022 DENUNCIADO:FRANCISCO DE ASSIS DE SAMPAIO MACHADO Representante(s): OAB 14662 - DEBORA DO COUTO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 17402 - YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (ADVOGADO) VITIMA:M. M. M. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CRIMINAL DISTRICTAL DE ICOARACI Fórum do Pretor Tavares Cardoso, Rua Manoel Barata nº 1107, Bairro Ponta Grossa, Icoaraci, Belém, Pará, Brasil. CEP: 66.810-100 - Fone: 3215-3600 Email: 2crimeicoaraci@tjpa.jus.br C E R T I D O CERTIFICO para os devidos fins que deixei de cumprir, no momento, o r. despacho da folha 135, dos autos de nº 0005050052012814.0201, pelo que faço conclusos para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Icoaraci, 13 de outubro de 2022 ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00098081520118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/10/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:LUIS CARLOS CARDOSO RODRIGUES Representante(s): OAB 6266 - ALCINDO VOGADO NETO (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 16788 - LUIZ PAULO SILVA LOBATO DE MENEZES (ADVOGADO) OAB 18718 - MARIANA PALHETA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 19556 - DANIELLA DA SILVA LUCAS (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA CRIMINAL DISTRICTAL DE ICOARACI Fórum do Pretor Tavares Cardoso, Rua Manoel Barata nº 1107, Bairro Ponta Grossa, Icoaraci, Belém, Pará, Brasil. CEP: 66.810-100 - Fone: 3215-3600 Email: 2crimeicoaraci@tjpa.jus.br C E R T I D O CERTIFICO para os devidos fins que deixei de cumprir, no momento, o r. despacho da folha 269, em virtude da petição de folhas 248/250 dos autos de nº 000980815.2011.814.0401. outrossim, faço conclusos para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Icoaraci, 13 de outubro de 2022 ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800403-79.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE JOEL BENTECOSTES LIMA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 12/06/1965, portador(a) do RG nº 6658175 PC/PA e CPF nº 702.081.222-81; filho(a) de Raimunda Bentecoste Lima, cujo registro de casamento foi feito de matrícula única **065656015520103000012320000232-60**, no Cartório de Registro Civil do 2º Ofício de Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a)) **WYLNEN MARYANNE SANTOS REIS LIMA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1437822 PC/PA e CPF nº 251.950.342-49, residente e domiciliado(a), na Rua Maria Ieda nº 143, Loteamento 07 de Setembro, Alameda D, CEP: 66.815-000, Maracacuera/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800403-79.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **WYLNEN MARYANNE SANTOS REIS LIMA** e como interditando (a) **JOEL BENTECOSTES LIMA**, Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

Processo: **0023669-78.2015.8.14.0006**

Réu: **JOSE RIBAMAR DOS SANTOS DE JESUS**

Data: **19 DE JULHO DE 2022, ÀS 09:00H**

Local: **VIDEOCONFERÊNCIA NO APLICATIVO TEAMS DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA/PA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19**

PRESENCAS:

Juiz de Direito: DR. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Ministério Público: DR. EDUARDO FALESI (VIA TEAMS)

AUSÊNCIAS:

Advogado: DR. FRANCISCO MIRANDA JUNIOR, OAB/PA 8.278 ; NÃO INTIMADO DA DECISÃO DE EVENTO N. 63965463 - Pág. 7

Réu: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS DE JESUS ; MUDOU-SE/NÃO INTIMADO - 70108733

[...]

DO DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória para ABSOLVER os acusados na forma do art. 386, CPP c/c art. 5º, CF/88.

Caso tenham sido decretadas medidas protetivas e/ou cautelares nos presentes autos, REVOGO-AS.

Havendo fiança recolhida ou apreendido valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO DENUNCIADO, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário ; FRJ.

Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido.

Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria nº 08/2018.

Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar impréstatível, DETERMINO sua destruição.

Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

Intime-se a Defesa, por seu advogado habilitado.

Saem os presentes intimados.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se.

Dispensada a assinatura das partes que participaram de forma virtual, nos termos do art. 28 da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI.

Eu, Danilo Lisboa Cardoso, Analista Judiciário, com anuência do Magistrado, digitei o presente expediente.

JUIZ DE DIREITO: (ASSINADO DIGITALMENTE)

Processo: **0000691-68.2019.8.14.0006**

Réu: **MAYCON TAVARES FERREIRA**

Data: **04 DE JULHO DE 2022, ÀS 09:15H**

Local: **VIDEOCONFERÊNCIA NO APLICATIVO TEAMS DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA/PA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19**

PRESENCAS:

Juiz de Direito: DR. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Ministério Público: DR. EDUARDO FALESÍ (VIA TEAMS)

AUSÊNCIAS:

Réu: MAYCON TAVARES FERREIRA ; ÓBITO (ID 64708311)

Advogado: DR. ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA, OAB/PA 19.782

Assistente de acusação: DR. HEITOR RAJEH DA CRUZ, OAB/PA 26.966

Testemunhas arroladas pelo Ministério Público:

JAMILLE CAROLINE BARBOSA COSTA (VÍTIMA)

Testemunhas arroladas pela Defesa:

ISMAELY WILLAMY CRAVO CARNEIRO

FABIANO DE CRISTO COUTINHO ALMEIDA

CARLOS EDUARDO SARAIBA

Aberta a audiência por videoconferência, em razão da Pandemia do COVID-19, por intermédio do Aplicativo Teams, nos moldes do art. 405 e parágrafos do Código de Processo Penal, da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, e da Resolução nº 329 do CNJ, constatou-se a presença do representante do Ministério Público. Ausentes os demais.

Dada a palavra ao MP: Ratificou a manifestação anterior, pugnando pela extinção da punibilidade do agente, em razão do óbito informado no ID 64708311.

DELIBERAÇÃO: O MM. Juiz passou a DELIBERAR nos seguintes termos:

SENTENÇA

Considerando a informação de óbito do acusado MAYCON TAVARES FERREIRA, confirmada por cópia da certidão de óbito acostada no ID 64708311, e considerando ainda que a morte do agente é uma das causas de extinção da punibilidade, **DECLARO extinta a punibilidade do denunciado**, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, conforme requereu o Ministério Público.

Caso tenham sido decretadas medidas protetivas e/ou medidas cautelares nos presentes autos, REVOGO-AS.

Havendo fiança recolhida ou apreendido valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO ao espólio do acusado, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário ç FRJ, ou ao FISP, se assim o valo estiver vinculado.

Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido.

Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria nº 08/2018.

Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar impréstável, DETERMINO sua destruição.

Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

Da mesma forma, caso tenha prisão decretada nos autos, REVOGO-A, servindo a presente decisão/sentença como contramandado de prisão em favor do acusado.

Intime-se a defesa, via DJE.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Dispensada a assinatura das partes que participaram de forma virtual, nos termos do art. 28 da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI.

Eu, Vitor Antônio Oliveira Baia, Analista Judiciário, com anuência do Magistrado, digitei o presente expediente.

JUIZ DE DIREITO: _____

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Publicação que deve ser feita imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ-PA) e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez; e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme determinação do § 3º, do art. 755, do NCPC.

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800787-34.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos na peça inicial, conforme consta na sentença acostada nos autos, decisão que decretou a interdição do SR. **JOAO MARIA DE BRITO SOARES**, brasileiro(a), incapaz, portador(a) da carteira de identidade nº 1590346, SSP/PA, e do CPF nº 039.035.592-53. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o(a) Interditado(a) ser portador da mazela classificada como CID 10: G30, conforme consta em laudo médico acostado aos autos. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao(à)Sra. **RENATA ESTER COSTA SOARES**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 3843895, SSP/PA, e do CPF nº 899.317.342-72, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço do(a) Interditado(a). O(A) referido(a) Curador(a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao(à) Interditado(a), sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do(a) Interditado(a). A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos 26 de setembro de 2022, nos termos do Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CGJRMB.

LORENZA DE FATIMA PAMPOLHA LIMA

Servidor(a) da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides-PA

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

PROCESSO: 0802878-18.2022.814.0133

ACUSADOS: DIOGO SOUZA DE MORAES E MICHELE BARROS TEIXEIRA

ADVOGADOS: **Dra. SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS, OAB/PA 17543 E Dr. VINICIUS SOUSA HESKETH NETO, OAB/PA 32202.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, o advogado mencionado acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/11/2022, ÀS 09H**, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 14/10/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ISABELLA TRINDADE GOUVEIA DOS SANTOS

PROCESSO: 0829912-17.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0829912-17.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como REQUERENTE: SILVANA MONTE TRINDADE DOS SANTOS, brasileira e FIRMINO GOUVEIA DOS SANTOS, brasileiro, a interdição de ISABELLA TRINDADE GOUVEIA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 20/03/2002, filho(a) de Firmino Gouveia dos Santos e Silvana Monte Trindade dos Santos, portadora de enfermidade mental que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ISABELLA TRINDADE GOUVEIA DOS SANTOS**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe, curadores os senhores **FIRMINO GOUVEIA DOS SANTOS e SILVANA MONTE TRINDADE DOS SANTOS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Belém, em 6 de setembro de 2022

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ZILDA DOS PASSOS GUIMARÃES

PROCESSO: 0839056-15.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839056-15.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente MARIZILDA GUIMARÃES MEDEIROS, brasileira, divorciada, cozinheira, a interdição de ZILDA DOS PASSOS GUIMARÃES, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 12/08/1942, filho(a) de Wilson Nóbrega Guimarães e Eulália dos Passos Guimarães, portador do CID 10 G30 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, para decretar a curatela de ZILDA DOS PASSOS GUIMARAES, portador da CI nº 4684571 PC/PA e inscrita no CPF/MF nº 064.397.642-68, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora, MARIZILDA GUIMARAES MEDEIROS, portadora da CI nº 2208047 2ª Via PC/PA e inscrita no CPF/MF nº 574.556.002-91093., a quem caberá representar a interditada em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerida. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá a interditada expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, nem contrair em nome dela quaisquer empréstimos sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do Interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos da curadora na administração dos bens da requerida, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Belém, 14 de fevereiro de 2022. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 7 de outubro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL I N T I M A Ç Ã O

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica **INTIMADO** o(s) advogado(s)(a): **Dr.(a) HUDSON ALVES LEITE OAB/GO 50.314**, para que no prazo de **05 (cinco) dias** apresente **ALEGAÇÕES FINAIS**, em forma de memoriais escritos, nos autos de ação penal n **0019738-64.2016.814.0028**, em que é(são) acusado(a)(s) **FRANCISCO LEITE NETO**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá(Pa), dia **14 de outubro de 2022**.
Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

Jaconias Medeiros Silva

Diretor de Secretaria

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0813334-79.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: D. D. D. S e R. D.D.S

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO, **atualmente em local incerto e não sabido.**

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

- I) AFASTAMENTO do lar onde convive com a vítima DARLEN DUARTE DA SILVA, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;
- II) ç Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar as ofendidas ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;
- III) ç Proibição de aproximação das vítimas e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância,
- IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com as requerentes, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;
- V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pelas vítimas, notadamente a residência e local de trabalho destas;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DAS REQUERENTES

Intimem-se as vítimas como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar as intimações das ofendidas, esclarecê-las, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de

atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho as vítimas para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, ou junto ao **CEJUSC**, desta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**.

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III. c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Esta decisão serve como OFÍCIO/MANDADO

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

2. **Ao Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;**

EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente DARLIANE DUARTE DA SILVA aos Projeto Social, ¿TEM SAÍDA TAPAJÓS¿ para inclusão nas suas atividades.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 04 de outubro 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 13 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0801237-81.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: M. D. N. C. D. F.

REQUERIDO: ALEXANDRE PATRICK MELO LOPES, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o REQUERIDO, acima qualificado, da ação em epigrafe, para ciência da SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO III ¿ DISPOSITIVO ANTE o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, para manter contra o requerido ALEXANDRE PATRICK MELO LOPES as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da intimação acerca da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) Proibição de aproximação com a requerente, seus familiares e testemunhas, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com o filho do casal, por meio de um terceiro, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a ofendida, familiares exclusivos e testemunhas, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, especialmente o local de trabalho e residência dela.

As demais questões devem ser resolvidas no juízo competente.

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 27 de janeiro de 2022.

MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA

Juiz de Direito

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 13 de outubro de 2022. Eu, Vanderlúcia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0812616-82.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: M. D. S. F.

REQUERIDO: AILTON DOS SANTOS FERNANDES, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;

II) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

III) Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários-mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 28 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 13 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0800478-83.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerido

REQUERENTE: M. A. D. S., atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR a **REQUERENTE**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para ciência da Sentença de Estabilização das medidas protetivas, proferidas em seu favor. III ¿ **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 14 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 13 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0803910-13.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerido: DAILTON DOS SANTOS RODRIGUES

REQUERENTE: C. R. J. B., atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR a **REQUERENTE**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para ciência da Sentença de Estabilização das medidas protetivas, proferidas em seu favor. III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, Decido: em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 7 de julho de 2022 .

(Assinado digitalmente)

DAVID WEBER AGUIAR COSTA

Juiz de Direito Substituto Auxiliando a Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 13 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0801767-51.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS**Requerido: ELIESIO DE SOUSA SANTOS****REQUERENTE: P. J. D. S. F. , atualmente em local incerto e não sabido.**

FINALIDADE: INTIMAR a **REQUERENTE**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para ciência da Sentença de Estabilização das medidas protetivas: III ζ **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, PARCIALMENTE liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ζ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ζ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com os filhos do casal, por meio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

INDEFIRO o pedido de alimentos e o pedido de alimentos gravídicos, devendo a requerente acionar a seara cível competente.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail:

cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 16 de fevereiro de 2022.

RAFAEL GREHS

Juiz de Direito

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 14 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0807890-65.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerido: ANTONIO CLEBSON RODRIGUES VIEIRA.

REQUERENTE: L.D.S, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR a **REQUERENTE**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém - PA, 29 de agosto de 2022 .

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 14 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0806521-36.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: C. M. F. D. S.

REQUERIDO: ADEILSON MOREIRA DE SOUSA e NENÉM., atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III e DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) e Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) e Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância.

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, bem como a escola onde os filhos dela estudam (ESCOLA SÃO JOÃO);

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo (a) Oficial (a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n

entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 31 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 14 de outubro de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE CHAMAMENTO A INTERESSADOS A COMPOR O GRUPO DE JURADOS VOLUNTÁRIO DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA - ANO DE 2023.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Altamira/PA, JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos este **PÚBLICO EDITAL** virem ou dele notícias ou conhecimento tiverem, que encontra aberta as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de credenciamento de **JURADOS VOLUNTÁRIOS** para exercer as funções na comarca de Altamira/PA, para o ano de 2023.

01 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Formas de se colaborar com a Justiça como Jurado e Jurada:

1.1.1 O judiciário brasileiro requisita às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas de condutas ilibadas e que reúnam condições para exercer a função de Jurado e Jurada;

1.1.2 Após o lançamento de Edital, a pessoa interessada em ser voluntário ou voluntária se inscreve no fórum da Jurisdição, mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia e original da carteira de identidade ou qualquer outro documento com foto e do CPF válido no território nacional, comprovante de residência que comprove fazer parte da sociedade local, além de outros documentos exigidos pela Comarca. A inscrição deverá ser realizada, até a publicação da lista geral, para exercer a função de jurado e jurada no próximo ano.

02 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão voluntárias e gratuitas; deverão ser efetuadas pelo(a) próprio(a) interessado(a).

2.2 Elas acontecerão no período de **07 de outubro a 31 de outubro de 2022**, através do contato telefônico/whatsapp institucional da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira: (91) 9.9132-8789

03 - DOS REQUISITOS

3.1 Idade mínima de 18 anos; não ter sido processado criminalmente; possuir idoneidade moral (não ter nenhum processo contra si); estar em pleno gozo dos direitos políticos (ser eleitor); residir na Circunscrição respectiva do Tribunal do Júri, qual seja Altamira/PA; prestar o serviço gratuitamente (voluntário).

04 - DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Não podem participar do mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos e cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta ou enteado, e pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

4.2 Se tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa

determinante do julgamento posterior.

4.3 No caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado.

4.4 Caso tenha manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.

05 - DOS DIREITOS

5.1 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri, ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

5.2 A atividade não é remunerada, no entanto alguns benefícios são assegurados:

5.2.1 Nenhum desconto será feito no salário ou vencimento do jurado e jurada no dia em que comparecer à sessão do Júri.

5.2.3 Os jurados e juradas sorteados(as) que comparecem às Sessões do Júri terão direito a certidão que comprove seu comparecimento.

5.2.4 O exercício efetivo da função de jurado e jurada constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

5.2.5 Constitui também preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e nos provimentos, mediante concurso de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

06 - DOS DEVERES

6.1 O serviço do júri é obrigatório e, uma vez selecionados, os jurados e juradas são obrigados a comparecer aos julgamentos. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

6.2 Comparecer às sessões para as quais foi intimado e não se retirar antes da formação do Conselho de Sentença.

6.3 Pagar multa no valor de um a dez salários-mínimos, a critério do MM Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado e jurada, nos casos de recusa injustificada ao serviço do júri, ou deixar de comparecer na data marcada para a sessão.

6.4 Conservar-se incomunicável entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho de sentença e multa

6.5 Não se retirar antes de ser dispensado pelo Juiz Presidente.

07 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As atividades se darão sem ônus aos cofres públicos, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

7.2 As atividades a serem desempenhadas se darão em caráter voluntário, não gerando estabilidade ou

qualquer pretensão à continuidade no encargo.

7.3 A lista geral dos jurados e juradas será publicada até o dia 20 de novembro de 2022 e divulgada em Expedientes afixados no Átrio do Edifício Forense Desembargador Amazonas Pantoja, localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA.

7.4 A lista poderá ser alterada até 10 de novembro de 2022, data da publicação definitiva.

7.5 Os jurados e juradas sorteados(as) serão convocados pelo contato telefônico/whatsapp institucional (91) 9.9132-8789, correio/oficial de justiça, ou por qualquer outro meio hábil, para comparecerem na data e no horário para a Sessão, sob as penas da lei.

7.6 A relação dos jurados e juradas convocados será afixada no Átrio do Fórum da Comarca de Altamira/PA.

7.7 As ocorrências não previstas neste expediente Editalício e os casos omissos serão dirimidos pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira e, se for o caso, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará.

7.8 Dado e passado nesta cidade e comarca de Altamira/PA, Estado do Pará, em 07 de outubro de 2022.

JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA

Juiz de Direito Substituto

e-mail: 2crimaltamira@tjpa.jus.br

contato telefônico/whatsapp institucional (91) 9.9132-8789

Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651 - Esplanada do Xingu

CEP: 68.372-005

Altamira/PA

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0805668-60.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REGINALDO FERREIRA RABELO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805668-60.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: REGINALDO FERREIRA RABELO

Adv.: MYLLA LIRA LEITE OAB- PA23403-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : REGINALDO FERREIRA RABELO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 14 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0805576-82.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROGERIO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805576-82.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ROGERIO DA SILVA SANTOS

Adv.: ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO OAB- AP137906

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ROGERIO DA SILVA SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 14 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0805666-90.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ERIC LIMA DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805666-90.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ERIC LIMA DA SILVA

Adv.: JAMES FONTES DE SOUSA OAB- TO7825

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ERIC LIMA DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 14 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0802884-13.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAVID DOS SANTOS MENDES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802884-13.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DAVID DOS SANTOS MENDES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB- MT20413-0

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DAVID DOS SANTOS MENDES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 14 de outubro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE FARO**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****FARO- PA, 26/09/2022.**

A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Faro, Dra. Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, torna público que será realizada alienação em hasta pública do bem penhorado no processo de execução abaixo citado:

PROCESSO CENTRALIZADOR: 0005906-19.2018.8.14.0084**PROCESSOS REUNIDOS:** 0001022-10.2019.8.14.0084; 0800161-83.2022.8.14.0084; 0800068-57.2021.8.14.0084; 0800128-64.2020.8.14.0084; 0800118-20.2020.8.14.0084; 0800117-35.2020.8.14.0084; 0800017-46.2021.8.14.0084; 0001022-10.2019.8.14.0084. (Conforme decisão de ID. 74492981 - Pág. 1 a 5)**NATUREZA DA DÍVIDA:** Execução de Título Extrajudicial**DÍVIDA:** R\$ 3.223.216,45 Em 16/08/2022*.

Valor da dívida de todos os processos reunidos. Consoante decisão de ID. 74492981 - Pág. 5.

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.861/0001-76 ¿ Representado pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.**EXECUTADO(A):** DENILSON BATALHA GUIMARAES - CPF: 366.782.952-34.**LEILÕES****1º Leilão:** 18/10/2022 às 09:00 hrs.**2º Leilão:** 19/10/2022 às 09:00 hrs.**Modalidade:** Online**Realização do Leilão:** por meio do site www.norteleiloes.com.br**Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009/ (91) 99125-0028/ (91) 98233-4700. Site: www.norteleiloes.com.br**BEM**

UM IMÓVEL URBANO, TIPO TERRENO, SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA 06 DE JULHO, ESQUINA COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 46 METROS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 782,00M², CONFORME TÍTULO DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, CONFINANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, PELO LADO DIREITO COM O TERRENO DO SR. ADAILSON DOS SANTOS AMAZONAS, PELO ESQUERDO, COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, E PELOS FUNDOS, COM O TERRENO DA SRA. IOLINA DA COSTA GUIMARÃES. CONFORME DESCRITO NA

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE FARO, O TERRENO ENCONTRA-SE TOTALMENTE MURADO EM ALVENARIA E PORTÃO EM FERRO NA LATERAL ESQUERDA. COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA ÁREA CONSTRUÍDA, COM DOIS PAVIMENTOS. PAVIMENTO INFERIOR ÁREA COMERCIAL - EDIFICOU-SE TAMBÉM NOS FUNDOS DO IMÓVEL DOIS E UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL: PAVIMENTO INFERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM TRÊS (03) DIVISÕES DE PAREDE A PAREDE, COM PORTAS DE ENROLAR, UM (01) ESCRITÓRIO, UM (01) BANHEIRO, UMA (01) LAVANDERIA E INCLUSO UM (01) DEPÓSITO E UMA ÁREA COM FRIGORÍFICO.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL: PAVIMENTO SUPERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM CINCO QUARTOS SENDO QUE UM EM FASE DE ACABAMENTO, COM PORTAS E JANELAS EM MADEIRA DE LEI, SEIS BANHEIROS (06) SENDO UM SOCIAL, UMA (01) COZINHA, UMA (01) SALA, COM VARANDA PELA FRENTE E COM UMA PEQUENA ÁREA NA LATERAL ESQUERDA, TODA EM FORRO PVC, PISO COM CERÂMICAS COMUM.

NO FUNDO DO IMÓVEL - DEPÓSITO (01) SEPARADO MEDINDO 10(DEZ) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 21,90 METROS DE LATERAL.

DEPÓSITO (02) SEPARADO MEDINDO 24(VINTE E QUATRO) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 07(SETE) METROS DE LATERAL.

UMA ÁREA COBERTA: MEDINDO 8,40 (OITO E QUARENTA) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 6,40(SEIS E QUARENTA) METROS DE LATERAL.

UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA, MEDINDO 4,40(QUATRO E QUARENTA) METROS POR 2,80(DOIS E OITENTA) METROS DE LATERAL.

IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS) ; ID 20058080

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

· Imóvel dado em aforamento perpétuo ao executado, registrado sob matrícula n. 010, Livro n. 2-A, folha 010 junto ao Cartório do Único Ofício de Faro, e penhorado em outros processos nos termos matrícula de ID 20733292 contida nos autos do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084.

· Conforme Certidão de ID. 20944816 do dia 06 de novembro de 2020 do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084 os frutos do comércio no pavimento comercial do imóvel pertenciam a pessoa jurídica O. DE A. COSTA - ME, nome fantasia comercial nívea, inscrita no CNPJ nº 10.176.413/0001-85.

Localização: Rua 06 de Julho, esquina com a Travessa, José Lúcio de Oliveira Campos, Campina, Faro-Pa.

Última Avaliação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 01/10/2020

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) *

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) *

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil e CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação (conforme decisão de ID 72501286 - Pág. 3);

LANCE PARCELADO

6. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

6.1. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, corrigidos pela tabela do TJ/PA;

6.2. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

6.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

6.5. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

6.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

6.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

LEILÃO

8. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

8.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

8.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

9. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

10. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

10.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

10.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação, consoante decisão de ID. 72501286), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a

depende do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

INADIMPLÊNCIA

12. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

12.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

12.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

12.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

13. Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

13.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

13.2. Havendo remissão/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remissão/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s).

13.3. Aplica-se o disposto neste item à remissão/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

15. Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

16. O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (5% - cinco por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

17. Aplica-se o disposto neste tópico à remissão do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC.

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

- 18.** O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;
- 19.** Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;
- 20.** A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);
- 21.** Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ζ ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;
- 22.** O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);
- 23.** Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

- 24.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;
- 24.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;
- 24.2.** A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;
- 25.** O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
- 26.** Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional ζ CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);
- 27.** A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (art. 1.499 do CC);
- 28.** A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis) ζ art. 901, §1º do CPC;
- 29.** Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

- 30.** Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das

datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

31. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

32. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

33. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

34. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

35. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

DRA. KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO

JUIZ(A) MM VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARO/PA

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****Ato Ordinatório**

Considerandos termos do Provimento nº 006/2009-CJCI e 006/2009-CJRMB, e o disposto no Manual Prático de rotinas das Varas Criminais, Cíveis e Execução Penal, Fica o(s) senhor(es) advogado(s), **MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS OAB/PA 41915**, devidamente cientificado e intimado para devolver no prazo de 03 (três) dias os autos **0001772-67.2008.8.14.0017**, retirados com vista desta secretaria em **06/07/2022** e até o momento não devolvidos, na forma e sob as penas do previsto no art. 234, §2º do CPC e demais sanções legais cabíveis, por este ato. Conceição do Araguaia-PA 14 de outubro de 2022. _____ (AL JARREAUX D;CESARES VASCONCELOS DA SILVA BARBOSA), Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

Ato Ordinatório

Considerandos termos do Provimento nº 006/2009-CJCI e 006/2009-CJRMB, e o disposto no Manual Prático de rotinas das Varas Criminais, Cíveis e Execução Penal, Fica o(s) senhor(es) advogado(s), **MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS OAB/PA 41915**, devidamente cientificado e intimado para devolver no prazo de 03 (três) dias os autos **0001413-40.2009.8.14.0017**, retirados com vista desta secretaria em **06/07/2022** e até o momento não devolvidos, na forma e sob as penas do previsto no art. 234, §2º do CPC e demais sanções legais cabíveis, por este ato. Conceição do Araguaia-PA, 14 de outubro de 2022. _____ (AL JARREAUX D;CESARES VASCONCELOS DA SILVA BARBOSA), Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

Ato Ordinatório

Considerandos termos do Provimento nº 006/2009-CJCI e 006/2009-CJRMB, e o disposto no Manual Prático de rotinas das Varas Criminais, Cíveis e Execução Penal, Fica o(s) senhor(es) advogado(s), **MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS OAB/PA 41915**, devidamente cientificado e intimado para devolver no prazo de 03 (três) dias os autos **0000312-92.2008.8.14.0017**, retirados com vista desta secretaria em **06/07/2022** e até o momento não devolvidos, na forma e sob as penas do previsto no art. 234, §2º do CPC e demais sanções legais cabíveis, por este ato. Conceição do Araguaia-PA, 14 de outubro de 2022. _____ (AL JARREAUX D;CESARES VASCONCELOS DA SILVA BARBOSA), Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800654-20.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALEXANDRE BORGES BERNARDES

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800654-20.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ALEXANDRE BORGES BERNARDES

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: ALEXANDRE BORGES BERNARDES**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0000115-78.2008.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **14 de outubro de 2022**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3426 - 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800668-04.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RONES PINTO PAIVA Participação: ADVOGADO Nome: ROSILENE SOARES DA SILVA OAB: 19402/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB: 7911/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800668-04.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: RONES PINTO PAIVA

Endereço: Rua Cruz e Souza, 647, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-061

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RONES PINTO PAIVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 14 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800666-34.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800666-34.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 14 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800667-19.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE OAB: 18857/PE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800667-19.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: BANCO GMAC S.A.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO GMAC S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 14 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800652-50.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: Tribunal de Justiça do Pará Participação: REQUERIDO Nome: VALMIR TEIXEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB: 20812/O/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800652-50.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): VALMIR TEIXEIRA DA SILVA

Endereço: JOSE AUGUSTO MORINHO, 623, CENTRO, SAPUCAIA - PA - CEP: 68548-000

ADVOGADO:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) VALMIR TEIXEIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 14 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0800653-35.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ CARLOS DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO OAB: 20858/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800653-35.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: LUIZ CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUIZ CARLOS DE ARAUJO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3426 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 14 de outubro de 2022.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0801211-63.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE LOURDES VALE PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA OAB: 31869/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 18060/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801211-63.2022.8.14.0014**NOTIFICADO(A): MARIA DE LOURDES VALE PEREIRA****ADV(S): CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES – OAB/PA: 18.060****NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILA – OAB/PA: 31.869**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA DE LOURDES VALE PEREIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 14 de Outubro de 2022

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

Número do processo: 0801206-41.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LUIS DA PROVIDENCIA SOARES FILHO Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS BEETHOVEN COUTINHO CARVALHO OAB: 49048/SC PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL NOTIFICAÇÃO A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados: PAC: 0801206-52.2022.8.14.0014 NOTIFICADO(A): LUIS DA PROVIDÊNCIA SOARES FILHO ADV(A): MATHEUS BEETHOVEN COUTINHO CARVALHO ? OAB/PA: 49.048 FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUIS DA PROVIDÊNCIA SOARES FILHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES: 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 014unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h. Capitão Poço ? Pa, 14 de Outubro de 2022 Raimundo Nonato Alves Favacho Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Capitão Poço-Pa

Número do processo: 0801209-93.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA OAB: 18053/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801209-93.2022.8.14.0014

NOTIFICADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA – OAB/GO: 18.053

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 14 de Outubro de 2022

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

Número do processo: 0801210-78.2022.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURO PAULO GALERA MARI OAB: 3056/MT Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801210-78.2022.8.14.0014

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADV(S): MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/MT: 3.056

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/SP: 128.341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BANCO BRADESCO S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 14 de Outubro de 2022

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800460-97.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA EDUVIRGEM MELO RAMOS Participação: ADVOGADO Nome: GILVAN RABELO NORMANDES registrado(a) civilmente como GILVAN RABELO NORMANDES OAB: 17983/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800460-97.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA EDUVIRGEM MELO RAMOS

ADVOGADO: GILVAN RABELO NORMANDES – OAB/PA 17.983-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA EDUVIRGEM MELO RAMOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801593-82.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 14 de outubro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800463-52.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800463-52.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800487-85.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião-PA, 14 de outubro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800461-82.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE NAZARE GONZAGA SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800461-82.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA DE NAZARE GONZAGA SOUZA

ADVOGADO: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA DE NAZARE GONZAGA SOUZA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 08001393-75.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 14 de outubro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraã-do dos autos do Processo n.ãº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAãÃO DE AUSãNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e nã£o sabido, vem, em atenãšã£o ã Decisã£o Interlocutãria de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadaãšã£o dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epã-grafe, que tramita neste Fãrum da Comarca de Afuãj, sito na Praãsa Albertino Barãona, s/n, centro, Afuãj (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, Repãblica Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mãs de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciãrio, o digitei. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj CERTIDãO DE PUBLICAãÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epã-grafe, no mural do Fãrum desta Comarca de Afuãj(PA). Afuãj (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraã-do dos autos do Processo n.ãº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAãÃO DE AUSãNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e nã£o sabido, vem, em atenãšã£o ã Decisã£o Interlocutãria de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadaãšã£o dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epã-grafe, que tramita neste Fãrum da Comarca de Afuãj, sito na Praãsa Albertino Barãona, s/n, centro, Afuãj (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, Repãblica Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mãs de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciãrio, o digitei. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj CERTIDãO DE PUBLICAãÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epã-grafe, no mural do Fãrum desta Comarca de Afuãj(PA). Afuãj (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente

assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção à Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuã, sito na Praça Albertino Barãna, s/n, centro, Afuã (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuã (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE ITUPIRANGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

EDITAL

A Excelentíssima Senhora **ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA** MMA. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga, Estado do Pará, República do Brasil, na forma da Lei, torna público a destinação do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), advindo dos recursos de aplicação de pena de prestação pecuniária, transações penais, acordos de não persecução penal, etc., a fim das entidades interessadas apresentarem projetos.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL QUE:

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO que compete aos Magistrados das Varas Criminais das Comarcas do Interior a regulamentação da matéria quanto ao procedimento atinente à forma e apresentação dos projetos, prestação de contas e condições e vedações necessárias, nos termos do artigo 5º da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da destinação das penas pecuniárias, visando garantir o melhor emprego de tais recursos;

CONSIDERANDO a premência de regulamentação da destinação e controle de tais valores, com o objetivo de dar publicidade e transparência na aplicação dos referidos recursos; E

CONSIDERANDO O PROVIMENTO Nº 03/2007-CJRMB em seu Art. 1º aduz o que segue:

Art. 1º - São atribuições do juízo:

I - promover a execução e o acompanhamento:

- a) das penas/medidas alternativas;
- b) da suspensão condicional do processo;
- c) da suspensão condicional da pena;
- d) da multa cumulada com outra pena alternativa.

II ¿ decidir os incidentes que surgirem no curso da execução;

III ¿ cadastrar e credenciar entidades públicas e privadas para

efetuarem o acompanhamento do cumprimento das penas/medidas alternativas;

IV ¿ designar a entidade ou o programa onde dar-se-á a execução da pena/medida alternativa, bem como

o local, os dias e o horário para o cumprimento, disciplinando a forma de fiscalização;

V ¿ propor ao Tribunal de Justiça a criação de programas para

implementar a execução das penas/medidas alternativas;

VI ¿ fiscalizar o cumprimento da execução das penas/medidas alternativas;

VII ¿ revogar, quando for o caso, os benefícios da suspensão condicional do processo e da suspensão condicional da pena (sursis);

VIII - converter as penas restritivas de direitos em privativas de liberdade, nos casos previstos no artigo 44, §§ 4º e 5º do Código Penal e artigo 181 da Lei de Execução Penal;

IX - declarar a extinção da pena, o cumprimento/descumprimento da medida ou a extinção da punibilidade, comunicando o fato ao juízo do processo de conhecimento para possibilitar a adoção das medidas cabíveis;

X ¿ Descredenciar a qualquer tempo as entidades ou programas que não realizarem corretamente o acompanhamento do cumprimento das penas/medidas alternativas;

CONSIDERANDO ainda, o artigo 1º e seus §§, do Provimento Conjunto 003/2013-CJRMB/CJCI, bem como a Resolução nº 154/2012 do CNJ, que preconiza:

Art. 1º O recolhimento dos valores decorrentes de pena ou medida alternativa de prestação pecuniária dar-se-á, tão somente, por meio de depósito judicial vinculado à unidade gestora, ou seja, o Juízo da execução de penas ou medidas alternativa, que será responsável pela abertura da subconta, através do sistema de depósitos judiciais.

§ 1º É de responsabilidade do Juízo recebedor a movimentação da conta judicial remunerada para o fim específico de recebimento de tais valores, cujos saques serão realizados exclusivamente por meio de alvará judicial.

§2º É vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou o pagamento direto às entidades.

Assim sendo, devem as entidades interessadas, existentes no município de Itupiranga/PA, dentro do prazo de 30 dias, para apresentarem projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no referido provimento, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

Dado e passado nesta Cidade Itupiranga/PA, 06 de outubro de 2022.

Eu, , Ivania Strada, Assessora, o digitei e subscrevi. E CERTIFICO ser AUTÊNTICA a assinatura da Exma. Sra. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA, MMA. Juíza de Direito

CUMPRA - SE NA FORMA DA LEI.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ITUPIRANGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS DA COMARCA DE ITUPIRANGA - PA- 2023

A Exma. Sra. Dra. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA, MMa Juíza de Direito Titular da Vara Única de Itupiranga e Presidente do Tribunal do Júri Popular desta Cidade e Comarca, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que virem este edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente o representante do Ministério Público Estadual, os advogados militantes nesta Comarca e demais membros da comunidade em geral, que, na forma do art. 439 e seguintes do CPP, visando a organização e preparação do TRIBUNAL DO JURI POPULAR desta Comarca, depois de atendidos todos os dispositivos legais atinentes no códex processual penal, fora formada a presente LISTA DE JURADOS alistados para servirem nas reuniões ordinárias a serem convocadas durante seu prazo de vigência, sendo composta pelas pessoas abaixo relacionadas, membros da comunidade local, pessoas de notória idoneidade, previamente selecionados na forma do artigo 425, §2º, do Código de Processo Penal:

1. ACACIO GOMES NETO
2. ADELINO RIBEIRO GONCALVES NETO
3. AFONSO SILVA DE FRANÇA
4. ADELAINÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
5. ADRIEL SOUZA BEZERRA
6. ADELSON DA SILVA VIEIRA
7. ADAUCILENE SOARES SILVA
8. ABILENE DA SILVA E SILVA
9. ADRIANO ALVES TAVARES
10. ABILENE DA SILVA E SILVA
11. ADILSON DE SOUSA SILVA
12. AGNALDO RODRIGUES MENDES DE SOUZA
13. ADILMA DE SOUSA OLIVEIRA
14. BENTO LIMA DE CARVALHO

15. BARBARA SANTOS DOS SANTOS
16. BEATRIZ SILVA DE SOUZA
17. BENEDITO PEREIRA DA SILVA
18. BENTO LIMA DE CARVALHO
19. BETHANIA APOSTOLO VENANCIO
20. BIANCA FERNANDES RIBEIRO
21. BRUNA CAROLINE DA CONCEIÇÃO
22. BENEDITO PEREIRA DA SILVA
23. BRUNA BIANCA BOLDT
24. BARBARA SILVA DOS SANTOS
25. BERNARDO PEREIRA BRITO
26. BRUNO ARAUJO BARROS
27. CLAUDIO DO AMARAL RAMOS
28. CLEANE BUZZATTO BATISTA
29. CLEOCON SILVA DA LUZ
30. CLAUDIANA DA SILVA MESSIAS
31. CICERO ROMAO FEITOSA DOS SANTOS
32. CHRISTIAN OLIVEIRA DOS SANTOS
33. CHEYLA SILVA MOTA
34. CAMILLA BRENDA DA SILVA E SILVA
35. CATIANA SOUSA LIMA MARRUAZ
36. CHARLENE FELIPE FARIAS CARVALHO
37. CICERO ROMAO FEITOSA DOS SANTOS
38. CELMA OLIVEIRA AGUIAR
39. DALILA CAMPOS MIRANDA
40. DAVID JOÃO DE DEUS INÁCIO

41. DIOGINIS DE ANDRADE OLIVEIRA
42. DEBORA MARIA TAVARES CRUZ NOVAIS
43. DAIANE KRISTINE DE BARROS WOLFF
44. DALVINA BARBOSA LIMA COSTA
45. DAURA MACHADO CORDEIRO DO CARMO
46. DAYS SANTOS DA SILVA
47. DENIS DE SOUZA CARNEIRO
48. DIENNY MENDES FRANÇA
49. DIONY MOURAO ARAUJO
50. DILMA MARIA DA SILVA
51. EDINALVA CARDOZO BOLDT
52. EDSON CUNHA RAMALHO
53. ECILDA FERREIRA DOS SANTOS
54. EDDIE LOUSON LUZ DE SOUZA
55. EDILENE WOLF MOURAO
56. EDILEUZA DA SILVA GODOI
57. ELIS HEIMAR VALERIO LEMOS
58. EULANI DOS SANTOS PEREIRA
59. EUNICE GOMES SILVA
60. EVALDO BAIMA DOS SANTOS
61. EZEQUIEL DA SILVA RODRIGUES
62. ELIVANE SILVA DE OLIVEIRA
63. FABIANO ALVES DA SILVA
64. FABIOLA DUARTE COSTA
65. FABRICIO SILVA CASAGRANDE
66. FLAVIA CRISTINA DUARTE COSTA

- 67. FLAVIO ALVES DE SOUZA
- 68. FRANCINEI DA SILVA LIMA
- 67. FRANCINETE MARQUES DOS REIS
- 68. FRANCISCA CARVALHEDO DA SILVA
- 69. FRANCISCA NILVA RIBEIRO DA SILVA
- 70. FERNANDA DUARTE COSTA
- 71. FILADELSON FELIX RODRIGUES
- 72. FRANCIDALVA DE SOUZA SANTOS
- 80. GEANE PEREIRA SOBRINHO
- 81. GILMAR FERNANDES ALVES
- 82. GIOVANA SOUSA CRUZ
- 83. GORETE DE MELO TAVARES PEREIRA
- 84. GREGORIO VIEIRA DA ROCHA
- 85. GIOVANNI RODRIGUES TABOSA
- 86. GHIRLA MARTINS JORGE
- 87. GENIVALDO JOSE DE SOUZA
- 88. GERSON DA SILVA ARAUJO
- 89. GEOVANE PEREIRA LEITE
- 90. GERRE SOUSA BORGES
- 91. GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO
- 92. HEDIMA SANTANA DOS SANTOS
- 93. HEIDE VASCONCELOS DE MELO RIBEIRO
- 94. HEINS ALFRED LOEBENS
- 95. HILDENEY DE SOUZA LIMA
- 96. HOMERO NOVAIS MIRANDA
- 97. HENRIQUE RAMOS OLIVEIRA

98. HERICA FONTES DA SILVA
99. HELENA CRISTINA MENEZES MESQUITA
100. HELENIR RODRIGUES TABOSA
101. HELIO SANDRO BATISTA DA SILVA
102. HEVERSON MOURAO VIEIRA
103. HILDENILDE DE SOUZA LIMA
104. IARA SILVA FIGUEREDO
105. ILKA VIEIRA PAIANO
106. ISANARA FRANCO MARACAIPE
107. ISABELA OLIVEIRA LOPES
108. IRAMIR SILVA DE ANDRADE
109. INGREDY HAGATTA NUNES SOUZA
110. IVAN ALVES DA SILVA
111. IVANEIDE CONCEICAO BENIZ
112. IVANEIDE PEREIRA NUNES
113. ISMAEL UCHOA TEIXEIRA
114. IVONE AMANDA CRISTINA BARBOSA
115. IZANIA PIMENTEL TEIXEIRA
116. JACINEI MELO DE BRITO
117. JACKELINE CAVALCANTE SOARES
118. JACYRENE GOMES LEITE SOUSA
119. JAI CLEMILTON FRANCA
120. JAIR DE SOUZA ESTRELA
121. JAKSON MELO DE BRITO
122. JAMES CANTANHEDE DA SILVA
123. JANAIA NE DE JESUS MILESI

124. JANAINA ARAUJO DOS SANTOS
125. JHONNATAN BAIMA VASCONCELOS
126. JESSICA ISMENIA DE LUCENA LIMA
127. JOELMA DA SILVA SANTOS
128. JOELZA AMORIM MARANHAO
129. JHONATAN SILVA DE OLIVEIRA
130. KAILANE NASCIMENTO LIMA
131. KARINA MONTEIRO MARTINS
132. KEDSON BARBOZA
133. KEILA CHARLES CARVALHO GUIMARAES
134. KATIELE SOUZA LIMA
135. LARA VANESSA SILVA SOARES
136. LAZARO RONY NERES DOS SANTOS
137. LINDOBERTO TINTIM SILVA
139. LINDOMAR CARLOS DE SOUZA
140. LUCAS ROBERTO RODRIGUES DE QUEIROZ
141. LIBERATO CARVALHO FILHO
142. LUIZ CARLOS ASEVEDO DA SILVA
143. LUCINETE OLIVEIRA DE SOUSA
144. LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
145. LUCILEIA NUNES MONTEIRO
146. LUCIANA FERREIRA PINTO
147. LUZIA MARIA ARRUDA DA SILVA
148. MAGNO DA SILVA SANTOS
149. MANOEL DO ESPIRITO SANTO SOUZA DA SILVA
150. MANOEL LEITE DE SOUSA

151. MARIA ALEXANDRA MARTINS DA SILVA
152. MARIA ALICE REIS OLIVEIRA
153. MARIA CARDOSO DA SILVA
154. MARIA ELIZANGELA DOS SANTOS
155. MARIA RAELEN FREITAS DA CUNHA
156. MARIVAM OLIVEIRA SOUSA
157. MARJURY DAYANE BAIMA VASCONCELOS
158. MICAELIS SILVA DOS SANTOS
159. MIRIAN SANTOS DE SOUSA
160. MOACY PEREIRA DA SILVA
161. NAGELA KASSIA SILVA DO NASCIMENTO
162. NAIANA CLESIA CASTELO BRANCO DA SILVA
163. NATHALIA RAFAELLY BRITO SILVA
164. NILTON CESAR ROCHA ARAUJO
165. NOE JANUARIO DE OLIVEIRA
166. NILZA DE OLIVEIRA LEITE
167. NILVON LIMA DA SILVA
168. NILTON FIGUEIREDO RIOS
169. NILDE MIRANDA
170. NILDACY DA SILVA PEREIRA
171. NILDA GOMES DA SILVA
172. NILZETE SANTOS MORAIS SOUZA
173. ORLANDO GOMES DO LAGO
174. OSVALDINA COELHO DAMASCENA
175. OCIEL RODRIGUES SANTOS
176. OGILVANISE GOMES MASCENA

177. OZIEL BORGES CARVALHO
178. PAMELLA VANESSA DA SILVA RAMOS
179. PATRICIA GOMES DA SILVA
180. PAULO THELIO SANTOS DA SILVA
181. PEDRO HENRIQUE DAMACENO SILVA
182. PEDRO ROSARIO LIMA FILHO
183. POLIANA DA SILVA AMORIM
184. PATRICIA DA SILVA ROCHA
185. PAULO JOVENTINO FEITOSA DOS SANTOS
186. PASTORA DA SILVA MOTA
187. PATRICIA DA SILVA ROCHA
188. PAULO ANTONIO LIMA ARAUJO
189. RAFAEL SOARES MACHADO
190. RAIKELEM SANTOS CHAVES
191. RAIMUNDA DJILENE SILVA OLIVEIRA
192. RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS VIANA
193. RAIMUNDO RIEDEL DE SOUZA
194. RAIRES CARVALHO NASCIMENTO
195. REGINA LINHARES DE BRITO LIMA
196. RAYELLE DE CASTRO HAIDAR
197. REJANE RIEDEL DE SOUZA
198. RUBENS ALBERTO FERREIRA MAIA
199. RUDRISLEY ALVES
200. ROSIMEIRE SOUZA DE OLIVEIRA
201. SALOMAO SILVA FIGUEREDO NETO
202. SALOMAO DA SILVA NASCIMENTO

- 203. SANDRA DA COSTA PAIANO
- 204. SHIRLEY SILVA FRANÇA
- 205. SIDNEY DOS SANTOS REIS
- 206. SILMARA SALAZAR FONTES
- 207. SIDNEY DOS SANTOS REIS
- 208. SOLANGE COSTA DA SILVA
- 209. SORAIA MOURA PEREIRA
- 210. SULIVAN SANTA ROSA LIMA
- 211. SYLVAN PEDRO PRIMO DA SILVA
- 213. SUELY LIMA DE NAZARE
- 214. SOLIAN SANTOS GUIMARAES
- 215. SIRLENE ALVES DE SOUSA DOS SANTOS
- 216. TAINAN CAROLINE DE BRITO LIMA
- 217. TAIRINY SOUSA DOS SANTOS
- 218. TAMARA DA SILVA FREITAS
- 219. TAMARIS NASCIMENTO DE LIMA
- 220. TANDY LEIVA DA SILVA LOPES
- 221. TEREZINHA GREGORIO DA CUNHA
- 222. TEMARA LIMA SOUZA
- 223. TEREZA BATISTA ALMEIDA NETA
- 224. TATIELE CRISTINE DE BRITO LIMA
- 225. TEREZINHA DE JESUS CARDOSO RICARTO
- 226. TAMYRES MAYARA BRITO NEGRI
- 227. TAICY BORGES DA SILVA
- 228. THIAGO ANDRE SANTANA DE ALMEIDA
- 229. UILLIAN MARTINS DOS SANTOS

- 230. ULDICLEI BRAGA DOS SANTOS
- 231. VALERIA SABRINE RODRIGUES FONSECA
- 232. VITORIA CANTANEDE DA SILVA
- 233. VANUZA DE JESUS PONTES LUCIANO
- 234. VIVIANE DE SOUZA DA CRUZ
- 235. VIVIANE MARINHO DOS SANTOS
- 236. WADILA SILVA LINHARES
- 237. WAGNER NASCIMENTO CARVALHO
- 238. WALISSON OLIVEIRA CHAVES
- 239. WALNIRA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE
- 240. WANNY LUIZA DO NASCIMENTO CORREIA
- 241. WELINGTON AMORIM VIEIRA
- 242. WERCK KAMYLIA BARROS DE OLIVEIRA
- 243. WILLIAN JEFFERSON GONCALVES
- 244. YASMIM CHAVES CARVALHO
- 245. YEDA NAYARA CHAVES DO NASCIMENTO MILESI
- 246. ZAQUEU COSTA E SILVA
- 247. ZENAIDE APOSTOLO LIMA
- 248. ZULANDIA FEITOSA DE SOUZA LEITE
- 248. WERTON BARBOZA BEZERRA
- 249. WANDERLEY GOMES DE SOUSA
- 250. WANDERLEY DJESUS GONCALVES
- 251. WANDER DE JESUS BARBOZA DUARTE
- 252. WANDEILCE DE KACIA DUARTE DOS SANTOS
- 253. WALLACY ARAUJO OLIVEIRA
- 254. WAGNER DE SOUZA CARNEIRO

- 255. VITORIA REGIA DE SOUZA BEZERRA
- 256. VITORIA GOMES SANTOS
- 257. VICENTE DA CONCEIÇÃO ROSA
- 258. VERONICA DE CASTRO HAIDAR
- 259. VERA LUCIA MARTINS DE LIMA ROSA
- 260. VENILSON SOUZA BEZERRA
- 261. VANDERLENE FERNANDES SERRA
- 262. VALDO PEREIRA DA SILVA
- 263. VAGNER LEONCIO DE OLIVEIRA
- 264. URANO PEREIRA NEGREIRO
- 265. THALLES CARVALHO MACEDO
- 267. TEREZINHA IRANIR SILVA SANTOS
- 268. SILVIA CANAAN DE BARROS VIEIRA
- 269. SILVANETE DOS SANTOS RODRIGUES
- 270. SIGISMUNDO PEREIRA DAMASCENO FILHO
- 271. SHIRLEY DE SOUZA LIRA
- 272. SHAYLA HILARY NASCIMENTO ARAUJO
- 273. SEVERINO SOARES SILVA
- 274. SANDROELIA DA COSTA VITAL
- 275. RUTILENE RODRIGUES PEREIRA DA CONCEICAO
- 276. RUTILENE DOS REIS LINDOZO DA SILVA
- 277. RUTE DOS SANTOS RIBEIRO
- 278. ROZILENE FERREIRA BARBOSA
- 279. ROSIVANI PACHECO DA SILVA
- 280. ROSINEY RODRIGUES PEREIRA
- 281. ROSIMERE MARIA COELHO

282. ROSILENE DA SILVA LIMA

283. ROSILENE COSME CORDEIRO

284. ROSILEIDE DA SILVA NASCIMENTO

285. ROSILDE ALVES DA SILVA

286. ROSANIA DO NASCIMENTO DE LUCENA

287. RONNE CHARLES RIBEIRO SOARES

289. RONE DA CONCEICAO LIMA

290. RONALDO PEREIRA SANTOS

291. RONALDO CARVALHO NASCIMENTO

292. RONALDO BARROS MACENA

293. ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS

294. ROBSON SILVA DA CUNHA

295. ROBSON PEREIRA DE SOUZA

296. RICHARD URIEL DA SILVA TEIXEIRA

297. RICARDO SALOMAO DA SILVA

298. RENEVILSON FRANCO MARACAIPE

299. REJANE RIEDEL DE SOUZA

300. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

JUIZA DE DIREITO TITULAR

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Processo: 0002552-97.2014.8.14.0060 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): JOÃO FERNANDES DA COSTA NETO DECISÃO Vistos etc. Inicialmente, EXPEÇA-SE o atestado de pena a cumprir. Considerando a progressão de regime de pena, IMPONHO ao apenado JOÃO FERNANDES DA COSTA NETO as condições abaixo descritas: 1. Comprovar, em 60 (sessenta) dias, que possui ocupação lícita e remunerada; 2. Não mudar de residência e não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; 3. Recolher-se, diariamente, em sua residência, no período noturno e nos dias de folga, de 22h às 06h; 4. Comparecer em Juízo, a cada 2 (dois) meses, para informar e justificar suas atividades, bem como manter atualizado seu endereço; INTIME-SE o apenado para declarar se aceita o programa e as condições impostas acima, devendo manifestar-se formalmente nos autos (art. 113 da LEP). Na hipótese de não aceitação, retornem-se os autos conclusos. E, sendo positiva, as condições serão válidas imediatamente a partir da intimação. Ciência ao MP. CUMPRA-SE. Concórdia do Pará, data registrada no sistema. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito

COMARCA DE BONITO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Dra. CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCA SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 4986713 ç PC/PA e CPF nº 966.610.382-68 residente e domiciliado no Ramal do Mutum, Zona Rural, Bonito/PA, tendo sido nomeado curadora a Sr^a. MARIA DE NAZARÉ SOARES DA SILVA, brasileira, lavradora, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6440071-PC/PA e CPF 016.382.582-36, residente e domiciliada no Ramal do Mutum, zona rural, Bonito/PA, conforme sentença prolatada nos autos da Ação de Interdição e Curatela, proc. 0800089-11.2022.814.0080. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2022. Eu, ___ Maria da Conceição Mota Garrido Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ, Diretora de Secretaria

COMARCA DE CAMETÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMETÁ

PORTARIA Nº 001/2022-GJ

O MM. Juiz de Direito JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Cametá, Estado do Pará, com competência privativa de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando a solicitação formulada pela senhora oficiala do Cartório Extrajudicial da Vila de Curuçambaba ç Cametá/PA no Ofício nº 024/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, da função de Juiz de Paz Ad Hoc, exercida na serventia acima mencionada, sem ônus para o Poder Judiciário, o Senhor JOSÉ ANTONIO DE SENA PANTOJA, brasileiro, casado, RG nº 2569810 ç SSP/PA, CPF 460.597.842-91.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cametá/PA, 07 de outubro de 2022.

José Matias Santana Dias

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMETÁ

PORTARIA Nº 002/2022-GJ

O MM. Juiz de Direito JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Cametá, Estado do Pará, com competência privativa de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando que a Justiça de Paz é órgão integrante do Poder Judiciário, cuja competência é definida no art. 98 da Constituição Federal, abrangendo, entre outras atribuições, a celebração de casamentos;

Considerando a solicitação formulada pela senhora oficiala do Cartório Extrajudicial da Vila de

Curuçambaba ç Cametá/PA no Ofício nº 024/2022;

RESOLVE:

Nomear, para a função de Juiz de Paz Ad Hoc, com a atribuição de realizar casamentos, a partir desta data, na serventia acima mencionada, o Senhor ROSIVALDO SÁ GONÇALVES, brasileiro, paraense, casado, RG nº 1319828 SSP/PA, CPF 178.324.972-20, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cametá/PA, 07 de outubro de 2022.

José Matias Santana Dias

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo:0000061-54.2018.814.0068

Réu: ODAIS DE OLIVEIRA JESUS

Advogado nomeado: ANA MARIA BICHARA, OAB/PA nº 26.646

Capitulação provisória: art. 121, § 2º, II, e IV, c/c art. 14, II do CPB

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **ODAIS DE OLIVEIRA JESUS** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 14/06/1990, filho de Cirilo Raimundo de Jesus e Maria Leite de Oliveira, residente na Rua Porto da Ponta, s/n, Vila Araí, Zona Rural, município de Augusto Correa-PA) em razão do suposta prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II, e IV, c/c art. 14, II do CPB, em face da vítima C. R. D. O. C.

A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 07 de janeiro de 2018, por volta das 16h, na Rua do Porto da Ponta, Zona Rural de Augusto Correa, o denunciado ODAIS DE OLIVEIRA JESUS, em posse de 01 (uma) faca, tipo peixeira, tentou matar a vítima Carlos Roberto de Oliveira Coelho, irmão do acusado, não atingindo seu objetivo, uma vez que a vítima foi socorrida.

Diz a inicial, que o denunciado estava na residência de sua genitora, local onde reside, onde se encontrava a vítima, momento em que se iniciou uma discussão entre os dois, motivada pela divisão dos bens da residência.

Travaram uma luta corporal, o acusado em posse de uma faca, tipo peixeira, conforme auto de apreensão de fl. 09, desferiu 02 (dois) golpes na vítima. A guarnição da Polícia Militar foi acionada e chegando no local, socorrendo a vítima.

Lesões presente nos Prontuários Médicos Hospitalares de fls. 181/217 dos autos, ficando internada 07/01/2018 a 07/03/2018.

O denunciado confessou o crime em sede policial, conforme depoimento de fls. 11, IPL, ID. 62972527.

Em razão disso a denúncia imputou ao réu as condutas elencadas no art. 121, §2º, II, e IV do CP, c/c art. 14, II, ambos do CP.

A denúncia ofertada foi protocolada em 24.01.2018, sendo recebida em 25.01.2018, fls. 08/08v, ID 62972529.

A Defesa nomeada apresentou resposta à acusação às fls. 24/28, ID. 62972529, mantido o recebimento da denúncia às fls. 30/30v.

Audiência de Instrução e Julgamento, realizada em 26.06.2018, fls. 23/23v, ouvidas as testemunhas, a vítima não foi encontrada no endereço fornecido, o acusado foi interrogado.

O Ministério Público apresentou memoriais finais, requerendo a Pronúncia do acusado pelo crime do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art.14, II, do CPB.

A defesa requereu, primeiro, o reconhecimento da legítima defesa, pois, verifica-se que as lesões corporais causadas pelo Réu contra a suposta vítima se deram em legítima defesa, o que afasta a ilicitude do ato imputado ao Acusado. O réu foi agredido pela suposta vítima e repeliu tal agressão. Subsidiariamente, requerer a desclassificação do crime imputado na Denúncia para o tipo penal previsto no art. 129 do CPB.

O réu ficou custodiado entre as datas de 08/01/2018, após a prisão em flagrante, que fora convertida em prisão preventiva na data de 09/01/2018, ficando custodiado C. R. R. B., no município de Bragança/PA, até a data 28/03/2019.

O acusado não possui antecedentes criminais, conforme Certidão de Antecedentes de fls. 23.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, testemunhais e documentais, principalmente, nos Prontuários Médicos Hospitalares de fls. 181/217 dos autos, não restou configurado o crime de tentativa de homicídio qualificado previsto no Capítulo dos Crimes Dolosos contra a vida, e sim, a prática do Lesão Corporal Grave prevista no art. 129, § 1º, II do CPB, assim vejamos.

Analisando as provas dos autos, evidencio a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **ODAIS DE OLIVEIRA JESUS**, na prática do crime previsto no art. 129, § 1º, II do CPB, ocorrido no dia 08/01/2018, contra a vítima C. R. D. O. C.

1. Da Materialidade e Autoria Delitiva do crime art. 129, §1º, inciso II do CPB

A ocorrência material dos fatos se encontra plenamente comprovada nos autos, diante das provas testemunhais e documentais acostadas.

A vítima C. R. D. O. C., irmão do acusado, não foi ouvido em juízo, apesar das várias tentativas de encontrá-lo. No entanto, as lesões ficaram devidamente comprovadas nos Prontuários Médicos Hospitalares de fls. 181/217 acostados nos autos.

Na oitiva do agente de segurança *¿Jacó¿*, este relatou que ao chegar ao local estava acontecendo uma briga entre os irmãos Odais e Roberto, com luta corporal e Roberto já se encontrava lesionado com dois golpes de faca desferido por Odais.

A testemunha Laercio Gonçalves Lira, que também é agente de segurança, apresentou o acusado bem como a arma do crime utilizada por ele para desferir aparentemente dois golpes na vítima.

O acusado confirma ter lesionado a vítima, pois Roberto chegou arrombando as portas da residência da genitora onde mora também Odais. Em seguida, a vítima começou a pegar os pertences de sua mãe, quando advertida por Odais, para que ele esperasse o retorno da genitora.

No entanto, Roberto não concordou e os dois começaram a discutir. Nesse momento, a vítima se armou com um pedaço de madeira, partindo contra a pessoa do acusado para agredi-lo. Na discussão, Odais armou-se com uma faca e lesionou seu irmão duas vezes.

O acusado em seu interrogatório em juízo confessou ter dado um único golpe de faca na vítima, diante da discussão iniciada por conta da divisão dos bens, aliado ao fato da vítima ter se armado de um pedaço de pau para o início das agressões.

Dessa forma, tanto pelos depoimentos colhidos na instrução quanto pelos Prontuários Médicos Hospitalares constante nos autos, é possível concluir que não resta comprovado o animus necandi, ou seja, o réu não agiu com o dolo de matar.

Dessa forma, o réu deve responder pelo crime de lesão corporal grave, na forma preceituada no art. 129, § 1º, II do CPB, aplicando assim a desclassificação nos moldes do art. 74, § 2º e art. 419 do CPP.

2. Atenuante de Confissão

Verifica-se que o acusado à época do fato delituoso em seu interrogatório em sede policial e juízo confessou ter praticado o crime, art. 65 III, *in fine*, CPB.

3. Circunstância Agravante

Observa-se que o acusado praticou o crime do art. 129, § 1º, II do CPB contra seu irmão, logo, circunstância essa que agrava a pena, nos termos do art. 61, II, *in fine* do CPB.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a Denúncia apresentada contra **ODAIS DE OLIVEIRA JESUS** com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICANDO o crime de tentativa de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II, e IV, c/c art. 14, II do CPB) para o crime de Lesão Corporal Gravíssima, CONDENANDO-O como incurso na pena prevista no art. 129, § 1º, II do CPB.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu, **de forma individualizada** com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade** normal a espécie, O acusado não possui **antecedentes**. **A conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos foram inerentes ao crime**. **As circunstâncias do crime** são normais a espécie. **As consequências extrapenais** foram normais. **Não há comportamento da vítima** a ser analisado.

Em razão das circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Reclusão: 1 anos.

Concorre circunstância atenuante prevista no art. 65 III, *in fine*, CPB. referente à confissão, deixo de valorar pois a pena ficou no mínimo legal..

Concorre circunstância agravante prevista no art. 61, II, *in fine* do CPB. pela prática do crime contra seu irmão, de modo que agravo a pena em 1/3.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Não concorrem causas de aumento da pena.

Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto art. 129, § 1º, II do CPB.: **Reclusão 1 ano e 4 meses**

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime aberto**, como previsto no art. 33, § 2º, b do CPB.

Como o acusado se encontra em liberdade, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Considerando o lapso temporal, previsto no art. 117, I do CP, verifico a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 109, V do CPB.

Isso posto, julgo pela prescrição e extinção punitiva, nos termos do art. 107, IV CPB.

Condeno ao Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios para a Advogada Dra. ANA MARIA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, pois nomeada para defesa do acusado e acompanhamento integral deste processo criminal, em razão da ausência de Defensoria Pública, que arbitro no valor de R\$ 10.073,38. Em razão disso, intime-se o Estado do Pará, face sua condenação.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa.

Sem custas.

Após o prazo recursal, archive-se os autos.

Augusto Corrêa (PA), 14 de outubro de 2022.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

ACUSADO: ODAIS DE OLIVEIRA JESUS (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 14/06/1990, filho de Cirilo Raimundo de Jesus e Maria Leite de Oliveira, residente na Rua Porto da Ponta, s/n, Vila Araí, Zona Rural, município de Augusto Correa-PA).

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DAVID JACOB BASTOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800025-17.2022.8.14.0010**, que MARIA DE NAZARE MACHADO XISTO, moveu em face de **ARIELICA MACHADO XISTO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 10/08/2022 foi proferido por este juízo Sentença que interditou ARIELICA MACHADO XISTO, **em virtude do quadro de saúde CID G40.2 E G.81**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). **MARIA DE NAZARE MACHADO XISTO**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 12 de agosto de 2022.

VANESSA CATARINA BRABO NUNES Diretor de Secretaria
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE PRAINHA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

PROCESSO Nº 0001463-07.2018.8.14.0090, AÇÃO DE ALIMENTOS, REQUERENTE: LUCIANE VASCONCELOS DA TRINDADE, A DRA. AMANDA JESSIKA DE CASTRO DOS SANTOS, inscrita na OAB/PA, sob o nº 23.606. REQUERIDO: EVANDRO FUZIEL DE SOUZA, ao DR. ANTÔNIO MIRANDA ALVARENGA NETO, inscrito na OAB/PA, sob o nº 28.234. Com escritório Profissional na Rua 7 de Setembro, s/nº, bairro Liberdade, nesta cidade de Prainha. INTIMAÇÃO JUDICIAL, Através do presente, de ordem do Dr. SIDNEY POMAR FALCÃO, MM. Juiz de Titular da Vara Única da Comarca de Prainha, fica Vossa Senhoria devidamente intimado: **A T O O R D I N A T Ó R I O** Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI, que autorizou a aplicação, no âmbito das Comarcas do Interior, das disposições contidas no Provimento nº 006/2006 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e, de ordem do MMº Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Prainha. Fica a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **24/11/2022, às 09:30h**, a ser realizada de **FORMA PRESENCIAL**, na sala de audiências do prédio do Fórum da Comarca de Prainha. As partes serão intimadas da audiência por meio de publicação no Diário Oficial, dispensando-se a expedição de carta; 2. Cabe ao advogado das partes informar ou intimar a autora do dia, hora e local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo, na forma do artigo 455 do CPC. Caso haja interesse pela parte em participar do ato de **FORMA VIRTUAL OU SEMIPRESENCIAL (SISTEMA TEAMS)**, deverá peticionar com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS** antes da realização do ato, consignando o e-mail para que seja enviado o link para cadastro da parte e/ou advogado junto ao sistema MICROSOFT TEAMS. Providencie-se o necessário. Prainha-PA, 14 de outubro de 2022. **Benedito Santos da Silva** Auxiliar de Secretaria Judicial Mat. 152552.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800881-27.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ERICO CORREIA SARTORIO Participação: ADVOGADO Nome: ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA OAB: 8466/PI

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS****Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800881-27.2022.8.14.0124****Devedor/Notificado: ERICO CORREIA SARTORIO****Advogado (a): Dr. ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA, OAB/PA 24.125-B**

A presente publicação tem a finalidade de notificar **ERICO CORREIA SARTORIO**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho - – Matrícula 195511

Chefe da UNAJ-SD - FRJ

Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

Número do processo: 0800876-05.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800876-05.2022.8.14.0124

Devedor/Notificado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado (a): Dra. DRIELLE CASTRO PEREIRA, OAB/PA 16.354

A presente publicação tem a finalidade de notificar **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA).**

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho – Matrícula 195511

Chefe da UNAJ-SD - FRJ

Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: **esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for.** De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 08/12/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800278-89.2021.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ¿ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi em plantão hoje, às 15h:31min. A vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor ROMILDO FURTADO VILA. Segundo a vítima, a mesma convivia em regime de união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que da relação possuem um filho de 02 (dois) anos de idade, que após o término do relacionamento de ambos, que já andava desgastado pois a vítima já fora agredida fisicamente pelo demandado, ao qual inconformado com o término, em 24.11.2021, a vítima acordou de madrugada e para a sua surpresa o agressor havia adentrado a sua residência sem permissão, proferindo os seguintes dizeres: ¿VOU TOCAR FOGO NESSA CASA. VOU TOCAR FOGO EM TU TAMBÉM¿, momento em que a vítima ficou bastante assustada. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de ROMILDO FURTADO VILA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim,

observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida;

que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ¿ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ¿ que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil

reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sidos localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 ζ Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de

agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei etc. FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Medidas Protetivas De Urgência (Lei Maria Da Penha) Criminal (1268), sob o nº 0800001-39.2022.8.14.0058, movido por ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA em face de CLAUDIO PONTES. A promovente atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expedite-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a ofendida ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA plenamente capaz, do inteiro teor da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ꞤPROCESSO: 0800001-39.2022.8.14.0058. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Recebi em plantão hoje, às 13h27min. Vistos etc. A vítima ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor CLAUDIO PONTES. Segundo a vítima, a mesma convivia em união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que o relacionamento deles sempre foi conturbado e após agressões físicas e ameaças ela foi para a residência de seu filho na cidade de Parauapebas, onde em setembro a vítima voltou a conviver com o seu companheiro. Relata ainda que, em 16/12/2021, após desentendimentos, o agressor a agrediu fisicamente com socos e a enforcou, ameaçando ainda matá-la. Segundo narra a peça informativa, a vítima foi orientada a se abrigar no Abrigo de Mulheres, mas a mesma se recusou, afirmando que irá morar com o seu filho em Parauapebas. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de CLAUDIO PONTES, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail etc.; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s)

medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Intime-se a vítima. 5) Comunique-se o Ministério Público. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade polícia, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿**SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do periculum in mora, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito.¿ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano

de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **TIANA DIAS DA SILVA**, filha de Maria Lúcia Dias e Antônio Francisco da Silva, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: *esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for*. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça

das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ANA MARIA SOUZA BARBOSA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ç id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ç Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ç Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **BENEDITO FLAVIO SOUTO** - CPF: 033.521.862-86, com

endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ζ id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ζ Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ζ Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0000014-33.2006.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual nos autos da ação penal o réu JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES, VULGO

RAIMUNDINHO, brasileiro, natural de Senador José Porfírio-PA, solteiro, bitoneiro, nascido em 07.07.1983, filho de José Valter de Carvalho e de Maria Madalena Alves, Residente na Rua Edson, s/nº, próximo do Sapolândia, Bairro Encantado na cidade de Senador José Porfírio-PA. E como não foi encontrado(a) para ser e intimado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze dias) nos termos do art. 256, inciso II, atendidos os requisitos do art. 257, ambos do CPC, PROCESSO Nº: 0000014-3.2006.8.14.0058 **SENTENÇA** Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal dos reeducandos **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES E JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA**, condenando-os pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a qual foi substituída pela pena restritiva de direito consistente em 790 (setecentas e noventa horas) de prestação de serviços à comunidade. A certidão de id nº 38080741 - Pág. 2, atesta que a sentença condenatória transitou livremente em julgado em 24/06/2014. Audiência admonitória do reeducando José Raimundo foi realizada no dia 26/08/2014 (id nº 38080741 - Pág. 11/12), porém este não deu início ao cumprimento da pena. O reeducando Josenildo, por seu turno, cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão pela qual teve extinta a punibilidade, por força da sentença proferida no id nº 38080743 - Pág. 9. Sentença de extinção da execução por cumprimento de pena em face JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA repousa no 38080743, fl. 09. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do reeducando José Raimundo, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59749596 - Págs. 1/2). **É a síntese do necessário. Doravante, decido.** Considerando que a pena imposta ao reeducando é 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 8 (oito) anos, conforme disposto no art. 109, inciso IV, do Código Penal, sem que, desde o trânsito em julgado da sentença condenatória (24/06/2014 e id nº 38080741 - Pág. 2), tenha havido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, **declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES**, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando **JOSÉ RAIMUNDO por edital**. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do réu e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi